

7. TERÇA-FEIRA
1998
TE V

essencia) das des, calculado a partir da data de integralização; recente sobre o valor nominal das debêntures, pagáveis na data de encerramento das debêntures (B); De juros remuneratórios serão pagos utilizando-se o critério pro rata temporis por dias corridos se necessário de modo a não ultrapassar o período da incidência total ou seja da data de integralização até a data de vencimento do pagamento dos juros remuneratórios (PREPROJ) (C) Quando ocorrer a renovação das debêntures, as condições de mercado são conferidas nos seguintes aspectos:

(a) O primeiro é a razão de 23% (vinte e três por cento) ao ano, calculado a partir da data de integralização, exponencial e cumulativamente por dias corridos, com base anual de 360 (trezentas e sessenta) dias, incidendo sobre o valor nominal das debêntures, pagáveis na data de vencimento das juros remuneratórios, juntamente com o principal devido nestes, observada a seguinte exceção:

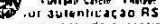
(a) O segundo aspecto é a taxa de juro remuneratório total das debêntures.

(c) O terceiro será pago a

corridos, se necessário, sempre, da data de seu primeiro pagamento, para o caso de legislação pertinente e será levada em 15% (hum intersempio ou notação) dada de EMISSORA no; res, na época em q' venhamos da entrega do pagamento, incluindo o PADO FACULTATIVO, do Conselho de Admini- (um) dia útil, portanto, caso mediante portão, SORA informará a(s) debedores, a(s) EMISSORA, o qual tanto as os randine observada a legislação PRAZOS Considera- mento de qualquer ori- data coincide com a do, assim nenhum a(s) DECADENCIA DOS (a) subscritor(a) pr obrigatório a legislação de pagamento de memento não (a) (a) dard e a(s) de recebi- adquiridos até a data; De pagamento não obrigatório a(s) AMORTIZAÇÃO, A noção de amortização

[illegible]

U.S. - CEN 24220-178 • Co. Postal 100728 • Tel.: (021) 719-8479, FAX 020-1122 • Fax (021) 719-0847



C

[illegible]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

256
C

Ofício nº Comarca de Blumenau, 08 de Março de 1999

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) :

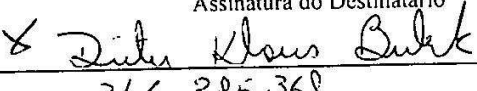
Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do despacho exarado às fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Bairro Itoupava Norte
Blumenau - SC.

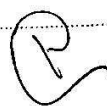
RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202 - 302 - 802 - CEP 20241-180 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 506-5512 (PBX)
 OAB/RJ: 041177 - CNPJ 30.022.503/0001-29 - INSC. MUNICIPAL: Nº 512.211.00 - FAX: (21) 224-8090
 ESCRITÓRIOS REGIONAIS: SÃO PAULO - BLUMENAU - PORTO ALEGRE - CURITIBA - BELO HORIZONTE - VIÓRIA - RECIFE

REMETENTE		CAPITULO DA 2ª VARA CÍVEL Praça Victor Bonfem, s/n Tribunal de Justiça 09 010-905 - BLUMENAU - SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
PROC. 006-98.008323-8			
DESTINATÁRIO		10 MAR. 1999	
Gerente da Caixa Econômica Federal		SC	
ENDEREÇO			
Banco Hapasa Norte			
CIDADE	ESTADO		
Blumenau	SC		
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
11-03-99	 316 385 368		

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do "AR" supra,
 que adiante segue(em), em 25/03/99.

A Escrivã:





RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC.

JUNTA DA

Efetuada independentemente de despacho judicial
conforme autorizado pelo art. 90 do exmo

ref. Proc. nº 008.98.008323-8

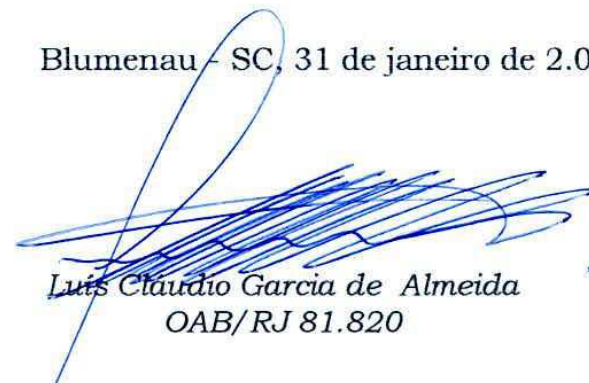
Blumenau, 02 de 03 de 00

RITA DE CASSIA VIEIRA
ESCRIVA JUDICIAL

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA., nos autos da **Concordata Preventiva de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.,** que ora tramita neste M.M. Juízo, tendo em vista que até a presente data a concordatária não efetuou o pagamento da 1ª parcela devida e já vencida, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a rescisão da concordata e, por consequência, a sua convalidação em falência, conforme previsto no art. 150, I da L.F.

N. Termos,
P. Deferimento.

Blumenau - SC, 31 de janeiro de 2.000.


Luis Claudio Garcia de Almeida
OAB/RJ 81.820


Mariana Sanctos Lima
OAB/RJ 99.483-E

P.J. COMarca DE BLUMENAU SC. 07 FEV 2000 14:36 004210



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, neste Cartório, foi
lavrada 0 competente ofício
Dou fé.
Alameda, 10 de 03 de 2000
Assinatura: [Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 227/00 Blumenau, 10 de Março de 2000

Autos nº 008.98.008323-8/0000

CÓPIA

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado Senhor(a) :

Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa senhoria, cópia do despacho de fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Atenciosamente,

Newton Janke
Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr.
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Bairro Itoupava norte
BLUMENAU - SC.

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL Praça Victor Konder, s/n Fórum de Justiça 89 010-905 - BLUMENAU - SC	
REMETENTE 	Nº 008.98.008323-8
COMPROVANTE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO Gerente da CEF - Itaipava Norte	
ENDEREÇO Rua 2 de Setembro, 3151	
CIDADE Blumenau	ESTADO SC 89052-001
Recebido em 12/03	Assinatura do Destinatário GILVANS WILKES

JUNTADA

Em, 12 de 04 de 2000
 faço a juntada do AR supra.

Dou fê.

Esc. Jud.:

(Handwritten signature)



CERTIFICO que nas houve até
a presente data, qualquer
inscrição da Caixa Eco-
nômica sobre os Ofícios 245 e 256
Blumenau, 28 de 04 de 2000
Esc. Desig: [assinatura]



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da
Comarca de Blumenau/SC

JUNTADA
Efetuada Independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 12 de 04 de 2000

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Processo n.º 008.98.008323-8

PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenerife, n.º 31, 10º andar, Cep 04.548-040, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.647.647/0001-07, por seus procuradores firmatários "ut" instrumento de mandato e substabelecimento inclusos com escritório profissional na Rua dos Andradas, n.º 1001, conjunto 1004, 10º andar, Cep 90.020-007, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, telefone n.º (0**51) 211.6622, onde recebe citações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Instrumento de Procuração e Ata da última Assembléia para comprovar sua representatividade processual nos autos da Concordata Preventiva da empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Lisboa, n.º 209, Cep 89.052-610, Bairro Centro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.644.005/001-84, em processamento nesse M.M. Juízo, onde a Requerente tem por crédito o valor original de R\$708,29 (setecentos e oito reais e vinte e nove centavos). Ademais, tendo em vista a distância entre as comarcas, solicitamos transferência do montante das respectivas parcelas, em ocorrendo os pagamentos, para a conta-corrente abaixo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 21 de março de 2000.


Tiago de Moraes Machado
OAB/RS 47.029

Coprasse-Cobrança e Assessoria Ltda.
Banco Bradesco - Agência 0797-8 - Porto Alegre/RS
C/C:60890-4
Depósitos Identificados

COPRASSE - COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.

Matriz: Av. dos Gaúchos, 628 - Porto Alegre - RS - 91110-090 - Fone/Fax: XX-51-3645000
Filiais: Porto Alegre - São Paulo - Rio de Janeiro - Belo Horizonte - Salvador - Brasília
São José do Rio Preto - Ribeirão Preto - Campinas - Curitiba - Florianópolis - Recife

JUNTA DA COBRANÇA EM BLUMENAU SC. 10 MAR 2000 14:17 000024 - B



VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA

BEL. MUCIO SILVA BORBA

1º traslado - fls.01

TABELIÃO

SUBSTITUTO DESIGNADO

PROCURAÇÃO

LIVRO 359 FLS 021

F102P11F

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA e outras -

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que, no ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos treze (13) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, na Rua Tenerife nº 31, onde a chamado vim, compareceram como outorgantes: 01) PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Tenerife nº 31, 110. andar, inscrita no CGC/MF sob nº 44.764.595/0001-27, com seu contrato social consolidado em 14.03.94, registrado na JUCESP sob o número 45.779/94-6, e posterior alteração, (razão social), datada de 02.07.97, registrada na citada junta sob o número 101.548/97-7, neste ato representada nos termos da cláusula "14" de sua consolidação contratual, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, italiano, divorciado, professor, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE número W-183.479-Q-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o número 939.152.178-91, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua Tenerife número 31, 110. andar, Vila Olimpia, nomeado nos termos da cláusula "24" do mencionado contrato social consolidado; 02) PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Tenerife nº 31, 100. andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.647.647/0001-07, com seu contrato social consolidado em 06.09.93, registrado na JUCESP sob o número 161.216/93-6, e posteriores alterações, sendo a alteração da razão social datada de 18.11.96, registrada na citada junta sob o número 207.795/96-4, e a alteração de endereço datada de 03.02.97, registrada na mesma junta sob o número 34.227/97-0; neste ato representada de conformidade com a cláusula "XIV" de sua consolidação contratual por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado nos termos da cláusula XXIV do mencionado contrato social; 03) SPAM - REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Ipuera número 331, Bairro Acari, inscrita no CGC/MF sob nº 22.268.361/0001-56, com seu contrato social consolidado em 18.03.94, registrado na JUCERJA sob o número 659986 em 23.03.94, e alteração (razão social e endereço), datada de 31.08.94, arquivada na mesma junta sob o nº 698415, neste ato representada na forma da cláusula "XIV" de seu contrato social, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado conforme cláusula "XVI" de seu contrato social, que, juntamente com a alteração, já encontra-se arquivada neste Tabelionato sob o nº 956 (pasta 21); 04) YOLAT GOIAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Aldemar Ferrugem nº 840, parta, inscrita no CGC/MF sob nº 00.658.216/0001-49, com seu contrato social datado de 24.10.94, registrado na JUCESG sob nº 52201195898, que já encontra-se arquivada neste Tabelionato sob o nº 1219 (pasta 28), neste ato representada nos termos da cláusula "16" de seu contrato social, por seu Diretor-Presidente, GIANNI GRISENDI, já qualificado, nomeado nos termos da cláusula "22", item "a" de seu contrato social; 05) LACESA S/A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS., com sede na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Joaquim Silveira nº 1195, inscrita no CGC/MF sob nº 89.940.878/0001-10, com seu estatuto social consolidado em 17.09.92, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 1.186.815 em 01.10.92, neste ato representada de conformidade com o Artigo 270., de sua consolidação estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI GRISENDI, já qualificado, eleito conforme consta de ata, datada de 03.05.96, registrada na citada junta sob o número 96/1508453, que juntamente com o estatuto social consolidado, já encontram-se arquivadas neste Tabelionato sob o nº 1999141 (pasta 25); e, 06) GELATERIA PARMALAT LTDA., com sede nesta Capital,





VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS

CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

264
27º

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
TABELIÃO

BEL. MUCIO SILVA BORBA
SUBSTITUTO DESIGNADO

PROCURAÇÃO

LIVRO 359 FLS 021
129-02

lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceita e assina.- Eu, Sergio Rubens de Camargo França, escrevente, a lavrei.- Eu, Mucio Silva Borba, substituto designado, a subscrevi. (a.a.) GIANNI GISENDI //// DEVIDAMENTE SELADA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Mucio Silva Borba, substituto designado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test da verdade

Tabelião...41,34
Estado....11,16
Carteira.. 8,27
Apamagis.. 0,41
TOTAL.....61,18

CARTÓRIO 27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO A. BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS, N.º 88 - JARDIM PEREIRA
CASA REPRODUZIDA AUTENTICA A PARTIR DO
CONFORME ORIGINAL EXTRAÍDA DESTAS NOTAS.
VÁLIDO SOMENTE COM A PRESENÇA DO TABELIÃO





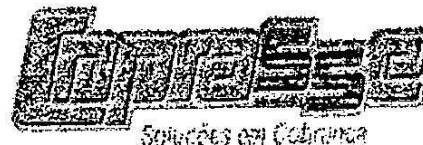
DJ-7791/98

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim outorgados pela **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife nº 31 - 10º andar, por meio de procuração, lavrada por Instrumento Público no 27º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, livro 359 - fls. 021, a **COPRASSE COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.**, estabelecida na Av. dos Gaúchos nº 628, Bairro Sarandi, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.984.712/0001-70; representada por **THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 16.223 e no CPF sob o nº 434.559.800-15; **MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 37.655 e no CPF/MF sob o nº 581.269.100-20; **ANA BRÍGIDA REZENDE MAZZAROLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 43.301 e no CPF sob o nº 882.394.540-20; **SANDRO RODIGHERI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 30.252 e no CPF sob o nº 691.921.110-68; **LUCIANA PEREIRA MOSMANN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 41.741 e no CPF sob o nº 633.723.630-00; **ALEXANDRE GOULART GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.897 e no CPF sob o nº 914.827.807-63; **ANA PAULA CORRÊA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 98.960 e no CPF sob o nº 119.065.928-80; **WALTER GALLI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.562 e no CPF sob o nº 082.391.018-01; e **MAURO MARCÍLIO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107.497 e no CPF sob o nº 086.565.328-39, todos com escritórios em Porto Alegre/RS, na Rua General Vitorino nº 77 - 9º andar - sala 901; em São Paulo/SP, na Av. São Luiz nº 86 - 18º andar; e no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Quitanda nº 60 - 5º andar, onde em um deles receberão citações, intimações do juízo, conforme indicado na inicial da demanda a ser ajuizada, se for o caso, para o fim especial de promover a cobrança de duplicatas, notas promissórias, ou cheques em que a outorgante é credora contra, conferindo-lhes poderes para representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, propor ações de qualquer natureza, inclusive falências ou habilitação em concordatas, representá-la perante em Repartições Federais, Estaduais e Municipais, para o que confere todos os poderes contidos no Artigo 38 do C.P.C., e mais os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, receber citações, dar e receber quitações, firmar compromissos, praticar, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento, sendo válida à via original ou cópia em papel de fundo numismático, com emblema da empresa, devidamente autenticada.

São Paulo, 14 de dezembro de 1998.


ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO
OAB/SP nº 93.245



ISO 9002



Substabelecimento

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram conferidos pelo Outorgante nas pessoas dos advogados **MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nr 37.655, portador do CPF/MF sob nr 581.269.100-20, **ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob nr 43.301, portadora do CPF/MF sob nr 882.394.540-20, **RENATA DE DEUS KORNDÖRFER**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita junto a OAB/RS sob nr: 46.045, CIC/MF sob nr: 646.555.120-91 e RG/SSP/RS sob nr: 8048987741, **TIAGO DE MORAES MACHADO**, brasileiro, advogado, solteiro, Cédula de Identidade RG/SSP/RS sob nr: 8011704544 e OAB/RS sob nr: 47.029 e **ALEXANDRE GOULART GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nr 92.897 RJ, portador do CPF/MF sob nr 914.827.807-63, **ELIANTO DE SOUZA DO COUTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nr. 13.420, portador do CPF/MF 244.149.641-72, **MAURO MARCILIO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito junto a OAB/SP sob nr: 107.497, **PAULO EDUARDO ARMANI GUARNIERO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito junto a OAB/SP sob nr: 81.874-E, e RG/SSP/SP sob nr: 12819753892, e **RONALD WANDERLEY MIGNONE**, brasileiro, advogado, casado, devidamente inscrito junto a OAB/DF sob nr: 11.238, com escritório profissional à SHN QD 02 Bloco "H", Ed. Metropolitan Flat, sobreloja 18, Brasília - DF, sendo que todos os anteriormente qualificados com escritório profissional no mesmo endereço da outorgada podendo estes praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com reservas de poderes especificamente contra a empresa

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2000.

Themis Helena Kindlein Vicentini
Themis Helena Kindlein Vicentini
advogada - OAB/RS - 16.223.

COPRASSE - COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.

Matriz: Av. dos Gaúchos, 628 - Porto Alegre - RS - 91110-090 - Fone/Fax: 0 XX-51-3645000

Filiais: Belo Horizonte - Brasília - Campinas - Campo Grande - Curitiba - Florianópolis

Porto Alegre - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - São Paulo

DJ 468/98

PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

CGC/MF nº 49.647.647/0001-07

NIRE nº 35.210.221.801

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO

JUCESP PROTOCOLO

28702/98-0



SINGULAR

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 1998, às 9:00 (nove horas), na sede social localizada na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, S.P., reuniram-se os abaixo-assinados, sócios quotistas representando a totalidade do capital social de PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., a saber: (a) PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação social de PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.208.626.718, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, São Paulo, S.P., portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE/SSP-DPF nº W 183.479-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.152.178-91; (b) GIANNI GRISENDI, supra qualificado. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Gianni Grisendi que convidou a mim, Carlos de Souza Monteiro a adentrar o recinto e servir como Secretário, restando assim composta a mesa. Verificando a presença da totalidade dos quotistas, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que, como já era do conhecimento de todos, a reunião tinha por objetivo deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (a) deliberação acerca do pedido de renúncia do Diretor de Patrimônio e Suprimentos e da manutenção dos cargos vagos na Diretoria; (b) proposta da quotista Parmalat Participações Ltda. de redução do número de membros que compõem a Diretoria da sociedade; (c) se aprovada a proposta, reforma dos artigos pertinentes à matéria e renumeração dos demais; (d) outros assuntos de interesse social. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em discussão e posterior votação, o pedido de renúncia formulado pelo Diretor de Patrimônio e Suprimentos, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a manutenção dos cargos vagos existentes na



270 07 OUT 1999
CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 3935/94
ART. 13 CONTRIB. P/ VERBA

JACOPO

1999
MARCELO CARDOSO BARBARA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/84
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA

DJ 468/98

3

269
C

JUDICIAL

Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV); (d) contratar empréstimos bancários, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais empréstimos. Cláusula XII - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor escolhido na ocasião. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, mediante comunicação escrita com pelo menos três dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia. Parágrafo Segundo - A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, entre eles o Diretor Presidente, sendo considerado presente o Diretor que tiver enviado o seu voto por escrito, ou que estiver representado por seu substituto. Parágrafo Quarto - As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu próprio, o voto de desempate. Cláusula XIII - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, cheques, ordens de pagamento, os contratos, inclusive os de empréstimo e de locação e, em geral quaisquer outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) por dois Diretores em conjunto; ou (c) por um Diretor em conjunto com um procurador da sociedade; (d) por dois procuradores da sociedade, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Cláusula XIV - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período limitado de validade. Cláusula XV - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, à exceção do Diretor Presidente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião. Cláusula XVI - Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, incluindo, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de quotistas; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo cujo valor seja superior ao montante do capital social, considerando-se tal limite automaticamente corrigido a partir desta data e até a época do ato, independentemente de manifestação dos sócios quotistas; (f) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a contratação de empréstimos bancários por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses. Cláusula XVII - Compete ainda e especificamente ao Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele; (b) supervisionar e coordenar as atividades da sociedade cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelos sócios quotistas; (c) desempenhar outros encargos que lhe sejam designados pelos sócios quotistas, tais como, entre outros,



07 OUT. 1999
MARCELO CARLOS BARBOSA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8925/94
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA

DJ 468/98

JUDES

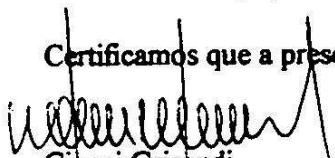


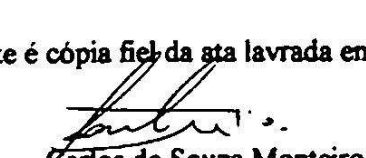
desenvolver no Brasil ou no exterior novas oportunidades para investimentos e negócios, promover assistência empresarial, supervisão administrativa e assistência geral a outras sociedades de que participe a sociedade, bem como está sob sua responsabilidade e planejamento a política leiteira; (d) receber toda a correspondência dirigida à sociedade e distribuí-la aos componentes organizacionais; (e) coordenar as atividades dos demais Diretores, dando as instruções que se fizerem pertinentes, discutir os relatórios elaborados por cada Diretor e encaminhá-los, com seu parecer, aos sócios quotistas; (f) coordenar a aquisição de bens imóveis e matérias-primas inerentes à atividade social; (g) orientar o desenvolvimento da política salarial; (h) aprovar compras do Ativo Permanente." A partir desta cláusula, os sócios ratificam as demais, alterando apenas a numeração, passando a atual Cláusula XXIV ser a Cláusula XVIII, a cláusula XXV do Capítulo IV a ser a cláusula XIX e assim por diante.

Os Diretores eleitos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessária à lavratura da presente, a qual, reaberta a sessão foi lida, conferida, unanimemente aprovada e vai pelos presentes assinada. São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 1998. (a.a.) Parmalat Participações Ltda. - Gianni Grisendi; Gianni Grisendi.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Gianni Grisendi
Presidente da mesa


Carlos de Souza Monteiro
Secretário da mesa





PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF nº 49.647

**JUCESP PROTOCOLO
108214/97-7**

SINGULAR

RE-RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO



Pelo presente Instrumento Particular,

(a) **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91;

(b) **GIANNI GRISENDI**, supra qualificado;

únicos sócios de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.647.647/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.221.801, em sessão de 20.06.91;

têm entre si justo e contratado, **retificar a Alteração de Contrato Social da empresa datada de 30.12.96, devidamente arquivada perante esta D. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 11.130/97-0, em sessão de 29.01.97 conforme a seguir,**

1. Resolvem os sócios, de comum acordo, **retificar o endereço indicado na "CLÁUSULA II" da mencionada alteração contratual para constar, ao invés de Rua Tenerife, 31, 11º andar, Rua Tenerife, 31, 10º andar, como corretamente mencionado no preâmbulo da própria alteração em pauta.**

2. Em razão da ~~depreciação~~ **alteração mencionada acima, a cláusula II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:**

CARTÓRIO 27º TABELÃO DE NOTAS DA CAMARA
JOSÉ AUGUSTO A. BOTELHO FERREIRA
JOSÉ LUIS Nº 59 - AUTENTICA PRESENTE
COMPROVANTE EXTRAÍDO DAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE



272
C

"CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior."

3. Ratificam as partes as demais deliberações tomadas na alteração contratual datada de 30.12.96, objeto da presente retificação, permanecendo inalteradas e, em pleno vigor, todas as demais cláusulas do Contrato Social naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1997.

p.

PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Gianni Grisendi

GIANNI GRISENDI

Ingrid E. T. Schwarz
Advogada Responsável
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

1. Raquel

RG: 18.436.249-0 SSP/SP
CPF: 18.469.5913-78
RAQUEL NOGUEIRA OLIVEIRA

2. Eva Aparecida Carvalho

RG: 17.016.479-5 SSP/SP
CPF: 056.730.632-06
EVA APARECIDA CARVALHO

Cartório 27º Tabelião de Notas da Capital
S. PAULO
24 SET. 1999
R\$ 0,81
SELO DE AUTENTICIDADE
PH 841097
TID C. BARBARA
(AUTORIZADO)
CONTRIB. P/ VERBA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
34.227/97-0
ROMÃO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

273
C

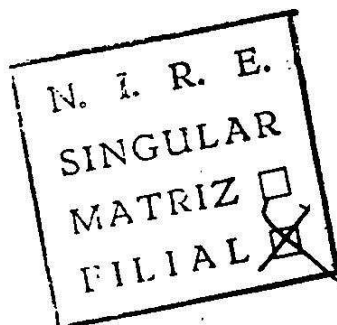
PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUCESP PROTOCOLO
65683/97-3

CGC/MF nº 49.647.647/0001



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Pelo presente Instrumento Particular,

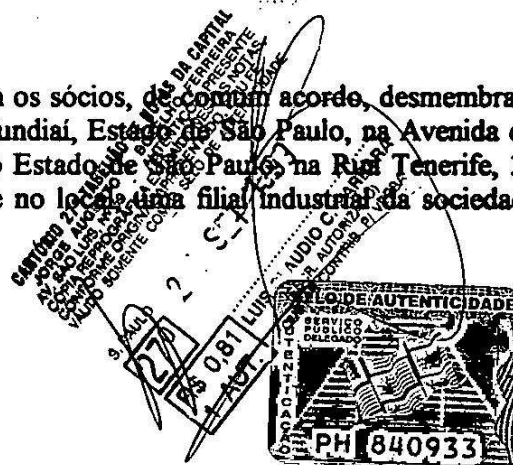
(a) **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde tem escritório na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91;

(b) **GIANNI GRISENDI**, supra qualificado;

únicos sócios de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.647.647/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRC nº 35.210.221.801, em sessão de 20.06.91;

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

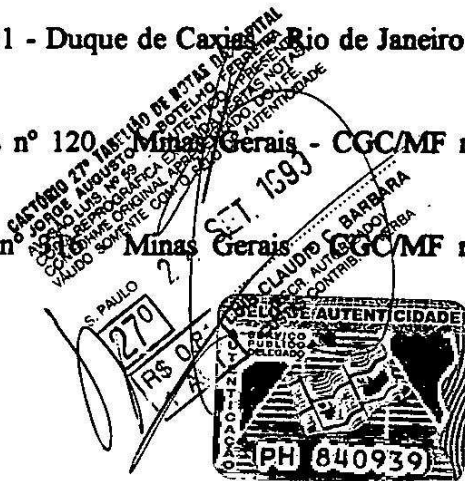
1. Por razões de ordem administrativa, resolvem os sócios, de comum acordo, desmembrar a sede da sociedade transferindo- a do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial para a Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 10º andar, Vila Olímpia, abrindo, conseqüentemente no local, uma filial industrial da sociedade, com uma nova inscrição na Receita Federal.



"CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1 - ITAMONTE - fábrica - Rodovia BR 354, Km. 758 nº 1670, MG - CGC/MF nº 49.647.647/0014-12;
- 2 - VIRGÍNIA - Rua Sebastião Eugênio, 158 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0013-32;
- 3 - JOAQUIM TÁVORA - Rua Rui Barbosa, s/nº - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0003-60;
- 4 - JERIOUARA - Rua José Bonifácio nº 800 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0007-94;
- 5 - WENCESLAU BRÁS - Rua Parigot de Souza - Rodovia PR 092, Km 276+ 160 m - Bairro Vila Velha (antes PR 092 Km. 280) - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0009-56;
- 6 - TAPIRATIBA - Rua Thomás Dias, 620 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0011-70;
- 7 - PEDRINÓPOLIS - Rua Pedro Rodrigues, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0012-51;
- 8 - SÃO PAULO - TENERIFE - Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0016-85;
- 9 - ITAMONTE - fábrica - Rodovia BR 354, Km. 760 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0017-66;
- 10 - CAMPINAS - Rua Estácio de Sá, nº 1450, Santa Genebra - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0019-28;
- 11 - RIO DE JANEIRO - Estrada de São Lourenço nº 661 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0020-61;
- 12 - ITAMONTE - Depósito - Avenida Campos Eliseos nº 120 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0021-42;
- 13 - OLIVEIRA - Alameda Nossa Senhora de Fátima nº 2 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0022-23;





- 14 - PAINS - Rua Gonçalves de Melo, 1022 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0023-04;
- 15 - PARÁ DE MINAS - Avenida Presidente Vargas, 791 - Bairro São Francisco - Pará de Minas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0024-95;
- 16 - CANDEIAS - Acesso à BR 354 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0025-76;
- 17 - LAGOA DA PRATA - Rua Barão de Rio Branco, 880 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0026-57;
- 18 - BOM SUCESSO - Praça Prefeito Antonio Bolognani nº 156 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0027-38;
- 19 - CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - Praça da Estação nº 52 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0029-08;
- 20 - GUARULHOS - Avenida Faustino Ramalho, 783 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0030-33;
- 21 - CORUMBAÍBA - Rua Siqueira Campos, 207 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0032-03;
- 22 - ARAGUARY - Rua Araguay nº 32 - Distrito de Amanhece - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0033-42;
- 23 - PONTALINA - Rua Dois, 70 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0034-67;
- 24 - VARGINHA - Estrada do Rio Verde, Km. 09 - Bairro de Penedo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0035-48;
- 25 - BORDA DA MATA - Avenida Governador Magalhães Pinto, 23 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0036-29;
- 26 - CROMÍNIA - Avenida Rio Branco, s/nº - Goiás - CGC/MF 49.647.647/0037-00;
- 27 - DELFINÓPOLIS - Avenida Antenor Pereira Moraes, 380 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0038-90;
- 28 - PRATÁPOLIS - Praça Antônio Bicego, 226 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0039-71;
- 29 - SOCORRO - Rodovia Capitão Barduíno, Km. 134 - CGC/MF nº 49.647.647/0040-05;
- 30 - ALOÂNDIA - Rua 24 de Junho, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0041-86;

CARTÓRIO 27º TABULARIO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
AVISO Nº 28 - AUTORIZADO A PRESENTE
CARTÃO DE PROTEÇÃO EXTERNA Nº 1593
CARTÃO ORIGINAL Nº 1593
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

S. PAULO

270

IRS 081

1 AUT

LUIS CLAUDIO C. BARBARA

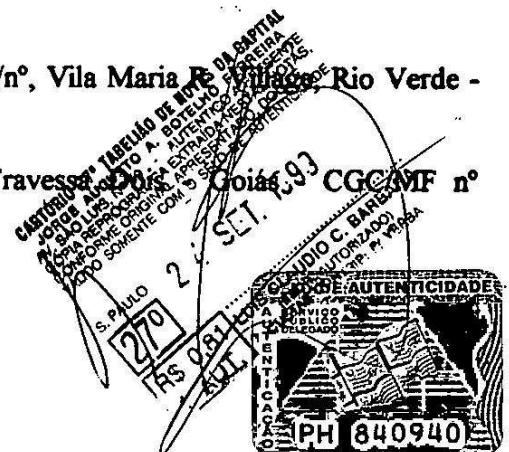
SCR. AUTORIZADO

CONTRIB. PI VERBA

PH 840934



- 31 - SILVIANÓPOLIS - Bairro Vargem Grande - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0042-77;
- 32 - BAEPENDI - Acesso 2 da Rodovia 264 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0043-58;
- 33 - CAMPOS GERAIS - Local denominado "Barro Preto" - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0044-39;
- 34 - CATALÃO - Rua Aldemar Ferrugem, 840 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0045-10;
- 35 - NOVA AURORA - Rua Maranhão, 311 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0046-09;
- 36 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - Perímetro Urbano, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0047-81;
- 37 - ALFENAS - Rua Juscelino Barbosa, 446/A - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0048-62;
- 38 - GOIANDIRA - Rua Joaquim Neto, 38 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0049-43;
- 39 - CUMARI - Praça da Estação, 600 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0050-87;
- 40 - CLÁUDIO - Rodovia MG 260 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0053-20;
- 41 - ARAÇATUBA - Rua Paraguai, 70 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0054-39;
- 42 - OUVIDOR - Rua Anhanguera nº 01 - Jardim JK - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0055-91;
- 43 - TOCANTINS - Avenida Professor Penido nº 01 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0056-72;
- 44 - VISCONDE DO RIO BRANCO - Rua Doutor Altino Peluso, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0058-34;
- 45 - GUIRICEMA - Rua José Estevam, 64 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0059-15;
- 46 - IPAMERI - Avenida Amazonas, 919 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0060-59;
- 47 - TUPACIGUARA - Rua Rodrigo do Vale, 436 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0061-30;
- 48 - RIO VERDE - Posto - Rua Celina Jaime Teixeira, s/nº, Vila Maria - Rio Verde - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0062-10;
- 49 - MONTEVIDIU - Rua Caiapônia, esquina com Travessa - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0064-82;



-



67 - ABAETE - Rua Maria Tereza, 365 - Bairro Amazonas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0087-79;

68 - SOLEDADE DE MINAS - Praça da Estação de Freitas, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0088-50;

69 - LAPA II - Rua Aurélia, 1353, Lapa - São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0090-74;

70 - BURITIS - ERM 03, Km. 03 - Buritis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0093-17;

71 - SALVADOR - BR 324, Km. 15 - Valéria - Salvador - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0094-06;

72 - SALVADOR - Loja - Rua da Matriz, s/nº - Valéria - Salvador - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0095-89;

73 - ITORORÓ - Rodovia Itororó - Itabuna, Km. 01 - parte - Itororó - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0096-60;

74 - JACOBINA - Fazenda Cocho de Fora, s/nº - Jacobina - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0097-40;

75 - MUNDO NOVO - Rua Numa Alves Barreto, s/nº - Mundo Novo - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0098-21;

76 - PIRITIBA - Rua Andraí, s/nº - Piritiba - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0099-02;

77 - AMARGOSA - Av. Luis Sande, s/nº - Centro - Amargosa - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0100-80;

78 - SENHOR DO BONFIM - Rodovia Lomanto Junior, Km. 104, s/nº - Senhor do Bonfim - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0101-61;

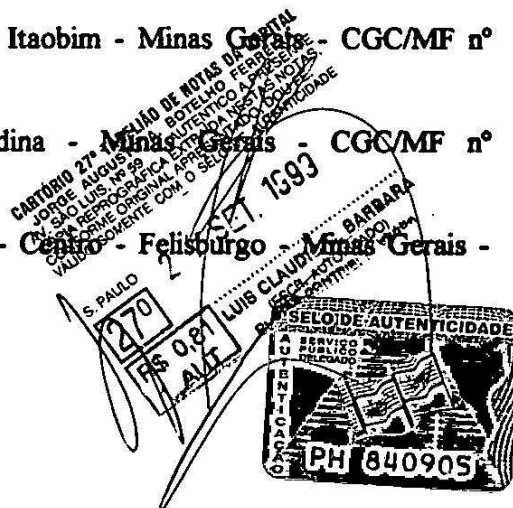
79 - RIACHÃO DO JACUIPE - Rodovia Lomanto Junior, Km. 104, s/nº - Riachão do Jacuípe - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0102-42;

80 - FEIRA DE SANTANA - Rodovia BR 116 - Km. 04 - Novo Horizonte - Feira de Santana - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0103-23;

81 - ITAOBIM - Rua Dois, 171 - Bairro Esperança - Itaubim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0104-04;

82 - MEDINA - Av. Belo Horizonte, 802 - Medina - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0105-95;

83 - FELISBURGO - Rua José Mendes Honório, 219 - Centro - Felisburgo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0106-76;





84 - PALMÓPOLIS - Rua Aeroporto, 104 - Rio do Prado - Palmópolis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0107-57;

85 - RUBIM - Rua Beira Rio, 155 - Ipê - Rubim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0108-38;

86 - RECIFE - Avenida Mascarenhas de Moraes, 417 - B - Imbiribeira - Recife - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0109-19;

87 - JACARÉ DOS HOMENS - Rodovia AL 220, Km. 69,8 - Zona Rural - Jacaré dos Homens - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0111-33;

88 - ITANHEM - Praça da Liberdade, 134 - Centro - Batinga - Itanhem - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0112-14;

89 - ITORORÓ - Rodovia Itororó - Itabuna, Km. 1 - Itororó - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0113-03;

90 - JUNDIAÍ - Avenida Wilhelm Winter, 350 - fundos - Distrito Industrial - Jundiaí - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0114-86;

91 - RIO VERDE - Rua Celina Jaime Barbosa, s/nº - Vila Mariana - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0115-;

92 - SANTA CRUZ DE GOIÁS - Rua Padre Prego, s/nº - Centro - Santa Cruz de Goiás - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0116-48;

93 - CONTAGEM I - Avenida Marte, 459/505 - Bairro Riacho das Pedras - Contagem - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0117-;

94 - AQUIDABÃ - Perímetro Urbano, Zona Rural - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0118-;

95 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estrada de Monte Alegre - Perímetro Urbano - Zona Rural - Município de Monte Alegre de Sergipe - Sergipe - CGC/MF nº 49.647.647/0119-;

96 - VITÓRIA DA CONQUISTA - Quadra I-1, lotes 15/16, Distrito Industrial dos Imborés, s/nº - Vitória da Conquista - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0120-24;

97 - RIO DE JANEIRO - Rua Maturá, 411 - Acari - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0121-05;

98 - CANTAGALO - Bairro da Congelação, s/nº - Distrito de Euclidelândia - RJ - CGC/MF nº 49.647.647/0122-96;

99 - PEQUERI - Rua Santa Rita, 57 - Centro - Pequericanga - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0123-77;





100 - CHIADOR - Estação de Chiador, s/nº - Chiador - Minas Gerais - MG - CGC/MF nº 49.647.647/0124-58;

101 - LEOPOLDINA - Rua Professor Carlos Franco, s/nº - Providência - Leopoldina - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0125-39;

102 - RECREIO - Rua Ferreira Neto, 189 - Recreio - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0126-10;

103 - PALMA - Parada da Congelação, s/nº - Palma - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0127-09;

104 - RIO NOVO - Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães, s/nº - Rio Novo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0128-81;

105 - PARAÍBA DO SUL - Avenida Governador Roberto Silveira, 428 - Paraíba do Sul - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0129-62;

106- NOVA IGUAÇÚ - Avenida Coronel Francisco Soares, 763 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0130-04;

107- RIO BONITO - Estrada Velha de Lavras, 99 - Rio Bonito - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0131-87;

108- VITÓRIA - Avenida Leitão da Silva, 2001 - Engenharia - Vitória - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0132-68;

109 - BAIXO GANDÚ - Avenida Beira Rio, 500 - Mauá - Baixo Gandú - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0133-49;

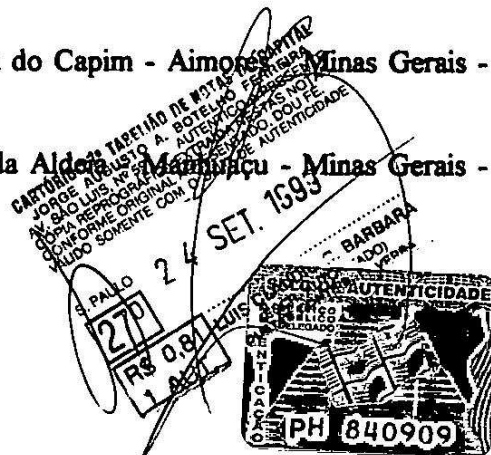
110 - ITAGUAÇÚ - Rua David Zanotti, 73 - Niterói - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0134-20;

111- IUNA - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº - Iuna - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0135-00;

112 - POCRANE - Rua Pastor Josino Gonçalves Pires, 115 - Centro - Pocrane - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0136-91;

113 - PENHA DO CAPIM - Rua Principal, s/nº - Penha do Capim - Aimorés - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0138-53;

114 - MANHUACU - Estrada Luiz Burgo, 15 - Ponte da Alder - Manhuacu - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0139-34;





115 - OLIVEIRA FORTES - Fazenda Formoso, s/nº - Oliveira Fortes - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0140-78;

116 - SÃO PAULO - Rua Cabo Norberto Enrique Weber, 15 - Parque Novo Mundo - SP - CGC/MF nº 49.647.647/0141-;

117- IBIRACU - Rodovia BR 101, Km. 208, s/nº - Ibiracu - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0142-30;

118- SÃO SEBASTIÃO DA VALA - Avenida Beira Rio, s/nº - São Sebastião da Vala - Aimorés - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0143-10;

119- TARUMIRIM - Rodovia da Ligação, BR 116, Km. 11, s/nº - Tarumirim - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0144-00;

120- MACAÉ - Rodovia BR 101, Km. 167, s/nº - Macaé - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0145-85;

121 - JUIZ DE FORA - Rua Antonio Simão Firjan, 530 - Benfica - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0146-63;

122 - CARATINGA - Avenida Monsenhor Rocha, 05 - Nossa Senhora da Graças - Caratinga - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0147-44;

123- ESPERA FELIZ - Rua Projetada, s/nº - Quadra 18 - Loteamento Santa Inês - Espera Feliz - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0148-25;

124 - SÃO PEDRO D'ALDEIA - Rodovia Amaral Peixoto, Km. 113, s/nº - Praia da Aldeia - São Pedro D'Aldeia - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0149-06;

125- CONCEIÇÃO DE MACABU - Rodovia RJ 196, Km. 05 - Fazenda Floresta - 2º Distrito Conceição de Macabu - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0150-40;

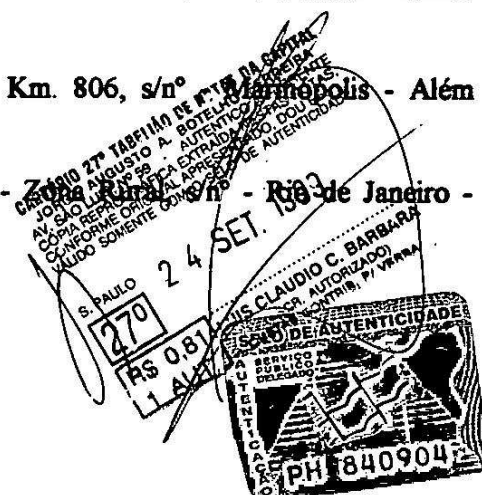
126- BARRA DO PIRAI - Rodovia BR 393, Km. 259/260 - Sítio Santa Felícia - Barra do Piraí - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0151-20;

127- CAMPOS - Estrada Santa Maria - 18º Distrito de Campos - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0152-01;

128- RIO POMBA - Avenida Djanira Lucas Esteves, s/nº - Lindo Vale - Rio Pomba - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0153-92;

129 - ALÉM PARAIBA - Rodovia Rio-Bahia BR 116, Km. 806, s/nº - Além Paraíba - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0154-73;

130 - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Rodovia Ibipecta - Z - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0155-54;





131 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA - Rua Antônio Ferreira da Luz, 1040 - Aperibé - Santo Antonio de Pádua - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0156-35;

132 - CAMPOS - Avenida Presidente Vargas, 510 - Pecuária - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0157-16;

133- ITAPERUNA - Rodovia RJ 202 - Fazenda Córrego das Pedras - Boa Ventura - Itaperuna - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0158-80;

134 - CONCEIÇÃO DO CASTELO - Avenida Hardey Vargas Grillo, s/nº - Conceição do Castelo - Espírito Santo - CGC/MF nº 49.647.647/0160-11;

135- DORES DO TURVO - Estrada Braz Pires, Km 01, s/nº - Dolores do Turvo - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0161-00;

136 - EUGENÓPOLIS - Estrada Eugénópolis BR 356, s/nº - Chácara Cruzeiro do Sul - Eugénópolis - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0162-83;

137- SÃO JOÃO DA BARRA - Estrada Santo Amaro, s/nº - Praça João Pessoa - 4º Distrito São João da Barra - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0163-64;

138- CAMBUCI - Estrada São João do Paraíso a Monte Verde, s/nº - São João do Paraíso - Cambuci - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0164-45;

139- MURIAÉ - Rodovia BR 356, Km. 276, s/nº - Muriaé - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0165-26;

140 - GOIANÓPOLIS - Chácara nº 13, Quadra nº 12, Loteamento Sítios de Recreio Presidente - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0167-98;

141 - ARACAJU - Rua I, 145, Super Quadra 2 - Quadra D - Aracaju - Sergipe - CGC/MF nº 49.647.647/0170-;

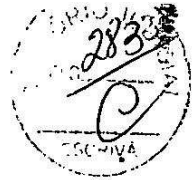
142 - OURO PRETO D'OESTE - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 755, Setor Industrial, Rondônia - CGC/MF nº 49.647.647/0172-;

143- PORTO VELHO - Rua João Vieira Caula, 1331 - Porto Velho - Rondônia - CGC/MF 49.647.647/0173-;

144 - VALE DO PARAÍSO - Linha 200, Lote 50, Gleba 25 - Vale do Paraíso - Rondônia - CGC/MF nº 49.647.647/0174-;

145 - MACHACALIS - Rodovia Machacalis - Bertópolis, Zona Rural - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0175-06;





146- GOIÂNIA - Estrada 129, nº 456 ; Chácara Recreio São Joaquim - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0176-89;

147- PIRES DO RIO - Rua 04, nº 61 - Jardim JK - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0177-60;

148- GUARULHOS II - Rua Faustino Ramalho, 837 - Vila Galvão - SP - CGC/MF nº 49.647.647/0178-;

149- CARAZINHO - Rua C, Quadra 3 - Distrito Industrial - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0179-21;

150 - PORTO ALEGRE II - Rua Joaquim Silveira, 1153 - Parque São Sebastião - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0180-;

151 - CURITIBA - Rua Gino Benuzi, 190, Cidade Industrial - Curitiba - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0181-;

152- JAGUARIBE - BR 116, Km. 303 - Jaguaribe - CE - CGC/MF nº 49.647.647/0183-;

153 - RECIFE - Rua Dr. José Mariano, s/nº - Boa Vista - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0184-;

154 - GARANHUNS - Av. Bom Pastor, s/nº - Boa Vista - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0185-;

155 - ÁGUAS BELAS - Vila Campo Grande, s/nº, Zona Rural - Águas Belas - CGC/MF nº 49.647.647/0186-;

156 - BOM CONSELHO - Avenida Santa Maria, s/nº, Centro, Bom Conselho - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0187-;

157- CANHOTINHO - Avenida Ernestina Vital, s/nº, Centro, Canhotinho - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0188-;

158 - CORRENTES - Campo da Sementeira, s/nº, Correntes - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0189-;

159 - ITAÍBA - Rua Arcoverde, s/nº, Itaíba - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0190-;

160- PESQUEIRA - Av. Joaquim Nabuco, s/nº, Pesqueira - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0193-;

161 - SANHARÓ - Av. Jurandir de Brito nº 488, Sanharó - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0194-;

162- VENTUROSA - Rua Capitão Justino Alves, s/nº, Venturosa - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0195-;

163 - LAJEADO - Indústria - Av. Benjamin Constant, 1419/1433, Lajeado - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0196-;



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

100

acado - Av. Rio Branco, s/n

supermercado - BR - 471 - K
647.647/0207

Rau Heitor Beretti, 351 -

per e Posto - Rua Ernesto I

sto - Rua Luiz Zuchetti, 391

Machado - Guaporé - RS - C

Voluntários da Pátria, 110

do - Rota do Sol, RS 423
16/03/2016

ja - Rodovia RS 11, s/nº - D
17/2017

RS 330, Km. 1,5 - Linha M

Rodovia BR - 386, Km. 177

to/Revenda - Rua "D", s/nº -

da - Distrito de Água Fria

o - Rodovia RS 522, Km. 199
17/0222

[illegible]

PAULO 2
270
R\$ 0,81
1 AUT



180- GIRUÁ - Posto - Rodovia RS - 344, Km. 23,5 - Vila Moura - Giruá - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0224-;

181- CAPINZAL - Posto - Rodovia SC 303 - Engenho Novo - Capinzal - SC - CGC/MF nº 49.647.647/0226-;

182- BOA VISTA DO BURICÁ - Posto - Estrada Rodovia RS 210 - s/nº - Km. 51 - Boa Vista do Buricá - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0229-;

183 - NOVA UNIÃO - Linha 81, Km. 40, Lote 01, Gleba 20-I - Nova União - Rondônia - RO - CGC/MF nº 49.647.647/0230-;

184 - TEIXEIRÓPOLIS - Linha 31, Lote 36/B, Gleba 08/D - Teixeiraópolis - Rondônia - RO - CGC/MF nº 49.647.647/0231-

185 - SÃO PAULO - Rua Moacir Simões da Rocha, 105, Santo Amaro, São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0233-01;

186 - GOIÂNIA - Lotes de terra números 1 e 2, quadra 49, na Rua Bartolomeu Bueno, no Setor Cândida de Moraes - Goiânia - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0235-;

187 - RECIFE - Avenida da Recuperação, 7380, Dois Irmãos - Recife - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0236-;

188 - BAHIA - BR 330, Km. 1,5, Loteamento Vila Irmã Dulce - Ipiáu - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0237-;

189 - EUSEBIO - Rodovia 4º Anel Viário, Km. 44, s/nº, CE 004, galpão A, B e C, Coaçu, Eusébio - CE - CGC/MF nº 49.647.647/0239-;

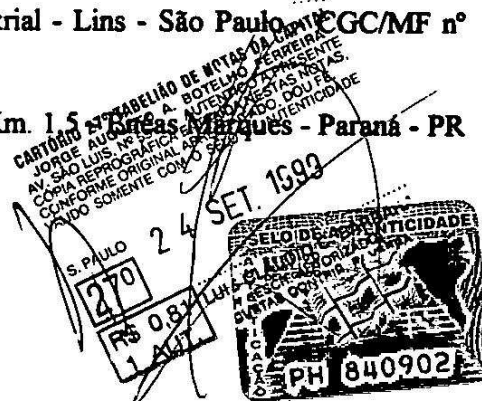
190 - PARÁ - Passagem Oséas Silva, s/nº, Rodovia BR 316, Km. 03, antigo "Sítio Jakoka", galpões A, B, C e D, Ananindeua, Pará - CGC/MF nº 49.647.647/0240-30;

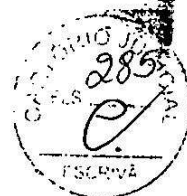
191 - AIMORÉS - Rua Dr. Hugo Lopes Naly, 276, Igrejinha, Aimorés, Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0137-72;

192 - NOVA GRANADA - Avenida Moacir Portugal Linhares, 11 - Distrito Industrial - Nova Granada - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0242-00;

193 - LINS - Rodovia Lins Getulina, s/nº - Parque Industrial - Lins - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0243-83;

194 - ENEAS MARQUES - Rodovia Linha Mata Fome, Km. 1,5 - Eneas Marques - Paraná - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0244-;





195 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - Estrada São Paulo das Missões/Santa Rosa, s/nº - Km. 1,5 - Distrito Colônia Gaúcha - São Paulo das Missões - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0245-;

196 - FEIRA DE SANTANA - Avenida Banco do Brasil, s/nº - Centro Industrial de Subaé - Tomba - Feira de Santana - Bahia - CGC/MF nº 49.647.647/0246-;

197 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - Rua Capela, Nova Fátima, Km. 02 - Capela do Alto Alegre - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0247-;

198 - IPIRÁ - Loteamento Novo Horizonte, 90 - Ipirá - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0248-;

199 - NOVA CANAÃ - Avenida Juraci Magalhães, s/nº - Nova Canaã - BA - CGC/MF nº 49.647.647/0249-;

200 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Sítio Alto da Glória, s/nº - Nossa Senhora da Glória - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0250-;

201 - CARIRA - Rua Humberto Dionísio, s/nº - Carira - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0251-;

202 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - Povoado de Capim Grosso, s/nº - Canindé de São Francisco - SE - CGC/MF nº 49.647.647/0252-;

203 - ÁGUAS BELAS - Rua Parque Aliança, s/nº - Centro - Águas Belas - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0253-;

204 - LAGOA DO OURO - Rua da Aurora, s/nº - Lagoa do Ouro - PE - CGC/MF nº 49.647.647/0254-;

205 - NATAL - Rodovia RN 160, Km. 2,5, Distrito Industrial de Extremoz - Natal - Rio Grande do Norte - CGC/MF nº 49.647.647/0255-;

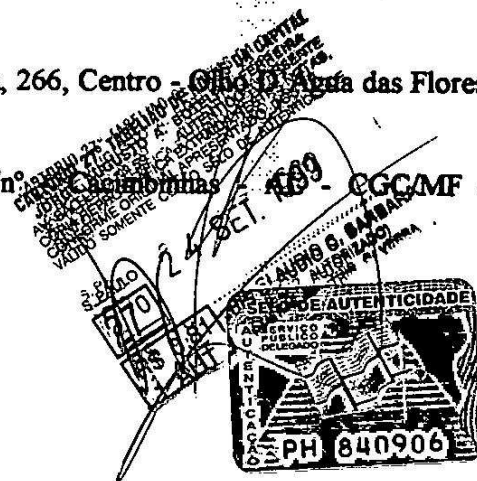
206 - CURRAIS NOVOS - Rodovia BR 247, Km. 02, Distrito Industrial de Currais Novos - Currais Novos - RN - CGC/MF nº 49.647.647/0256-;

207 - GOIANÉSIA - Avenida do Contorno, 258, Santa Luzia - Goianésia - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0257-;

208 - BARRO ALTO - Rua Alfredo Sebastião Batista, s/nº - Lote 05/07, Rodovia 42, Centro - Barro Alto - GO - CGC/MF nº 49.647.647/0258-;

209 - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - Rua Santa Cruz, 266, Centro - Olho d'Água das Flores - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0259-;

210 - CACIMBINHAS - Rua Tertuliano Bezerra, s/nº - Cacimbimbas - PB - CGC/MF nº 49.647.647/0260-;





211 - INHAPI - Povoado Leobino, s/nº - Inhapi - AL - CGC/MF nº 49.647.647/0261-;

212 - CACHOEIRA DE MACACU - Rodovia Niterói/Friburgo, s/nº, Km. 30, 2º Distrito de Cachoeira de Macacu, Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0262-

213 - JUNDIAÍ - Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0263-".

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social, naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

p.

PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Gianni Grisendi

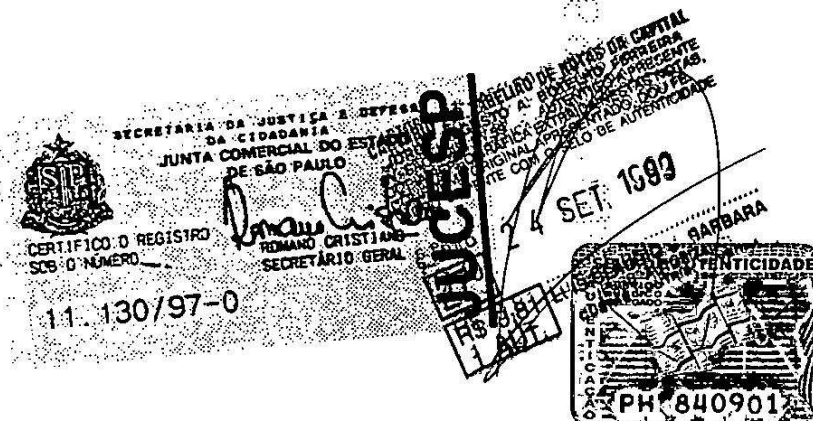
GIANNI GRISENDI

Ingrid E. T. Schwarz
Advogada Responsável
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

1. [Assinatura]
RG 18.436.249-0 SSP/SP
CPF 18.469.5918-78

2. [Assinatura]
RG 17.016.489-5 SSP/SP
CPF 056.730.638-06





YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

CGC/MF nº 49.647.647/0001-07

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular,

(a) **PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.764.595/0001-27, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.208.626.718, em 15.05.89, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91; e

(b) **GIANNI GRISENDI**, supra qualificado;

únicos sócios de **YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº 49.647.647/0001-07, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.221. 801, em sessão de 20.06.91, têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social, conforme disposto nas cláusulas a seguir.

1. Deliberam os sócios, de comum acordo, alterar a denominação social da sociedade de Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. para **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, tudo conforme autorização da sócia majoritária para tal.
2. Em consequência da disposição acima, a cláusula I e o parágrafo único do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cláusula I - A sociedade tem a denominação social de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.** e será regida pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 e, pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social.



288
C
E. C. J. V. A.

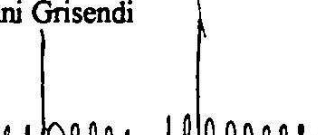
Parágrafo Único - A sociedade poderá adotar, para fins de referência cadastral de suas sócias controladoras no exterior, a denominação simplificada de "PARMALAT LTDA."

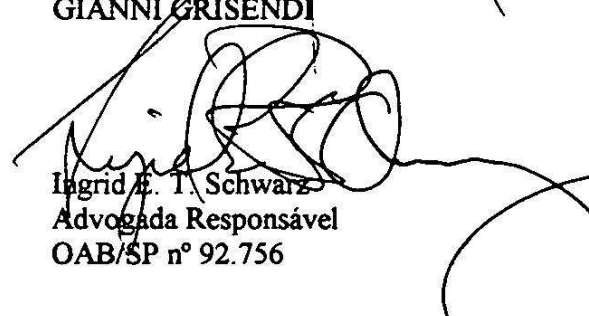
3. Permanecem inalteradas e, em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social naquilo em que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de novembro de 1996.


PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Gianni Grisendi


GIANNI GRISENDI


Ingrid E. T. Schwarz
Advogada Responsável
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:

1. 
Raquel Nogueira de Oliveira
RG 18.436.249-0 SSP/SP
CPF 18469591878

2. 
Eva Aparecida de Carvalho
RG 37036429-5 SSP/SP
CPF 056730638-00



JUL 93

289

YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

CGC/MF nº 49.647.647/0001-07

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1993

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Aos seis dias do mês de setembro de 1993, às 10:00 horas, reuniu-se, na sede social localizada na Avenida das Indústrias, 547, Distrito Industrial, Jundiaí, Estado de São Paulo, a totalidade dos sócios quotistas e, como convidados, os membros da Diretoria de YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., doravante designada simplesmente YOLAT, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRC 35.210.221.801, em sessão de 20.06.91, a saber: (a) PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, inscrita no CGC/MF nº 44.764.595/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W 183.479-E e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91; e (b) GIANNI GRISENDI, acima qualificado. Assumiu a Presidência da mesa o sócio Gianni Grisendi, que convidou a mim, Ernesto Médici, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. Verificando a presença de quotistas representando o quorum legal para instalação da reunião, o Sr. Presidente declarou-a regularmente instalada. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, como do conhecimento de todos os presentes, informou que, em obediência ao parágrafo único da Cláusula XXV do Contrato Social, a reunião tinha por objetivo: (a) deliberar acerca do aumento de capital social da empresa mediante subscrição da sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda; (b) deliberar acerca da cessão e transferência de quotas da sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda.; (c) deliberar sobre a adaptação do capital social à reforma econômica implantada pelo Governo Federal; (d) deliberar acerca da alteração do Contrato Social e consolidação de suas anteriores alterações, no que não colidirem entre si, a fim de adaptar o sistema administrativo da sociedade, de forma a melhor atender aos seus interesses sociais. Adentrando o primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





que, para melhor atender aos interesses sociais da empresa, os sócios quotistas, de comum acordo deliberaram aumentar o capital social de Cr\$ 27.583.065.530,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros) para Cr\$ 27.583.066.000,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e seis mil cruzeiros). Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que o presente aumento seria totalmente subscrito e integralizado pela sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda, com a anuência do quotista Gianni Grisendi; que se manifestou positivamente a respeito na presente ata, consignando sua renúncia ao direito de preferência. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou a proposta de aumento de capital em discussão e posterior votação, sendo a mesma unanimemente aprovada pelos presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente adentrou o item seguinte da Ordem do Dia, passando a palavra à quotista Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda. Com a palavra, a quotista Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda. demonstrou sua intenção em ceder e transferir 900 (novecentas) quotas de sua participação no capital social ao sócio Gianni Grisendi, o qual, se aceita a cessão e transferência pretendida, completaria o total de 1.000 (mil) quotas. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão a cessão e transferência pretendida e, após os debates, colocou-a em votação, sendo a mesma unanimemente aprovada pelos sócios. Dando continuidade, o Sr. Presidente esclareceu que em virtude das alterações acima propostas e devidamente aprovadas pelos presentes fazia-se necessário proceder a alteração da cláusula V do Contrato Social original, mas, em razão dos demais itens da pauta a serem discutidos e que, igualmente retratavam a matéria no que tange ao capital social, propôs o Sr. Presidente fosse a redação do ditame composta no final da reunião. Colocada a proposta em debates e posterior votação, foi a mesma unanimemente aprovada pelos presentes. Retomando a palavra, o Sr. Presidente adentrou o item seguinte da reunião esclarecendo aos presentes que em atenção à reforma econômica implantada pelo Governo Federal e consubstanciada nos termos da Lei nº 8.697, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1993 que alterou a moeda nacional de cruzeiro para cruzeiro real, fazia-se necessária a conversão da cifra do capital social da empresa de cruzeiro para cruzeiro real, observando-se que, de acordo com referida Lei, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) passam a ser CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real). Em vista disso, propôs o Sr. Presidente fosse adaptada a cifra do capital social da empresa de cruzeiro para cruzeiro real, obedecendo, dessa forma, os dispositivos da Lei em questão, bem como realizado um grupamento de quotas, de forma que cada lote de 1.000 (hum mil) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passe a corresponder a 1 (uma) quota, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma. Dessa forma, acrescentou o Sr. Presidente que, o capital social da empresa passará de Cr\$ 27.583.066.000,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, sessenta e seis cruzeiros), dividido em 27.583.066.000 quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para CR\$ 27.583.066,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e seis cruzeiros).

2



reais), dividido em 27.583.066 quotas, de R\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma. Colocada as propostas em discussão e posterior votação, foram as mesmas unanimemente aprovadas pelos presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou aos presentes que, em virtude dos demais assuntos a serem debatidos na presente, sugeria a composição definitiva da cláusula V para o final da reunião, sugestão essa que após debatida, foi unanimemente acatada pelos presentes. Adentrando o item seguinte da pauta, o Sr. Presidente esclareceu que, em virtude do acentuado crescimento da empresa nos últimos exercícios e com a crescente sofisticação administrativa, fazia-se necessária uma reformulação neste âmbito. O Sr. Presidente esclareceu que, torna-se a cada dia mais expressivo o envolvimento da empresa no âmbito esportivo e, conseqüentemente latente a necessidade da criação de mais um cargo na Diretoria para abrigar tal atividade em desenvolvimento. Em vista da discussão sobre a reformulação administrativa, informou o Sr. Presidente que era igualmente necessário atentar para o acúmulo de atividades exercidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Esse acúmulo de atividades deveria ser desmembrado, criando-se cargos separados, com atividades distintas, visando uma maior operacionalização dos respectivos cargos e funções. Exposta a matéria, abriu o Sr. Presidente o foro para debates. Discutido o assunto e, prestados os esclarecimentos necessários, colocou o Sr. Presidente em votação a criação do novo cargo na Diretoria e o desmembramento do cargo ocupado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, para figurar como atividades distintas, restando a matéria unanimemente aprovada pelos presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou que, em virtude das modificações acima propostas, o Contrato Social deveria sofrer profundas alterações para fazer constar o novo capital social acima aprovado e a nova estrutura da administração da sociedade. Colocado o assunto em debates, os Srs. Quotistas presentes estudaram o Projeto de Contrato Social, deliberando, por unanimidade, consolidá-lo na forma abaixo transcrita:

"YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA."

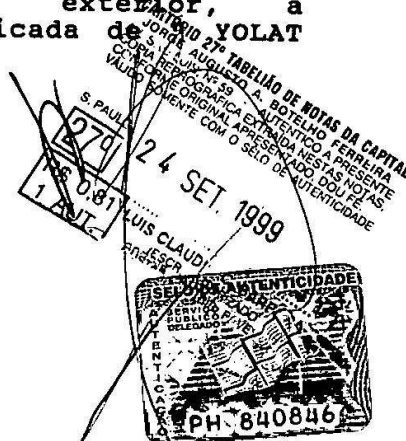
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula I - Por transformação e sob a denominação de YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 e pelas Cláusulas e condições do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá adotar, para fins de referência cadastral de suas sócias controladoras, no exterior, a denominação simplificada de "YOLAT LTDA".

3





Cláusula II - A sociedade terá sua sede social e foro jurídico na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Avenida das Indústrias nº 547, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios, sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

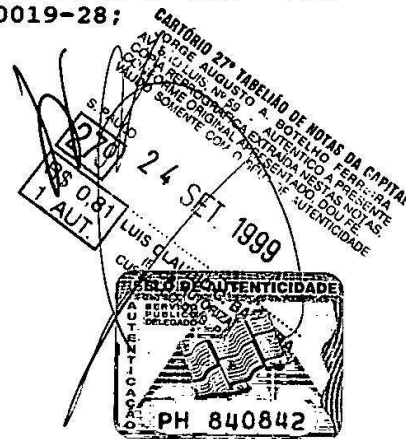
- 1 - ITAMONTE - fábrica 1 - Rodovia BR 354, Km. 758, nº 1670 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0014-13;
- 2 - VIRGÍNIA - Rua Antonio Venceslau Ribeiro, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0013-32;
- 3 - SÃO PAULO - PADRE JOÃO MANOEL II - Rua Padre João Manoel, nº 446/450 - Cerqueira César - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0002-80;
- 4 - JOAQUIM TÁVORA - Rua Rui Barbosa, s/nº - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0003-60;
- 5 - JERIQUARA - Rua José Bonifácio, nº 800 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0007-94;
- 6 - WENCESLAU BRÁS - Rua Parigot de Souza - Rodovia PR 092, Km 276 + 160 m. - Bairro Vila Velha (antes PR 092 Km. 280) - Paraná - CGC/MF nº 49.647.647/0009-56;
- 7 - TAPIRATIBA - Rua Thomás Dias, nº 620 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0011-70;
- 8 - PEDRINÓPOLIS - Rua Pedro Rodrigues, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0012-51;
- 9 - JUNDIAÍ - Estrada Municipal, s/nº - Distrito Industrial - CGC/MF nº 49.647.647/0015-;
- 10 - SÃO PAULO - PADRE JOÃO MANOEL I - Rua Padre João Manoel, nº 319 - Cerqueira César - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0016-85;
- 11 - ITAMONTE - Fábrica - Rodovia BR 354, Km. 760 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0017-66;
- 12 - SANTO AMARO - Rua Ptolomeu, nº 734 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0018-47;
- 13- CAMPINAS - Avenida das Amoreiras nº 3.400, com fundos para Rua Artur Leite de Barros nº 111 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0019-28;

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

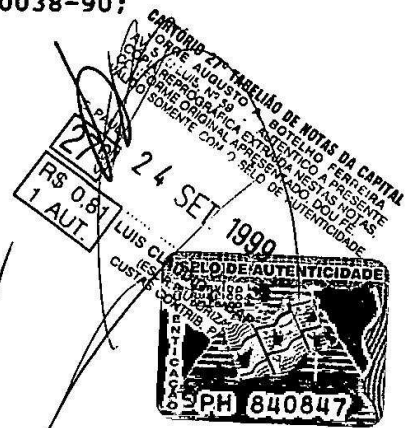


- 14- RIO DE JANEIRO - Estrada de São Lourenço, nº 661 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0020-;
- 15 - ITAMONTE - Depósito - Avenida Campos Eliseos, nº 120 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0021-42;
- 16- OLIVEIRA - Alameda Nossa Senhora de Fátima, nº 316 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0022-23;
- 17 - PAINS - Rua Gonçalves de Melo, nº 1022 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0023-04;
- 18 - PARÁ DE MINAS - Avenida Getúlio Vargas, nº 791 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0024-95;
- 19 - CANDEIAS - Acesso à BR 354 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0025-76;
- 20 - LAGOA DA PRATA - Rua Barão de Rio Branco, nº 880 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0026-57;
- 21 - BOM SUCESO - Praça Prefeito Antonio Bolognani, nº 156 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0027-38;
- 22 - CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - Praça da Estação, nº 52 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0029-08;
- 23 - GUARULHOS - Avenida Faustino Ramalho, nº 783 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0030-33;
- 24 - CORUMBAÍBA - Rua Siqueira Campos, nº 207 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0032-03;
- 25 - ARAGUARY - Rua Araguay, nº 32 - Distrito de Amanhece - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0033-42;
- 26 - PONTALINA - Rua Dois, nº 70 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0034-67;
- 27 - VARGINHA - Estrada do Rio Verde, Km. 09 - Bairro de Penedo - Minas Gerais - CGC/Mf nº 49.647.647/0035-48;
- 28 - BORDA DA MATA - Avenida Governador Magalhes Pinto, nº 23 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0036-29;
- 29 - CROMÍNIA - Avenida Rio Branco, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0037-;
- 30 - DELFINÓPOLIS - Avenida Santos Dumont, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0038-90;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

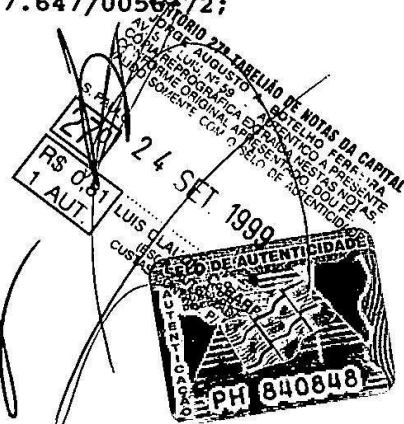


- 31 - PRATÁPOLIS - Praça Antônio Bicego, nº 226 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0039-71;
- 32 - SOCORRO - Rodovia Capitão Barduíno, Km. 134, São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0040-05;
- 33 - ALOÂNDIA - Rua 24 de Junho, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0041-;
- 34 - SILVIANÓPOLIS - Bairro Vargem Grande - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0042-77;
- 35 - BAEPENDI - Acesso 2 da Rodovia 264 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0043-58;
- 36 - CAMPOS GERAIS - Local denominado "Bairro Preto" - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0044-39;
- 37 - CATALÃO - Rua Aldemar Ferrugem, nº 840 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0045-10;
- 38 - NOVA AURORA - Rua Maranhão, nº 311 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0046-09;
- 39 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - Perímetro Urbano, s/nº - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0047-81;
- 40 - ALFENAS - Rua Juscelino Barbosa, nº 466/A - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0048-62;
- 41 - GOIANDIRA - Rua Joaquim Neto, nº 38 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0049-43;
- 42 - CUMARI - Praça da Estação, nº 600 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0050-87;
- 43 - SANTOS - Rua Doutor Sotero de Araújo, nº 11/13 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0051-68;
- 44 - RIBEIRÃO PRETO - Avenida Marechal Costa e Silva, nº 4.030 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0052-49;
- 45 - CLÁUDIO - Rodovia MG 260 - Km. 02 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0053-20;
- 46 - ARAÇATUBA - Rua Paraguai, nº 70 - São Paulo - CGC/MF nº 49.647.647/0054-39;
- 47 - OUVIDOR - Rua Anhanguera, nº 01 - Jardim JK - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0055-91;
- 48 - TOCANTINS - Avenida Professor Penido, nº 01 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0056-72;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



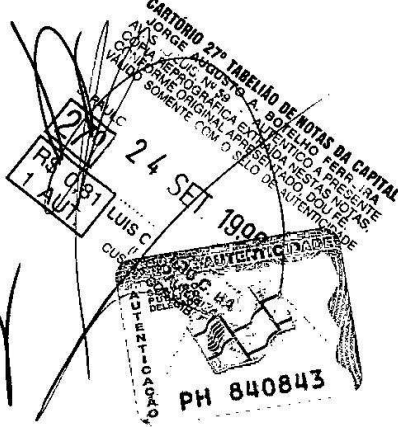


- 49 - RODEIRO - Rua Francisco de Assis, nº 20 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0057-53;
- 50 - VISCONDE DO RIO BRANCO - Rua Doutor Altino Peluso, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0058-34;
- 51 - GUIRICEMA - Rua José Esteyan, nº 64 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0059-15;
- 52 - IPAMERI - Avenida Amazonas, 919 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0060-59;
- 53 - TUPACIGUARA - Rua Rodrigo do Vale, nº 436 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0061-;
- 54 - RIO VERDE - Posto - Avenida Presidente Vargas, nº 1200 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0062-10;
- 55 - RIO VERDE - Loja - Avenida Presidente Vargas, nº 386 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0063-00;
- 56 - MONTEVIDIU - Rua Caiaponia, Esquina com Travessa Dois - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0064-82;
- 57 - ITARUMÃ - Rodovia GO 206, Km. 42 - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0065-63;
- 58 - PRUDENTE DE MORAIS - Rodovia MG 424 com Estrada de acesso à EPAMIG com Rua Emílio Afonso França - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0066-44;
- 59 - GUAPÉ - Rua João de Moraes, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0067-25;
- 60 - BÁLSAMO - Avenida Principal, s/nº - Distrito de Bálamo - Tupiciguara - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0068-;
- 61 - PORCIÚNCULA - Rua Cirilo Furtado, nº 60 - Porciúncula - Rio de Janeiro - CGC/MF nº 49.647.647/0069-;
- 62 - PARAÚNA - Rua Getulino Artiaga, s/nº, SQC, Lotes 121 a 123, Setor Bela Vista - Paraúna - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0070-;
- 63 - CONSOLAÇÃO - Rua da Consolação, nº 3.367, 10º andar, São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0071-01;
- 64 - LUCÉLIA - Rua Marechal Rondon, nº 411 - Lucélia - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0072-92;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



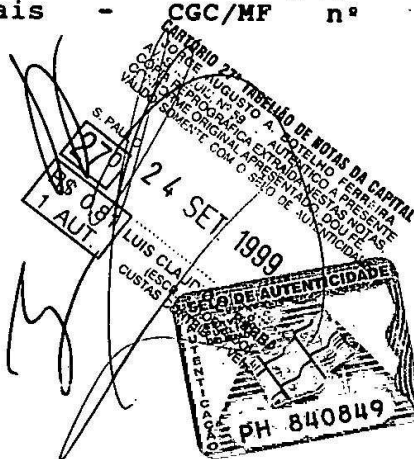
JUDICIAL



- 65 - MONTE CASTELO - Rua São Sebastião, s/nº - Monte Castelo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0073-73;
- 66 - JAPIRA - Rua Santo Antonio, nº 123 - Japira - PR - CGC/MF nº 49.647.647/0074-;
- 67 - FLOREAL - Estrada Vicinal da Zona Rural, s/nº - Floreal - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0075-95;
- 68 - TOMBOS - Rua Professor Damasceno, nº 30/A, Centro - MG - CGC/MF nº 49.647.647/0076-16;
- 69 - BRASÍLIA - SIA/SUL - Quadra 05, Lote 2, Área Especial, nº 57 - Guará - DF - CGC/MF nº 49.647.647/0077-05;
- 70 - PORTO ALEGRE - Rua Engenheiro Fernando de Abreu Pereira, nº 131, Bairro de Passo da Mangueira - RS - CGC/MF nº 49.647.647/0078-;
- 71 - SETE LAGOAS - Rodovia BR 040, Km 480 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0079-69;
- 72 - CONTAGEM - Avenida Coronel Jove Soares Nogueira, nº 252 - Bairro Inconfidentes - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0080-00;
- 73 - SANTA HELENA DE GOIÁS - Rua Professora Ana Aguiar, s/nº, Distrito Industrial - Goiás - CGC/MF nº 49.647.647/0081-;
- 74 - PADRE JOÃO MANOEL III - Rua Padre João Manoel, nº 295 - São Paulo - S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0082-64;
- 75 - BRASÓPOLIS - Rodovia BR - MG 26, Km. 17, s/nº - Centro - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0083-45;
- 76 - BAMBUÍ - Rua Indalécio Alvarez Gonzalez, nº 1701 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0084-26;
- 77 - DORES DO INDIAÍ - Estrada Dores do Indaiá - Bom Despacho, s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0085-07;
- 78 - CAPITÓLIO - Rua Jonas Leite, nº 172 - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0086-98;
- 79 - ABAETÉ - Rua Maria Tereza, nº 365 - Bairro Amazonas - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0087-79;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 80 - SOLEDADE DE MINAS - Praça da Estação de Freitas,
s/nº - Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0088-
50;
- 81 - LAPA - Rua Coriolano, nº 1313 - São Paulo - S.P. -
CGC/MF nº 49.647.647/0089-30;
- 82 - LAPA II - Rua Fábria, nº 774, parte - São Paulo -
CGC/MF nº 49.647.647/0090-;
- 83 - ANDRELÂNDIA - Travessa São João Del Rei, s/nº -
Minas Gerais - CGC/MF nº 49.647.647/0091-55;
- 84 - BAURU - Rua Maceió, 6 - 25 - Vila Cardia - Bauru -
S.P. - CGC/MF nº 49.647.647/0092-;
- 85 - BURITIS - ERM 03, Km. 03 - Buritis - Minas Gerais
- CGC/MF nº 49.647.647/0093-.

Cláusula III - Os objetivos sociais consistem na exploração da indústria e comércio, serviços, distribuições, importação, exportação, consignação e representação por conta própria ou de terceiros de produtos de agricultura e pecuária, bem como seus derivados, auxílio técnico administrativo destinado ao fomento de atividades esportivas; podendo também participar como acionista ou quotista de outras empresas.

Cláusula IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Cláusula V - O Capital Social é de CR\$ 27.583.066,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e seis cruzeiros reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 27.583.066 quotas com valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, assim distribuídas:

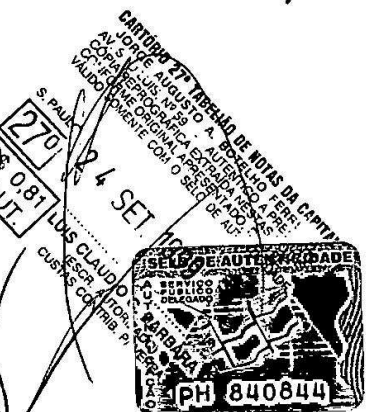
- (a) PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. possui 27.583.065 quotas no valor total de CR\$ 27.583.065,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco cruzeiros reais); e
- (b) GIANNI GRISENDI possui 1 (uma) quota, no valor total de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real).

Cláusula VI - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada, na forma da lei, ao valor do capital social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUCEP

298
C

CAPÍTULO III

Da Administração

Cláusula VII - A sociedade será administrada por uma Diretoria, cuja composição está prevista na cláusula VIII deste contrato e cujos respectivos mandatos se estendem até deliberação em contrário dos sócios quotistas conforme estabelecido no presente Contrato.

Cláusula VIII - A Diretoria é composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; ; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Industrial; 1 (um) Diretor Administrativo; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Patrimônio e Suprimentos e 1 (um) Diretor de Esportes.

Cláusula IX - A remuneração da Diretoria será fixada por reunião de quotistas, respeitado o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente.

Cláusula X - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente acumulará suas funções com a do Diretor ausente ou impedido, podendo inclusive, votar nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Cláusula XI - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para a consecução dos objetivos sociais, com as restrições previstas neste Contrato Social e dentro dos limites fixados por lei. Seus poderes, incluem, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (c) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo, cujo valor ultrapasse ao montante do capital social, corrigido monetariamente a partir desta data até a data do efetivo ato pela variação "pro-rata temporis" do Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV); (d) contratar empréstimos bancários, bem como a prestação de garantias relacionadas com tais empréstimos.

Cláusula XII - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer outro Diretor escolhido na ocasião.

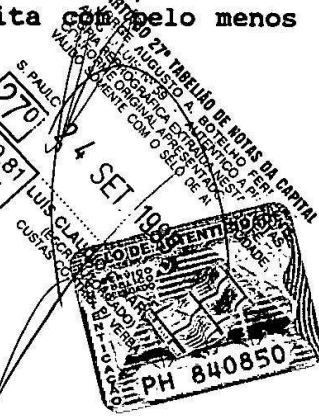
Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, mediante comunicação escrita com pelo menos

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





três dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo

- A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro

- Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, entre eles o Diretor Presidente, sendo considerado presente o Diretor que tiver enviado seu voto por escrito, ou que estiver representado por seu substituto.

Parágrafo Quarto

- As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu próprio, o voto de desempate.

Cláusula XIII - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, cheques, ordens de pagamento, os contratos, inclusive os de empréstimo e de locação e, em geral quaisquer outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (b) por dois Diretores em conjunto; ou
- (c) por um Diretor em conjunto com um procurador da sociedade; ou
- (d) por dois procuradores da sociedade, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Cláusula XIV - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período limitado de validade.

Cláusula XV - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, à exceção do Diretor Presidente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações



estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião.



Cláusula XVI - Compete ao Diretor Presidente a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, incluindo entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de quotistas; (c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (d) emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas, a aquisição, alienação, hipoteca ou transferência de bens imóveis ou bens do ativo fixo cujo valor seja superior ao montante do capital social, considerando-se tal limite automaticamente corrigido monetariamente, a partir desta data e até a época do ato, independentemente de manifestação dos sócios quotistas; (f) aprovar, mediante prévia autorização dos sócios quotistas a contratação de empréstimos bancários por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula XVII - Compete ainda e especificamente ao Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele; (b) supervisionar e coordenar as atividades da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pelos sócios quotistas; (c) desempenhar outros encargos que lhe sejam designados pelos sócios quotistas, tais como, entre outros, desenvolver no Brasil ou no exterior novas oportunidades para investimentos e negócios, promover assistência empresarial, supervisão administrativa e assistência geral a outras sociedades de que participe a sociedade, bem como está sob sua responsabilidade e planejamento a política leiteira; (d) receber toda a correspondência dirigida à sociedade e distribuí-la aos componentes organizacionais; (e) coordenar as atividades dos demais Diretores, dando as instruções que se fizerem pertinentes, discutir os relatórios elaborados por cada Diretor e encaminhá-los, com seu parecer aos sócios quotistas; (f) coordenar a aquisição de bens imóveis e matérias-primas inerentes à atividade social; (g) orientar o desenvolvimento da política salarial; (h) aprovar compras do Ativo Permanente.

Cláusula XVIII - Compete ao Diretor Comercial: (a) fazer cumprir o programa de política básica das atividades da sociedade, orientando e dirigindo os negócios em colaboração com os demais Diretores das respectivas áreas de competência; (b) administrar, dirigir e praticar operações comerciais da sociedade, praticando a política global de vendas estabelecida pelo Diretor Presidente com a aprovação dos sócios quotistas; (c) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente relatório das atividades comerciais desenvolvidas no mês imediatamente anterior, bem como o programa de vendas a ser implementado no mês imediatamente subsequente; (d) promover e supervisionar os serviços de transporte dos produtos acabados da sociedade e manutenção de veículos utilizados para esse fim; (e) coordenar e supervisionar as



301

atividades de "marketing", publicidade e promoção da sociedade; (f) promover a realização de todas as demais atividades comerciais exigidas ao eficiente funcionamento da sociedade; (g) incumbir-se de todas as demais responsabilidades que porventura lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

Cláusula XIX - Compete ao Diretor Administrativo: (a) dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas da sociedade; (b) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, o relatório das atividades administrativas do mês anterior e a programação das referidas atividades a serem implementadas no mês imediatamente subsequente; (c) coordenar o recrutamento, a seleção e o treinamento do pessoal necessário aos quadros da sociedade nos limites aprovados pela Diretoria em reunião; (d) exercer as demais funções relativas à administração de pessoal de acordo com as respectivas normas, exceto o desenvolvimento da política salarial; (e) promover o registro de pessoal e elaboração das folhas de pagamento; (f) orientar e coordenar os registros fiscais relativos aos tributos incidentes sobre a receita; (g) promover o tombamento, registro e controle de todos os bens do ativo permanente da sociedade; (h) autenticar os livros da empresa e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento; (i) promover e supervisionar os serviços de recepção e vigilância da sede; (j) providenciar avaliações periódicas de itens do Ativo Imobilizado; (l) controlar o orçamento anual do Ativo Imobilizado; (m) promover a realização de todas as demais responsabilidades que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

Cláusula XX - Compete ao Diretor Financeiro: (a) dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da sociedade; (b) orientar e coordenar a classificação contábil dos documentos, de acordo com o plano de contas e arquivamento da documentação que servir de base aos registros contábeis; (c) orientar e coordenar a execução dos registros mecanográficos dos fatos patrimoniais econômicos e financeiros; (d) promover a elaboração de relatórios financeiros e de custos, análises econômico-financeiras, balancetes mensais de verificação, análise de desempenho e outros demonstrativos correlatos, bem como apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o relatório das atividades financeiras do mês anterior e programação das referidas atividades a serem implementadas no mês imediatamente subsequente; (e) orientar e coordenar os serviços de tesouraria; (f) orientar e coordenar os serviços de guarda-valores, títulos mobiliários, livros societários e fiscais e demais documentos da sociedade; (g) coordenar a elaboração de propostas orçamentárias das chefias dos diversos setores da sociedade e exercer os respectivos controles de execução; (h) promover a elaboração da proposta orçamentária das atividades da empresa, nos prazos e segundo as normas estabelecidas, apresentando-a ao Diretor Presidente, para exame e encaminhamento aos sócios quotistas; (i) negociar empréstimos quando houver necessidade, para o giro dos negócios sociais, junto às instituições financeiras públicas e particulares, quando devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, observados os termos do presente Contrato Social; (j) manter uma política de

13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1270
R\$ 0,81
1 AUT.
SET. 1999
CLAU...
PH 840796

302

seguros adequada às condições da empresa; (1) promover a realização de todas as demais responsabilidades que lhe vierem a ser atribuídas pelos sócios quotistas, ou pela Diretoria, em suas respectivas reuniões.

Cláusula XXI - Compete ao Diretor Industrial: (a) dirigir o setor industrial da sociedade, zelando pela produtividade e qualidade técnica dos produtos fabricados, estudando, propondo e implementando os aperfeiçoamentos técnicos e processos que importem em maior rentabilidade econômica e qualidade técnica de produção; (b) cuidar, de acordo com as necessidades, da manutenção e perfeito desenvolvimento harmônico e produtivo do setor industrial, planejando a sua atuação de acordo com a política geral da sociedade; (c) orientar, coordenar e dirigir estudos, pareceres e serviços técnicos relacionados com a atividade social; (d) dirigir a instalação de plantas industriais e postos de captação e resfriamento de leite da sociedade, bem como cuidar do transporte da respectiva matéria-prima e da manutenção dos respectivos veículos; (e) dirigir e coordenar os laboratórios de análise e o controle de qualidade; (f) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente relatório das atividades industriais desenvolvidas no mês imediatamente anterior, bem como a programação do setor a ser implementada no mês imediatamente subsequente; (g) promover a realização de todas as demais atividades industriais exigidas ao eficiente funcionamento da sociedade; (h) incumbir-se de quaisquer outras responsabilidades que porventura lhe sejam atribuídas pelos sócios quotistas ou pela Diretoria, em suas respectivas reuniões.

Cláusula XXII - Compete ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos: (a) zelar pela integridade dos ativos componentes do Imobilizado da empresa, sejam eles móveis ou imóveis; (b) controlar as transferências físicas de bens; (c) coordenar a compra de imóveis quanto à sua legalização e regularização; (d) gerenciar o suprimento dos insumos necessários às atividades da empresa, exceto o leite; (e) manter regular a situação das filiais no que se refere às legislações específicas, tais como segurança, higiene, órgãos de saúde, controle ambiental, etc; (f) promover a realização de todas as demais atividades que lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

Cláusula XXIII - Compete ao Diretor de Esportes: (a) dirigir, orientar e coordenar as atividades esportivas patrocinadas pela sociedade; (b) promover a elaboração da proposta orçamentária das atividades esportivas a serem patrocinadas pela empresa, nos prazos e segundo as normas estabelecidas, apresentando-as ao Diretor Presidente, para exame final e apresentação aos sócios quotistas; (c) coordenar o recrutamento e a seleção dos atletas profissionais ou amadores, ou agremiações a serem patrocinados pela empresa; (d) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o relatório das atividades esportivas patrocinadas pela empresa do mês anterior e a programação das referidas atividades a serem implementadas no mês imediatamente subsequente; (e) incumbir-se de todas as demais responsabilidades que porventura lhe vierem a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Cláusula XXIV - A nomeação e escolha dos **Diretores** caberá à sócia Parmalat Brasil Administração e Participações Ltda., a qual, desde já, nomeia a seguinte Diretoria: **DIRETOR PRESIDENTE**, Sr. Gianni Grisendi, italiano, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE - W 183.479-Q e inscrito no CPF sob o nº 939.152.178-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César; **DIRETOR COMERCIAL**, Sr. Ernesto Médici, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.818.035 e inscrito no CPF sob o nº 663.285.868-68; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, Sr. Atilio Ortolani, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.860.249 e inscrito no CPF sob o nº 055.112.758-91; **DIRETOR FINANCEIRO**, Sr. Carlos de Souza Monteiro, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro de Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.519.495 e inscrito no CPF sob o nº 990.399.908-91; **DIRETOR INDUSTRIAL**, Sr. Derli Forti, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.361.320 e inscrito no CPF sob o nº 421.577.228-15; **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS**, Sr. Ronaldo de Freitas Bertoldi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 319, sala 1, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.640.377 e inscrito no CPF sob o nº 038.908.568-83; e **DIRETOR DE ESPORTES**, Sr. José Carlos Brunoro, brasileiro, solteiro, professor de educação física, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Padre João Manoel, 295, Bairro Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.643.602 e inscrito no CPF sob o nº 579.359.558-91.

CAPÍTULO IV

Alienação e Transferência de Quotas de Capital

Cláusula XXV - As quotas de capital não poderão ser alienadas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade. Ocorrendo a hipótese de qualquer um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá antes oferecê-las expressamente aos demais sócios quotistas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando as condições para a cessão. Os demais sócios quotistas, em igualdade de condições e na proporção das quotas possuídas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio retirante. Não havendo, entretanto, manifestação dos demais sócios quotistas da intenção de adquirir as quotas oferecidas, dentro do prazo especificado nesta cláusula, o sócio retirante estará livre para negociá-las com terceiros.

15





CAPÍTULO V

Exercício Social

Cláusula XXVI - O exercício social encerrar-se-á aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano civil, e a seu término, será levantado o balanço geral e as demonstrações de resultados. Os lucros apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula XXVII - O falecimento, declaração de incapacidade, falência, dissolução, liquidação ou retirada de qualquer dos sócios quotistas não implicará na dissolução da sociedade, a qual continuará com os sócios quotistas remanescentes e possíveis sucessores mediante competente e oportuna alteração contratual.

Cláusula XXVIII - As deliberações dos sócios quotistas previstas no presente contrato serão tomadas em reunião dos mesmos, convocadas epistolar ou telegraficamente por qualquer dos sócios quotistas ou pelo Diretor Presidente. Fica dispensada a aludida convocação no caso da presença da totalidade dos sócios quotistas. As deliberações serão tomadas sempre por sócios representando a maioria do Capital Social.

Parágrafo Único - Por deliberação tomada na forma do "caput" desta cláusula os sócios podem reformar o presente Contrato Social.

Cláusula XXIX - A sociedade poderá transformar-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para outro tipo societário, incorporar e ser incorporada, dividir-se e absorver patrimônio de sociedade cindida, e entrar em fusão com outra sociedade, por deliberação da maioria dos sócios quotistas.

Cláusula XXX - A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei, competindo aos sócios quotistas estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII

Do Foro

Cláusula XXXI - As questões oriundas deste Contrato e suas alterações serão dirimidas no foro de eleição, que é o da Cidade de Jundiaí, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Os Diretores ora eleitos, convidados a participar da reunião,

16

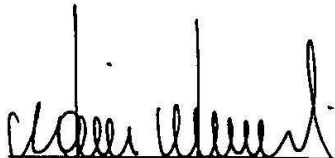


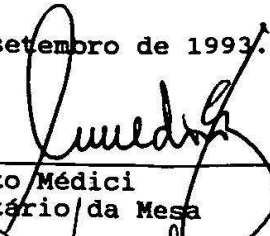
305

declaram expresamente, sob as penas da lei e para os fins do disposto na Portaria nº 4, de 10 de julho de 1990, do Departamento Nacional do Registro de Comércio, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

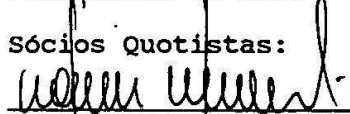
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, unanimemente aprovada e vai pelos presentes assinada.

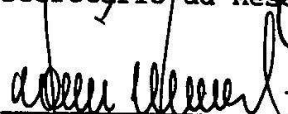
Jundiaí, 06 de setembro de 1993.


Gianhi Grisendi
Presidente da Mesa

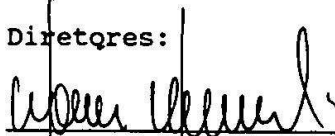

Ernesto Medici
Secretário da Mesa

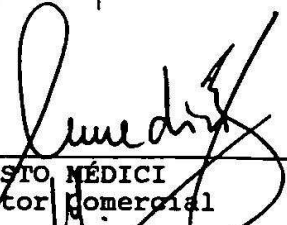
Sócios Quotistas:

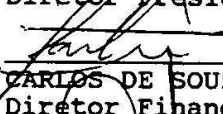

PARMALAT BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Gianni Grisendi

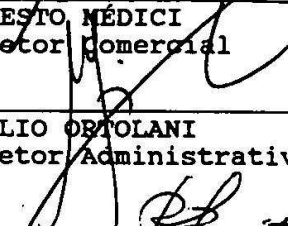

GIANNI GRISENDI

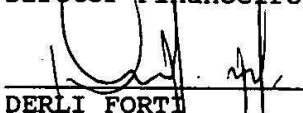
Diretores:

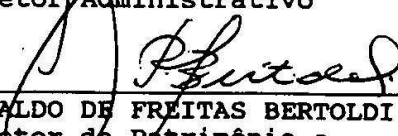

GIANNI GRISENDI
Diretor Presidente

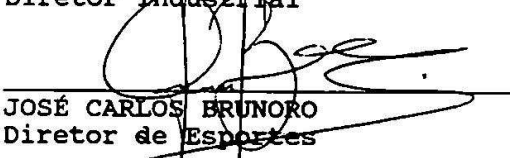

ERNESTO MEDICI
Diretor Comercial

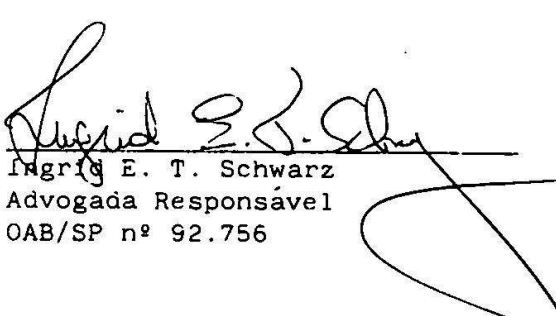

CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
Diretor Financeiro


ATÍLIO ORTOLANI
Diretor Administrativo

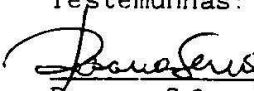

DERLI FORTI
Diretor Industrial

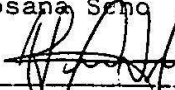

RONALDO DE FREITAS BERTOLDI
Diretor de Patrimônio e
Suprimentos


JOSÉ CARLOS BRUNORO
Diretor de Esportes

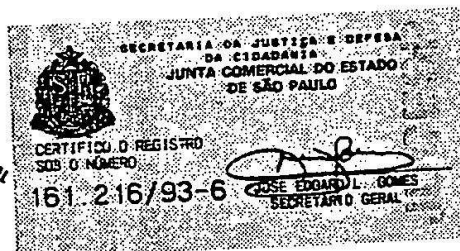
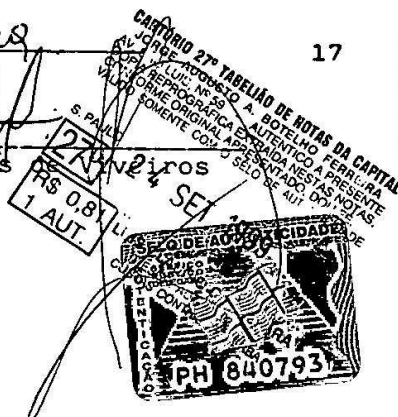

Ingrid E. T. Schwarz
Advogada Responsável
OAB/SP nº 92.756

Testemunhas:


Rosana Sano


Sandra Nunes

17





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao Trigéssimo (30) dia do mês de Julho do ano de dois mil e dois, neste Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, faço o ENCERRAMENTO, ao 1º Volume da Concordata/Transformada em falência, de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA, contendo 305 páginas (01ª 305), todas devidamente rubricadas por mim, com a rubrica que uso.

Blumenau, 30 de julho de 2002.

Assinatura manuscrita de Rita de Cássia Tonello Vieira.

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Ao trigéssimo (30) dia do mês de julho do ano dois mil e dois, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Cartório, faço a Abertura do II Volume dos autos de **CONCORDATA /TRANSFORMADA EM FALENCIA**, processo nº **008.98008323-8**, requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA**—como vão suas folhas rubricadas por mim, com a rubrica que uso.

Blumenau(SC), 30 de Julho de 2002.

Assinatura manuscrita de Rita de Cássia Tonello Vieira, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa horizontal à direita.

RITA DE CÁSSIA TONELLO VIEIRA
ESCRIVÃ DA 2ª CÍVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CONCLUSÃO
Aos 09 dias do mês de 05
do ano de 2000, faço estes autos con-
clusos ao Dr. **NEWTON JANKE MM**
Juiz de Direito nesta 2ª Vara Cível.

CRISTINA VIEIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Parte Ativa: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Parte Passiva:

R.h.

1. Concedo à concordatária o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que comprove o pagamento da primeira parcela dos créditos quirografários, sob pena de convalidação do benefício em falência.

2. Intime-se.

Blumenau, 23 de Maio de 2000.

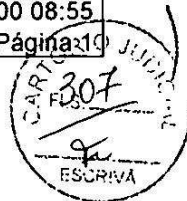
Newton Janke
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Foram-me entregues estes autos em 31/05/00
A Escrivã [assinatura]

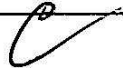
PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.98.008323-8/000

Emitido em: 05/06/2000 08:55

Página 10



CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 306, consta da relação de nº 2000/0053, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Blumenau, 05/06/2000. O Escrivão 

ADVOGADO(S) INTIMADO(S)

REQUERENTE:

Julio Cesar de Souza

REQUERIDO:

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.98.008323-8/000

Emitido em: 08/06/2000 08:24

Página 1

308
mde
ESCRIVA

CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 2000/0053, foi publicada no Diário da Justiça nº10473 do dia 07/06/2000, às fls. nº 35/36. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 13/06/2000, expirando em 14/06/2000. Do que dou fé. Blumenau, 08/06/2000. O Escrivão





Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

309

mde

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
conforme autoriza o Decreto nº 1.000 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível
Blumenau, 26 de 06 de 2000

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

PROCESSO Nº. 008.98.008323-8

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL

LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em
epígrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente
perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados,
atendendo ao despacho de fls. 306, expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa da relação e documentos
anexos, a quase totalidade dos credores transferiram seus créditos a
terceiros, através de regular instrumento particular de cessão de crédito,
e, estes, por sua vez, na qualidade de cessionários, dispensam a
concordatária dos depósitos de que trata o artigo 175, I, da Lei de
Falência.

Outros créditos encontram-se em discussão
em ações declaratórias movidas pela Concordatária, como é o caso do
processo número 008.98.016657-5, movido contra Banco do Brasil S/A,
Banco Boavista S/A, Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e
Caixa Econômica Federal, em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de
Blumenau/SC, motivo pelo qual fica impossibilitada do conhecimento do
montante a depositar nas referidas contas.



310
m3e

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783

E com relação aos demais credores da concordata, tanto relacionados como os habilitados, a sua grande maioria está em vias de igualmente cederem seus respectivos créditos, resolvendo em definitivo a questão.

Portanto, pelo que se observa, com as cessões de créditos e liberação de parte dos cessionários dos depósitos, comprova-se que mais de 40% dos credores quirografários estão com seus créditos satisfeitos, e a parte restante, discute seus valores em ações competentes, seguindo seus rumos, o que viabilizará a continuidade dos negócios, de forma a preservação da empresa.

Finalmente, se faz necessário ainda informar que a Concordatária possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original(26/03/98) de R\$12.300,00(doze mil e trezentos reais)(fls.132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Pré-moldados Ltda., com a quantia de R\$8.634,00(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda do Sr. Alexandre Pinheiro Soler, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

Finalmente, segundo se observa do requerimento exordial, a Concordatária às fls. 110 a 113, relacionou como título de propriedade mobiliária dois imóveis de sua propriedade, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m²(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, cujo valor alcança a cifra aproximada de R\$20.000,00(vinte mil reais).

Assim sendo, diante das dificuldades financeiras que vem passando a Concordatária, face a inadimplência que vem assolando a maioria das redes de supermercados, requer a Vossa Excelência, autorização para venda dos imóveis retro qualificados, afim de que os resultados obtidos desta, sejam integralmente depositados em conta poupança deste Juízo para pagamento dos créditos dos credores habilitados no presente feito.

[Handwritten signature]



311
mde

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

Desta forma, por todo o exposto e derradeiramente, requer a Vossa Excelência, seja dado vistas deste requerimento e dos documentos inclusos ao Senhor Comissário para sua manifestação.

Termos em que pede e
Espera deferimento

Blumenau/SC, 12 de junho de 2.000.


Julio César de Souza - advogado
OAB/SC nº. 6.586


Raquel Cristiane Perfoli - advogada
OAB/SC nº. 11.783

312
mpe

CONCORDATA PREVENTIVA SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL

RELAÇÃO DE CESSÕES DE CRÉDITO

1. ADV - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
3. ALEI COM. REPRES. LTDA. - ME
4. ARGO IND. E COM. DE CEREAIS LTDA.
5. ATACADO JOINVILLE LTDA.
6. BENEFICIAMENTO DE ARROZ BELCHIOR LTDA.
7. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
8. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
9. CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CELESC S/A
10. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA.
11. COMERCIO DE CEREAIS BLUVAZ LTDA
12. CONFECCÕES EMANUELI LTDA. -ME
13. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA
14. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
15. EMÍLIO ROMANI S.A.
16. FRICASA ALIMENTOS S/A
17. G.W. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,
18. GARP - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
19. GRÁFICA SOL LTDA. ME.
20. HELLMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
21. INCREGEL IND. COM. REPRES. GERAIS LTDA.
22. LEOPOLDO WEISS LTDA.
23. MARISA PASOLD JANSEN ME
24. MAURÍCIO LUÍS CORSINI ME
25. MOINHO CATARINENSE S.A.
26. MYROMA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. -ME
27. NELSON CONSTÂNCIO
28. OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA.
29. PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA - ME
30. PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
31. TONELI COM. E REPRES. LTDA.
32. VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME

4

2

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R\$	R\$
016	657	0006	5	08107301.1	1	AAA	000070	1	1300	1.300,00

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e trezentos Reais

Supermercado Imãos World Ltd.

a  **TECNICORP**
BANCO TECNICORP S.A.

AGENCIA FILIAL BLUMENAU
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR
BLUMENAU

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA
CGC-095.797.650/0001-16

ou à sua ordem de 19 98

23/04/98

13

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R\$	R\$
016	657	0006	5	08107301.1	1	AAA	000071	0	7334.00	7.334,00

Pague por este cheque a quantia de sete mil, trezentos e trinta e quatro reais

a  **TECNICORP**
BANCO TECNICORP S.A.

AGENCIA FILIAL BLUMENAU
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR
BLUMENAU

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA
CGC-095.797.650/0001-16

ou à sua ordem de 19 98

16/01/98

13

2

7.334,00 49703 014361



NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00
Nº. 002

VENCIMENTO: 28/04/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:


DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.
CPF/MF nº. 017.457.399-55
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

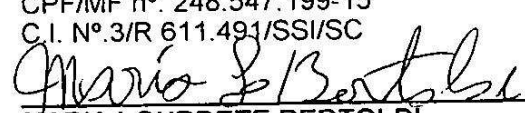
Reconheço, Fim de
3ª TABELA

INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS

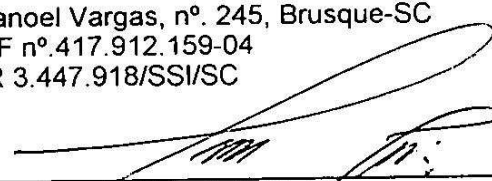

VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº. 248.547.199-15
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

Reconheço, Fim de
3ª TABELA


MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº.417.912.159-04
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC


ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard
CPF/MF sob nº.891.749.920-15
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

Reconheço, Fim de
3ª TABELA

LUIZ ROCCO BUCH
3ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELA SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
NERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCRIVENTES NOTARIAS

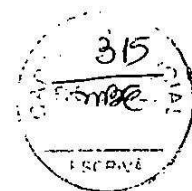


Reconheço como autêntica(s) a(s)
firma(s) indicada(s) pela seta
Reconheço, Fim de
3ª TABELA de meu uso do
que não é.

Em test. 16 MAR 1999 da verdade.

Blumenau
FONES: (047) 326-2100 - 326-2101 - 326-2102
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

2



NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00
Nº. 003

VENCIMENTO: 28/05/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:

DIOLÉNE BERTOLDI

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.
CPF/MF nº. 017.457.399-55
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS

VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº. 248.547.199-15
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº.417.912.159-04
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard
CPF/MF sob nº.891.749.920-15
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

LUIZ ROCCOLFO BUCH
3ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELA SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
MERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCRIVENTES NOTARIAIS



Recebo como autêntica(s) a(s)
assinatura(s) indicada(s) pela seta
Recebo, Passos de meu uso do
3ª TABELA
quando for

Em teste da verdade.

16 MAR 1999

Blumenau

FONES: (047) 326-210 - 326-2101 - 326-2102
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

2



NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00
Nº 004

VENCIMENTO: 28/06/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:


DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.

CPF/MF nº. 017.457.399-55

C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS


VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC

CPF/MF nº. 248.547.199-15

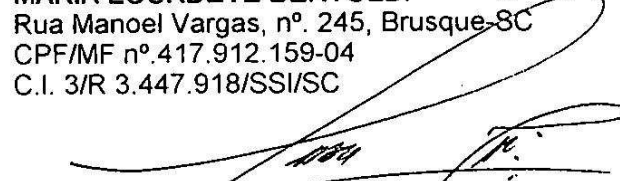
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC


MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC

CPF/MF nº.417.912.159-04

C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC


ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard

CPF/MF sob nº.891.749.920-15

RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

LUIZ RODOLFO BUCH
3ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELAÇÃO SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
MERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCRIVENTES NOTARIAIS



Reconheço como autêntica(s) a(s)
firma(s) indicada(s) pela seta
Reconhec. firma de meu uso do
3ª TABELAÇÃO
que dou fé.

Em test. _____ da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau

FONES: (047) 326-2101 - 326-2101 - 326-2102
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de Julho
do ano de 2000, faço estes autos con-
clusos ao Dr. NEWTON JANKE M.R.
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVA JUDICIAL

Intime-se o comissário para, no prazo de três dias,
manifestar-se sobre o que vem exposto e pleiteado na petição de fls. 309/311.

Em seguida, vista ao Ministério Público.

Blumenau, 13 de Julho de 2.000

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 18/07/00

A Escrivã: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1259/00 Blumenau, 15 de Agosto de 2000

Autos nº 008.98.008323-8/0000

CÓPIA

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO, para, no prazo de três (03) dias, manifestar-se sobre o que vem exposto e pleiteado na petição de fls. 309/311, cuja cópia segue em anexo.

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã(o) Judicial

Ilmo. Sr.

COMISSÁRIO: ITACIR CRISTIANO FILANDER

Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704 – 7º andar

8900-001 – BLUMENAU – SC.

CONTRATO 18-10597-0 Tribunal de Justiça/SC		AR-MP		AVISO DE RECEBIMENTO MAO-PRÓPRIA	
ETIQUETA DE REGISTRO/CÓDIGO DE BARRAS ER 6 7 0 8 3 5 8 9 5 BR					
AUTOS/OFFICIO Nº 008.98.008323-8 de 1259		CDD BLUMENAU CARIMBO DATA 18 AGO. 2000			
ENDEREÇO PARAPRETO DA 2ª VARA CIVEL Praça Victor Konder, s/n Praça de Justiça 010-905 - BLUMENAU - SC		INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO			
DATA E ASSINATURA SOMENTE PARA O RECEPTOR 17/08/2000 RIG DO RECEBEDOR 008323200		DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO			
NOME E MATRÍCULA DO EMPREENDEDOR LILIANE 8260		CDD BLUMENAU *21 AGO 00			
DESTINATÁRIO Condomínio Oscar C. Silander R. Castanho Verde, 20 Sala 704 Blumenau - SC. 89010-000		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 11 2ª 11 3ª 11			

JUNTADA

Em, 23 de 08 de 2000
foço a juntada AR Supra

Dou fé.
Esc. Jud. 9

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 04 de 09 de 00

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

P.J. COMARCA DE BLUMENAU SC. 25 AGO 2000 16:43 0008323-98

PROCESSO Nº. 008.98.008323-8

ITACIR CRISTIANO FILANDER, já qualificado, na condição de Comissário de **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, igualmente qualificada nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA**, em epígrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao despacho de fls. 317, expor e ao final requerer o seguinte:

Segundo se observa da petição de fls. 309/311, a concordatária, por seus procuradores, atendendo ao despacho de fls. 306, manifesta-se informando que a maioria dos credores cederam seus créditos a terceiros, e estes, por sua vez, dispensam a concordatária dos depósitos de que trata o artigo 175, I, da Lei de Falência.

Da mesma forma, a Concordatária informa que os demais créditos encontram-se em discussão em ações declaratórias movidas por esta contra o Banco do Brasil S/A, Banco Boavista S/A, Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e Caixa Econômica Federal, em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC (Processo Nº. 008.98.016657-5), motivo pelo qual esta desconhece o montante a depositar nas referidas contas, até o deslinde das questões propostas.

Desta feita, com as cessões de créditos e liberações de parte dos cessionários dos depósitos, comprova-se que mais de 40% dos credores quirografários estão com seus créditos satisfeitos, e, a parte restante, discute seus valores em ações competentes, seguindo seus rumos, o que viabilizará a continuidade dos negócios, de forma a preservação da empresa.

Informa ainda a Concordatária que possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original (26/03/98) de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais) (fls. 132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Pré-moldados Ltda., com

[Handwritten signature]

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.



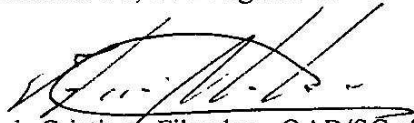
a quantia de R\$8.634,00(oito mil seiscientos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda do Sr. Alexandre Pinheiro Soler, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores, corrigidos, ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

Finalmente, informa a Concordatária que relacionou como de sua propriedade imobiliária dois imóveis, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m2(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, cujos valores alcançam a cifra aproximada de R\$20.000,00(vinte mil reais), requerendo ao final a autorização para venda, com os frutos da venda à serem depositados em poupança judicial em nome da Concordatária.

Assim sendo, diante das dificuldades financeiras que vem passando a Concordatária, na condição de Comissário, após a apresentação de três(03) avaliações, concorda com a venda dos imóveis retro mencionados, devendo o fruto das vendas, serem depositados em conta poupança especial deste Juízo, afim de que os resultados obtidos desta sirvam exclusivamente para pagamento dos créditos dos credores habilitados no presente feito.

Termos em que pede e
Espera deferimento

Blumenau/SC, 24 de agosto de 2.000.


Itacir Cristiano Filander - OAB/SC nº. 3.260



321
e
ESCRIV

P.J. COMARCA DE BLUMENAU SC. 30 980 2000 16:20 (003) 34

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 04 de 09 de 00

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Autos nº 008.98.008323-8

COMERCIAL GELUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Blumenau, na Rodovia BR-470, nº 3.130, por seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos do **pedido de concordata preventiva** requerida por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WANDALL LTDA.**, já qualificada, o qual se processa perante este r. Juízo, para dizer e requerer o seguinte:

A requerente é credora da concordatária, devidamente relacionada no quadro de credores de fls. portanto, legitimada a intervir no feito nesta condição.

A concordatária, requereu e obteve o benefício da concordata preventiva, comprometendo-se a pagar os credores no prazo que dedinou na inicial.



Ocorre, Excelência, que até a presente data, já passado algum tempo do prazo para o pagamento das parcelas a que se obrigou, não depositou ela (a concordatária) qualquer valor em Juízo para satisfação dos débitos relacionados na concordata.

A Lei Falimentar é por demais clara ao estabelecer que o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar o depósito, **em dinheiro**, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata (art. 175, parágrafo 1º, I).

Por este motivo, o parágrafo 8º do art. 175 estabelece que se o devedor não tiver feito o referido depósito, no prazo previsto, o escrivão fará conclusão dos autos para que o juiz decreta a falência.

Este motivo, como se vê, por si só já seria suficiente para a decretação da quebra da concordatária. Mas não é só. Tem mais.

A requerente, sem qualquer comunicação aos credores, transferiu ou cedeu (não se sabe ao certo) seu estabelecimento comercial à terceiros. No local em que exercia suas atividades comerciais existe hoje um depósito de tintas de propriedade da empresa Construcolor Tintas Ltda. Tal fato foi constatado pessoalmente pela requerente em diligência que efetuou naquele local.

Como se vê, a concordatária simplesmente encerrou suas atividades mercantis, sem qualquer comunicação ao Juízo da falência. Não se sabe ao certo se houve dissolução regular de seus atos constitutivos. O fato é que o encerramento de suas atividades, com a transferência ou cessão de seu estabelecimento comercial para terceiros é motivo para a decretação de sua falência.



Este é o entendimento de JOSÉ DA SILVA PACHECO: ¹

"O comerciante que vende, transfere, cede ou passa o seu comércio a outrem, por qualquer forma, sem que com isso, expressamente, consintam os credores, sujeita-se à falência, se não ficar com bens suficientes para atender o passivo."

Isto, aliás, é o que prescreve o art. 2º, inciso V, da Lei Falimentar.

O art. 150, V, da mesma lei, por sua vez, estabelece que a concordata pode ser rescindida quando houver por parte do concordatário **negligência ou inação na continuação do seu negócio.**

É exatamente isso que está a ocorrer no caso dos autos.

A concordatária, na verdade, já se encontra e estado de falência. Primeiro, não depositou as parcelas a que se obrigou quando pediu a concordata preventiva. Segundo, sem anuência dos credores e sem comunicar o juízo falimentar, encerrou suas atividades e cedeu seu estabelecimento comercial a terceiros.

Diante disso não há dúvidas: existe nos autos elementos suficientes para a decretação da falência da empresa concordatária.

Ante o exposto, requer:

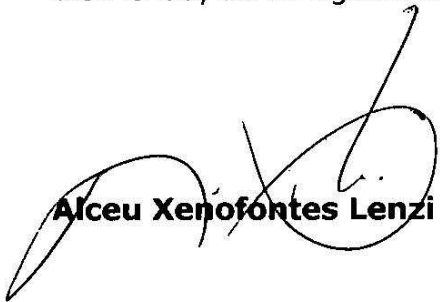
¹ PACHECO, José da Silva. Processo de Falência e Concordata. Ed. Forense, 4ª edição, Rio de Janeiro, pág. 158.



- a) a intimação da concordatária para que se manifeste acerca dos fatos mencionados na presente petição;
- b) determine a Sra. Escrivã que certifique nos autos a existência ou não dos depósitos efetuados pela concordatária por conta das parcelas a que se obrigou na concordata;
- c) a designação de Oficial de Justiça para que diligencie no endereço em que a concordatária exerce suas atividades, certificando nos autos qual a situação atual da mesma, ou seja, se exerce ela ainda suas atividades naquele local, ou, em caso negativo, qual o estabelecimento comercial que atualmente existe naquele endereço e quem é o seu proprietário.
- d) prestadas as informações acima requeridas e caracterizado o estado de falência da concordatária, requer pela decretação de sua quebra, nos termos da lei.

Espera deferimento.

Blumenau, 30 de agosto de 2000



Alceu Xenofontes Lenzi – adv.



Cole esta parte
na pasta

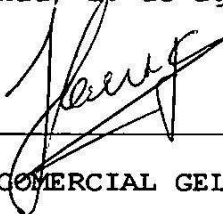
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): COMERCIAL GELUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Blumenau, na Rodovia BR-470, nº 3.130, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: Os senhores Antonio Carlos Marchiori, Alceu Xenofontes Lenzi e Saulo de Lima, advogados, inscritos no Quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, sob os números 6.102, 6.090 e 13.609, com escritório na cidade de Blumenau (Santa Catarina), no endereço abaixo impresso.

PODERES: São concedidos aos outorgados os poderes inerentes às cláusulas *ad et extra judicia*, para, onde com esta se apresentarem, independentemente de ordem ou nomeação, proporem ações ou contestá-las; receberem citações, variarem de ações e de pedidos; notificarem, interpelarem, discordarem, transigirem e desistirem; receberem quantias e dar quitação; arrematarem ou adjudicarem em qualquer praça ou leilão; interpirem quaisquer recursos; requerem, assinarem, praticarem, perante qualquer Órgão da Administração Pública Direta e Indireta, juízo, Instância ou Tribunal, tudo o que julgar conveniente e necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecerem, com ou sem reserva de poderes e especialmente

Blumenau, 28 de agosto de 2000



COMERCIAL GELUZ LTDA.



VISTA

Em 11 de 09 de 00, abro estes
autos com vista ao Ministério
Público.
Escrivão: [assinatura]

Meritíssimo Juiz:

Pelo atendimento das diligências e providência requeridas sob os
itens a), b) e c), formulado pela credora COMERCIAL GELUZ LTDA., em seu
petitório de fls. 321/324.

Após, nova vista.

Blumenau, 15 de Setembro de 2000.

[assinatura]
Lenir Roslindo Piffer
Promotora de Justiça

— RECEBIMENTO —
Em 18 de 09 de 00, recebi estes autos.
ESCRIVÃO: [assinatura]



CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de 09
do ano de 2000, faço estes autos con-
clusos ao Dr. NEWTON JANKE MM.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.


RITA DE CASSIA VIEIRA
Escriturária Judicial

1. Intime-se a Concordatária para, em 48 horas, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 321/4 e providenciando-se, inclusive, o depósito da credora reclamante.

2. Determino que a oficial de Justiça vinculadas ao processo se desloque até o endereço da concordatária e lavre auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Blumenau, 31 de outubro de 2000

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 01/11/00

A Escrivã: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 002

CÓPIA

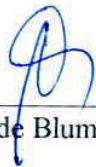
Encaminhado para a Central
de Mandados em data de
08/11/00

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

PROCEDA o oficial de justiça vinculado a estes autos, Sra. Tânia Lúcia Borges, junto ao endereço da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, com endereço na Av. Lisboa, nr. 209, bairro Itoupava Norte, nesta, a fim de lavrar o auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, , Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 07 de novembro de 2000.

P.O.M.M.


Juiz de Direito

JUNTADA

Fago juntada a estes autos do mandado
que adiante segue (em), em 29/11/2000
A Escritã: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



de ofício

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 002

sw 134/100

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

PROCEDA o oficial de justiça vinculado a estes autos, Sra. Tânia Lucia Borges, junto ao endereço da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, com endereço na Av. Lisboa, nr. 209, bairro Itoupava Norte, nesta, a fim de lavrar o auto circunstanciado sobre quem está instalado no local.

Eu, Maristela Raizer, o digitei e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 07 de novembro de 2000.



Newton Janke
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE BLUMENAU

AUTO DE Circunstanciada

Aos vinTE dias do mês de novembro do ano de dois mil, na
Libera nº 209, SC, em cumprimento ao
mandado expedido nos autos de nº 008.98.008323-8 movido por
Concordata Preventiva contra
Supermercado Irmãos Wm Dall Ltda, em curso perante o
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, procedemos q(a)
passsei a lavrar o auto sobre quem esta instalada na
rua Libera no 209 que e a empresa Construtora
Com de Tintas Ltda CRI 48515624000139 e os
sócios o Sr Reynaldo Fischer e Ana Maura Fischer

AI
CIRC

Cumprida a medida de acordo com as normas legais, depositamos os bens em mãos do(a) Sr. (a)
_____, o(a) qual se obrigou como depositário(a), na forma e
sob as penas da lei, do que para constar, lavramos o presente auto, que é assinado por nós e pelo(a) depositário(a),
do que damos fé.

Depositário

Tânia L. Borges Greco
Oficial de Justiça

Tânia L. Borges Greco
Oficial de Justiça
Matr. 4428

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.98.008323-8/000

Emitido em: 04/12/2000 16:21
Página 1

331

CERTIDÃO

Certifico que o despacho/decisão de fls. 324, consta da relação de nº 0133/2000, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. Blumenau, 04/12/2000. O Escrivão _____

ADVOGADO(S) INTIMADO(S)
REQUERENTE: Julio Cesar de Souza
REQUERIDO: _____

SAJ/PG

SOFTPLAN



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram estes autos
retirados em cargo pelo dr. Julio Cesar de
Souza com 33 2388 anas, tendo
o seguinte nº de ordem
Blumenau, 06 de 12 de 00
Dou Fé.

Esc. Dest.: [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi devolvido o presente
processo, pelo Dr. Julio C. de Souza

Dou Fé.
Blumenau, 11 de 12 de 2000
O Escr.: [Signature]

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
Certidão - Processo 008.98.008323-8/000

Emitido em: 12/12/2000 18:20

Página 1



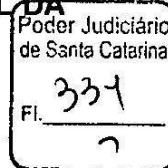
CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação nº 0133/2000, foi publicada no Diário da Justiça nº10600 do dia 12/12/2000, às fls. nº 30. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o provimento 03/92, item 10.2 teve início em 18/12/2000, expirando em 19/12/2000. Do que dou fé. Blumenau, 12/12/2000. O
Escrivão _____



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE BLUMENAU-SC.**



P.J. COMARCA DE BLUMENAU-SC. 11 DEZ 2000 16:20 002084

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
 conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 21 de 12 de 2000

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
 Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já
 qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado
 Juízo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa
 Excelência, por seus procuradores "in fine" cancelados, atendendo ao despacho
 de fls. 327, para expor e ao final requerer o seguinte:

Inicialmente reitera o requerimento de fls. 308/311, cujo
 teor, dentre outros, requer a autorização para venda dos imóveis ofertados em
 garantia nos autos da concordata(fl.110/113), afim de sejam efetuados os
 pagamentos dos credores relacionados, sendo que tal requerimento possui a
 concordância do Sr. Comissário(fl. 319/320).

Outrossim, segundo se observa da petição de fls.
 321/324, a Credora Requerente requer a falência da Concordatária, tendo em vista
 que, segundo seu entendimento, mesmo desconsiderando as informações e os
 requerimentos de fls. 308/311, não houve o pagamento de seus créditos.

Porém, há que se observar que o DD Procurador da
 Requerente não possui poderes para tanto, conforme se observa da procuração de



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783

fl. 325, pois a mesma não obedece os requisitos previstos no artigo 36, do CPC dispondo que a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.



Ora, tem-se que a procuração *ad judicium*, outorgada a advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos requerimentos de falência, deve conter necessariamente, a cláusula "e especialmente para requerer a falência de (...)".

Assim sendo, a falta desse requisito torna defeituosa a representação da Requerente por estar defeituosa a capacidade postulatória de seu advogado.

Por esse motivo, a Concordatária requer à Vossa Excelência se digne de, aplicando o artigo 13, do CPC, a notificar a Requerente para que, em prazo razoável sane o defeito, sob penas da lei.

No que diz respeito ao requerimento de depósito exclusivo de seus créditos, razão alguma assiste a Requerente, senão vejamos:

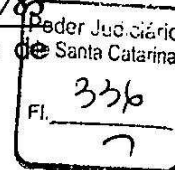
Conforme se observa dos autos de Nº.008.98.019732-2, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, a Requerente propôs ação executiva, contra a sócia da Concordatária – Marlete Wan Dall, por entender que "... a ela, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19**" visando cobrar desta a quantia de R\$822,30(oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), que, segundo suas alegações são oriundas dos cheques de emissão da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda..

Da mesma forma, a Requerente, nos autos Nº.008.98.019733-0, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, propôs contra o outro sócio da Concordatária – Osnildo Adão Wan Dall, ação executiva, por entender que "... a ele, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19**" visando cobrar deste a quantia de R\$1.200,52(um mil e duzentos reais e cinquenta



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783

e dois centavos), que, segundo suas alegações são oriundas dos cheques de emissão da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda..



De ressaltar-se ainda que o valor identificado no processo da 4ª Vara Cível, acima enumerado, encontra-se depositado, para garantia do Juízo, juntamente com as custas processuais e honorários advocatícios, assim como nos autos da 1ª Vara Cível, encontra-se penhorado um bem de propriedade da Executada, restando demonstrado a garantia propalada pela Requerente, tornando totalmente improcedente o requerimento de falência da Concordatária.

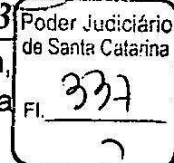
Observa-se que a soma dos valores originários dos cheques que serviram como base para as execuções propostas contra os sócios da empresa concordatária(R\$1.526,65), estão integralmente habilitados nos créditos identificados na presente concordata, restando demonstrado, sem sombra de dúvida a má fé da Requerente em tentar ludibriar este Juízo, bem como os demais credores quirografários deixando de mencionar na petição de fls. 321/324, as referidas execuções.

Assim, conforme já mencionado nas ações executivas propostas, afirmamos que o abuso na utilização da pessoa jurídica configura-se, primeiramente, através da ocorrência de um sacrifício de um direito juridicamente tutelado, porém, isto não basta para autorizar a desconsideração, porque há sacrifícios de interesses que o direito autoriza, como é o caso dos que produzem efeitos com reflexos da personificação societária, em que o sacrifício é tomado como inevitável - ou, mais precisamente, como necessário para a consecução de um outro resultado, cuja relevância é valorada como superior, exatamente como no presente caso, vez que não poderia a Concordatária, pagar os créditos da Requerente em detrimentos dos demais credores, pois descaracterizado os cheques como ordem de pagamento a vista, por estarem pré-datados, com datas de pagamentos em datas posteriores ao deferimento da concordata preventiva, sob pena de ser considerada fraude a credores.

No que diz respeito a alteração do endereço da Concordatária, esta viu-se obrigada a reduzir seus custos com locação, tendo em vista a eminente ação de despejo que rondava, pois encontrava-se inadimplente com tais obrigações, tendo tais valores inclusive relacionado na lista de credores quirografários, na importância de R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783



Desta feita, observa-se da inclusa alteração societária, que o endereço sede da mesma fora transferido para rua Fritz Kogler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau-SC.

Finalmente, quanto o requerimento efetuado pela Requerente, o despacho Ministerial de fls. 326, do despacho de fls. 327, bem como das razões supra, requer-se vistas ao Sr. Comissário, afim de que o mesmo deles exare seu parecer.

Nestes termos, ante as razões expostas, o requerimento de fls. 321/324 deve ser considerado totalmente improcedente, seguindo-se o pleito inaugural nos seus trâmites normais, como medida de direito e da mais salutar JUSTIÇA.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de dezembro de 2.000.


Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586


Raquel Cristiane Perfoll - advogada
OAB/SC Nº. 11.783



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE EXECUÇÃO

Autos nº 008.98.019732-2

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Comercial Geluz Ltda

Executado: Marlete Wan-Dall

Oficial de Justiça: Zona 05

Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Karen Francis Schubert Canali, Juiz(a) de
Direito

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO** do Executado, certificando a hora, para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação sólida, **PROCEDA À PENHORA** dos bens do devedor. Efetuada a constrição, **INTIME-SE-O** da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos. Deixando-se de encontrar o citando, **PROCEDA AO ARRESTO** de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do C.P.C.

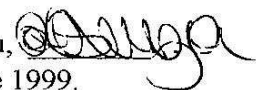
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.200,52

DATA DO CÁLCULO: 14.12.98

OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

Destinatário(s)

Executado: Marlete Wan-Dall, Casado, Comerciante, com endereço à Rua Berlimm, 119, Itoupava Norte/zona 05, Blumenau (SC).

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, 
Escrivã, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 26 de Fevereiro de 1999.


Juiz de Direito

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA.

COMERCIAL GELUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Blumenau (SC), à rodovia BR-470, n.º 3130, neste ato representada por seu representante legal, e postulando por seu advogado legalmente constituído, o senhor **Alceu Xenofontes Lenzi**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito no respectivo Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n.º 6090, com escritório profissional à Av. Brasil, n.º 165, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), onde recebe intimações e demais correspondências, freqüenta a presença de Vossa Excelência para propor a presente

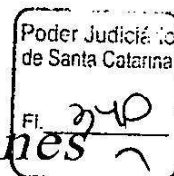
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

contra **MARLETE WAN-DALL**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Lisboa, 209, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-610, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expender:

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



O Exeqüente é credor da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 822,30 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), representada pelos inclusos cheques, todos emitidos por referida empresa, **na oportunidade representada por sua sócia-gerente MARLETE WAN-DALL**, ora Executada, na seguinte forma:

- Cheque n.º : 3698
Emissão : 05/06/98.
Valor : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- Cheque n.º : 3699
Emissão : 05/06/98.
Valor : R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Depositados estes cheques, retornaram todos eles sem o efetivo desconto por parte do Banco Sacado, sob o fundamento de ausência de provisão de fundos na respectiva conta corrente.

Inobstante a liquidez e certeza das cambiais executadas, restaram frustrados todos os esforços do Exeqüente na busca da composição extrajudicial do débito, restando a ele apenas a via judicial para a cobrança de seu crédito para com a Executada.

Cumprе desde já salientar que o Exeqüente incluiu a Executada no polo passivo da presente demanda pelo fato de que a ela, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica**, porquanto infringiu o artigo 10 do Decreto 3.708/19.

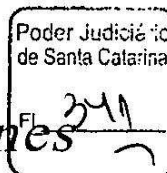
É este, aliás, o entendimento jurisprudencial:

Cheques emitidos por sócio-gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sem provisão de fundos. Incidência do art. 10 do Dec. 3.708/19. Desconsideração da personalidade jurídica. A emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, ainda que em nome da pessoa jurídica constituída sob a forma de cotas

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



338

de responsabilidade limitada, **torna o sócio-gerente que os emite solidária e ilimitadamente responsável pelo seu pagamento, visto consubstanciar conduta que afronta e viola a lei, configurando ato ilícito e fraudulento.** Emissão de cheques é ato do sócio-gerente e, quando violador da lei, faz incidir a última parte do art. 10 do Dec. 3.708/19, que, considerando a personalidade jurídica da sociedade, torna aquele solidária e ilimitadamente responsável pelos efeitos decorrentes de sua conduta (... *omissis*...)” (TARS, RT 654/182).¹

Mais fraudulenta ainda se mostra a conduta perpetrada pela sócia-gerente daquela empresa quando, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva desta, forra-lhe os estoques mediante a aquisição de mercadorias em quantidade muito superior à que normalmente comercializa. E tal fato pode ser evidenciado pela proximidade das datas dos cheques ora executados.

Cumpre esclarecer que o crédito ora reclamado não se submete aos efeitos da concordata da pessoa jurídica da qual a executada é sócia, eis que a obrigação é totalmente autônoma, desvinculada da sociedade comercial por força do excesso de mandato perpetrado pelo executado.

Não aceitar como excesso de mandato a emissão de cheques sem fundo para aquisição de mercadorias em quantidade superior às normalmente consumidas - tudo isso feito premeditadamente, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva da empresa, significa dizer que tal procedimento está previsto no mandato conferido ao sócio-gerente, o que obviamente constitui evidente absurdo.

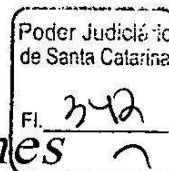
Tendo em vista a diretriz traçada pelo artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, o Exequente apresenta o valor atualizado do crédito devido, que remonta a quantia total de **R\$ 834,71 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, tudo conforme Demonstrativos de Atualização de Débitos, que seguem a orientação do Provimento 13/95 da Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina.

¹ Os destaques são nossos.

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



Assim, diante de todo o exposto, **requer** se digne Vossa Excelência em receber a presente juntamente com os documentos que a instruem, determinando seja expedido o competente mandado de citação da Executada, para que pague ao Exeqüente a quantia de **R\$ 834,71 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, e, ainda, honorários advocatícios (na usual fração de 20%), custas processuais e demais cominações de estilo, tudo no prazo improrrogável de **24 HORAS**, ou então, no mesmo prazo, nomeiem à penhora quantos bens bastem para satisfação da execução, sob pena de lhe serem penhorados pelo senhor Oficial de Justiça, o que desde já se requer, com base no artigo 659 do Código de Processo Civil.

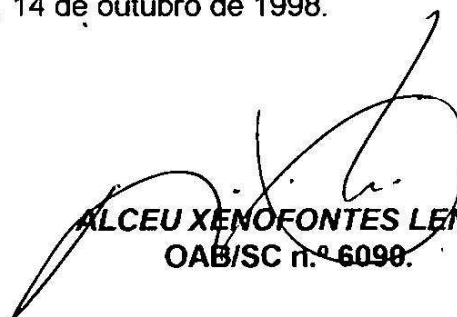
Requer, também, caso o senhor Oficial de Justiça não localize a Executada, sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, em conformidade com a norma contida no artigo 653 do Código de Processo Civil.

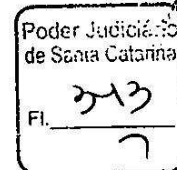
Requer, ao arremate, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, notadamente o documental incluso e suplementar, depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, testemunhal, pericial, e demais que se fizerem necessários.

À causa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribui o valor de R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

Espera deferimento.

Blumenau, 14 de outubro de 1998.


ALCEU XENOFONTES LENZI.
OAB/SC n.º 6098.



COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
Autos nº 008.98.019732-2
Ação de Execução

Vistos em despacho...

1. Cite-se a executada para o pagamento, em 24 horas, ou nomeação de bens à penhora, sob as penas da lei.

2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado.

Blumenau, 17 de dezembro de 1998.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

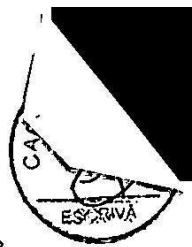
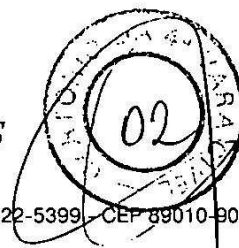
DATA

Em 17 de dezembro de 1998 recebi estes autos
Escrivão Judicial 10

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA.



008.98.019733-0

COMERCIAL GELUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Blumenau (SC), à rodovia BR-470, n.º 3130, neste ato representada por seu representante legal, e postulando por seu advogado legalmente constituído, o senhor **Alceu Xenofontes Lenzi**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito no respectivo Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n.º 6090, com escritório profissional à Av. Brasil, n.º 165, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau (SC), onde recebe intimações e demais correspondências, freqüenta a presença de Vossa Excelência para propor a presente

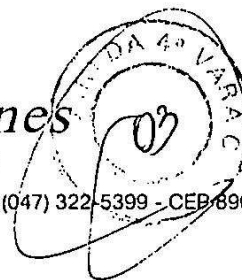
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

contra **OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Lisboa, 209, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-610, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expender:

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-900



O Exeqüente é credor da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall na quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.170,70 (mil cento e setenta reais e setenta centavos), representada pelos inclusos cheques, todos emitidos por referida empresa, **na oportunidade representada por seu sócio-gerente OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, ora Executado, na seguinte forma:

- Cheque n.º : 3203
Emissão : 09/05/98.
Valor : R\$ 493,85 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).
- Cheque n.º : 3292
Emissão : 18/05/98.
Valor : R\$ 466,35 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
- Cheque n.º : 3629
Emissão : 29/05/98.
Valor : R\$ 210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

Depositados estes cheques, retornaram todos eles sem o efetivo desconto por parte do Banco Sacado, sob o fundamento de ausência de provisão de fundos na respectiva conta corrente.

Inobstante a liquidez e certeza das cambiais executadas, restaram frustrados todos os esforços do Exeqüente na busca da composição extrajudicial do débito, restando a ele apenas a via judicial para a cobrança de seu crédito para com o Executado.

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5599 - CEP 89010-003 Santa Catarina

Cumpr desde já salientar que o Exeçute inclui o Executado no polo passivo da presente demanda pelo fato de que a ele, na condição de representante legal da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall, aplica-se a **desconsideração da personalidade jurídica**, porquanto infringiram o artigo 10 do Decreto 3.708/19.

É este, aliás, o entendimento jurisprudencial:

Cheques emitidos por sócio-gerente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sem provisão de fundos. Incidência do art. 10 do Dec. 3.708/19. Desconsideração da personalidade jurídica. A emissão de cheques sem a necessária provisão de fundos, ainda que em nome da pessoa jurídica constituída sob a forma de cotas de responsabilidade limitada, torna o sócio-gerente que os emite solidária e ilimitadamente responsável pelo seu pagamento, visto consubstanciar conduta que afronta e viola a lei, configurando ato ilícito e fraudulento. Emissão de cheques é ato do sócio-gerente e, quando violador da lei, faz incidir a última parte do art. 10 do Dec. 3.708/19, que, considerando a personalidade jurídica da sociedade, torna aquele solidária e ilimitadamente responsável pelos efeitos decorrentes de sua conduta (... *omissis*...)” (TARS, RT 654/182).¹

Mais fraudulenta ainda se mostra a conduta perpetrada pelo sócio-gerente daquela empresa quando, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva desta, forra-lhe os estoques mediante a aquisição de mercadorias em quantidade muito superior à que normalmente comercializa. E tal fato pode ser evidenciado pela proximidade das datas dos cheques ora executados.

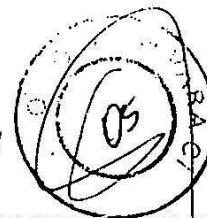
Cumpr esclarecer que o crédito ora reclamado não se submete aos efeitos da concordata da pessoa jurídica da qual o executado é sócio, eis que a obrigação é totalmente autônoma, desvinculada da sociedade comercial por força do excesso de mandato perpetrado pelo executado.

¹ Os destaques são nossos.

Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



36

Poder Judiciário de Santa Catarina	
Fl.	317
	7

Não aceitar como excesso de mandato a emissão de cheques sem fundo para aquisição de mercadorias em quantidade superior às normalmente consumidas - tudo isso feito premeditadamente, às vésperas de ser requerida a concordata preventiva da empresa, significa dizer que tal procedimento está previsto no mandato conferido ao sócio-gerente, o que obviamente constitui evidente absurdo.

Tendo em vista a diretriz traçada pelo artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, o Exeqüente apresente o valor atualizado do crédito devido, que remonta a quantia total de **R\$ 1.200,52 (um mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos)**, tudo conforme Demonstrativos de Atualização de Débitos, que seguem a orientação do Provimento 13/95 da Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Assim, diante de todo o exposto, **requer** se digne Vossa Excelência em receber a presente juntamente com os documentos que a instruem, determinando seja expedido o competente mandado de citação do Executado, para que pague ao Exeqüente a quantia de **R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, e, ainda, honorários advocatícios (na usual fração de 20%), custas processuais e demais cominações de estilo, tudo no prazo improrrogável de **24 HORAS**, ou então, no mesmo prazo, nomeiem à penhora quantos bens bastem para satisfação da execução, sob pena de lhe serem penhorados pelo senhor Oficial de Justiça, o que desde já se requer, com base no artigo 659 do Código de Processo Civil.

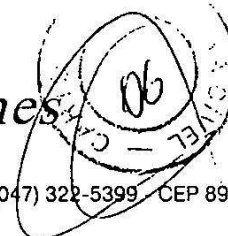
Requer, também, caso o senhor Oficial de Justiça não localize o Executado, sejam arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, em conformidade com a norma contida no artigo 653 do Código de Processo Civil.

Requer, ao arremate, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, notadamente o documental incluso e suplementar,

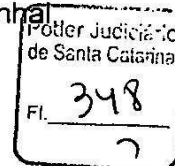
Lenzi, Deschamps & Nones

Advogados Associados S/C. - Reg. nº 0188/97

Rua XV de Novembro, 1336 - 5º Andar - Conj. 50/53 - Blumenau - Santa Catarina - Fone/Fax: (047) 322-5399 - CEP 89010-903



depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, testemunhal pericial, e demais que se fizerem necessários.



À causa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, atribui o valor de R\$ 1.200,52 (mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

Espera deferimento.

Blumenau, 14 de outubro de 1998.

ALCEU XENOFONTES LENZI.
OAB/SC n.º 6090.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N°	C3	RS
016	104	1660	() 8	03000164-0	9 (AAA)	003203	4	349

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos

Comercial Geluz Ltda.
C/C 02-020279-8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITUUPAVA NORTE, SC
R. 2 DE SETEMBRO, 3169
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
BLUMENAU - 02-01623

323 3367

ou a sua ordem de 19 de 98

SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
83.644.005/0001-84

9/6

104166002 01600320354 000300016409

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N°	C3	RS
016	104	1660	() 8	03000164-0	9 (AAA)	003292	1	466.35

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos

Comercial Geluz Ltda.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITUUPAVA NORTE, SC
R. 2 DE SETEMBRO, 3169
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
BLUMENAU - 0158

ou a sua ordem de 19 de 98

SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
83.644.005/0001-84

96/6

104166002 01600329254 000300016409

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N°	C3	RS
016	104	1660	() 8	03000164-0	9 (AAA)	003629	3	(210,50)

Pague por este cheque a quantia de (DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) \$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

Comercial Geluz Ltda.
C/C 02-020279-8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITUUPAVA NORTE, SC
R. 2 DE SETEMBRO, 3169
BLUMENAU - SC

389 - BANCANTIL
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
BLUMENAU - 02-01623

ou a sua ordem de 19 de 98

BLUMENAU SC, 29 MAIO

SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
83.644.005/0001-84

30m 27-06-98

104166006 01600362954 000300016409



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA

Poupança Judicial - Conta



DADOS DA ORDEM		COMARCA		VARA CARTÓRIO		CGC		Poder Judiciário de Santa Catarina		GRJF	
DADOS DO CONTRIBUINTE OU RECORRENTE		NOME		CGC/CPF		DISCRIMINAÇÃO		TRX - 35		CÓDIGO UNIDADE	
		Mun. Mau. S.		401ª Civil						CÓDIGO REDUÇÃO	
		Dnilda Idão Wan Dall		00898049733-0		Depósito feito no aut. de nº 00898049733-0				CÓDIGO REDUÇÃO	
		A - Comercial ylluz Ltda		R - Dnilda Idão Wan Dall						CÓDIGO REDUÇÃO	
										CÓDIGO REDUÇÃO	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BESC COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Cód. Ag. Iniciadora		Nome da Agência Executora		Cód. Ag. Destino		1ª Conta		DEPÓSITO POR OUTRA AG.		TRX 300	
111		Poupança Judicial		111		5057662		CONTA CORRENTE		TRX 300	
Nome do Favorecido		Deposante		Distrito		02		1442,99			
401ª C		Dnilda Idão Wan Dall		74 Horas		04					
				48 Horas		08					
				Indeter.		08					
				Cheque BESC		12					
				Verde Ausado		68					
				TOTAL				1442,99			

- A liberação do produto dos depósitos efetuados em cheques, fica condicionada aos prazos de bloqueios estabelecidos pelo BACEN, ressalvando ao banco o direito de estornar os cheques não cobrados;

- Os saques porventura autorizados sobre depósitos em cheques que originarem saldo real negativo estarão sujeitos a critério do Banco, a cobrança de tarifas e/ou encargos às taxas praticadas no mercado e IOF de acordo com as instruções em vigor;

- O Banco se exime de qualquer responsabilidade por demora ou engano alicio nos seus serviços;

- O presente recibo terá validade quando autenticado mecanicamente sem rasuras ou ressalvas de qualquer espécie.

LINHA DIRETA BESC

PROJETO OUVIDOR 0800 489111

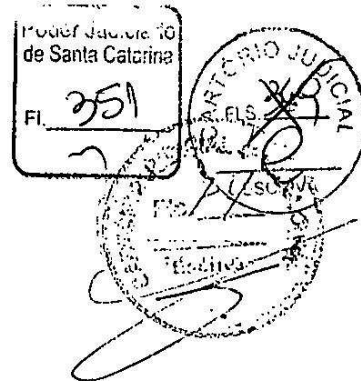
TELE SALDO 0800 489100

(Ligação Gratuita)

0031285306062900				1.442,99 325005C09437				DEPÓSITO INICIAL				003/5057662-3 DEP.			
Banco	Agência	Nº A/C	Data	Valor	Cód Trans	Nº Trans	NSU	Cliente / Nº Telefone	Agência	Nº da Conta	Trans				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU



Autos n.º 008.98.019733-0
Ação de Execução

Vistos para despacho....

Chamo o feito à ordem.

Dá análise dos autos, verifica-se que embora tenha sido deferido à fl. 44, o depósito em moeda, do valor do débito, não havia anteriormente, nos autos, penhora, nem tampouco foi o devedor regularmente intimado da decisão de fl. 44, e, do prazo para opor embargos.

Determino, seja reduzida a termo a penhora de fl. 43.

Deixo, contudo de determinar a intimação do devedor para interpor, querendo, embargos, uma vez que já o fez.

Em face da decisão supra, restam prejudicados os requerimentos formulados nos itens "a" e "b" da petição de fls. 71/73.

Blumenau, 07 de julho de 2000.

ROBSON LUZ VARELLA
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

RECEBIMENTO

foram entregues estes autos em 07/07/2000

A Esposa:

Gab. Juiz Robson Luz Varella (R)

Pág. 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 352

CARTÓRIO JUD.
FLS. 352

"SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA"

CGC 83.644.005/0001-84

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MA R G U R I D
TABELA SUBSTITUA
Bel. SECESIO IVAN MARGARID
TABELA SUBSTITUA
LENA BAUMANN
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 326-1022 Fax (047) 322-
CEP 89010-971 - Blumenau - SANTA CATARINA

REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FE.

Em test. da verdade.

26 JUL. 1999

Blumenau

Bel. EDMAR GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF
MARLENE WELLS HUNES - IRMA COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LANGURA - FABRICIO GOMES DE SOUZA
Escritores Notariais

OSNILDO ADÃO WAN-DALL, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 221.763 expedida pelo IIML/SC, CPF 181.675.439-00, residente e domiciliado à Rua Berlin, 119 CEP 89052-630, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC;

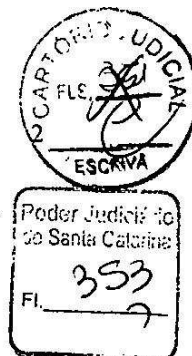
MARLETE WAN-DALL, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 889.714 expedida pela S.S.P/SC, CPF 838.109.409.44, residente e domiciliada à Rua Berlin, 119 CEP 89052-630, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC;

Únicos sócios da firma "SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA", estabelecida à Avenida Lisboa, 209- CEP 89052-610, no bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CGC sob nº 83.644.005/0001-84, registrada na JUCESC sob nº 422,0039518,6 em 28/08/1979, com sua primeira alteração contratual em 18/05/1982, segunda alteração em 25/09/1984, e terceira alteração em 14/07/1993, sob mesmo número, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL/SEDE:

A sociedade terá nova denominação social: "**MERCADO DALLWAN LTDA**", Alterando sua sede sua sede na Rua Fritz Koegler, 180 - Sala 01, no Bairro Fortaleza - CEP 89056-100 na cidade de Blumenau/SC.

Valter
all
all



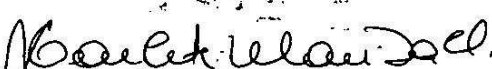
CÁUSULA SEGUNDA – RAMO DE ATIVIDADE:

O ramo de atividade será de **Mercado**, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

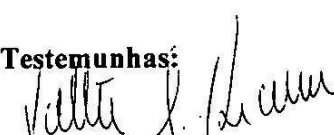
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento.

Blumenau, 31 de maio de 1.999.


Osnildo Adão Wan-Dall
Sócio Gerente


Marlete Wan-Dall
Sócia quotista

Testemunhas:


Valter Augusto Krauss
CPF 514.267.579-72
RG 3/R 1.725.483 SSP/SC


Virginia Pamplona Krauss
CPF 921.107.549-15
RG 2.969.508 SSP/SC

M A R C A R I D A
TABELIONÁRIO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SERGIO IVAN MARGARIDA

LENIA BAUMANN
Tabelião Substituto

Praca Dr. Victor Konder, nº 21
Fone (047) 326-1022 Fax (047) 322-4942
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE.

Em test^o da verdade.

26 JUL. 1999

Blumenau

Bel. EDOMAR GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF
MARLISE WELLS NUNES - IRIA CONTINHO MARGARIDA
RAFAEL LARGURA - FABRICIO GOMES DE SOUZA
Escrivães Notariais





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

de Santa Catarina

Fl. 359

CONCLUSÃO

Em 05 de 02 de 2001, faço destes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr.
Newton Janke.
Escrivã: _____

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Parte Ativa: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Parte Passiva:

R.h.

Vista ao Ministério Público.

Blumenau, 04 de Abril de 2001.

Newton Janke
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 08/04/2001.

A Escrivã: _____

VISTA

Em 04 de 05 de 01, abro estes
autos com vista ao Ministério
Público

O Escrivão: _____

Segue ma. fontec.

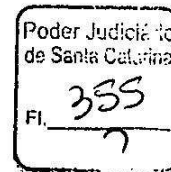
Em 28/06/01.

Martha Pabst
PROCURADORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

353
e



Autos nº 008.98.008323-8

Concordata Preventiva

Requerente: Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

MM. Juiz,

I. Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda. ajuizou pedido *Concordata Preventiva*, em data de 10.06.1998, onde comprometeu-se ao pagamento do passivo quirografário no valor de R\$ 156.904,63 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quatro reais, sessenta e três centavos), no prazo de dois anos, sendo que 2/5 ao término de 12 meses da data da concessão da concordata e 3/5 nos 24 meses subsequentes (fls. 02/25). Juntou os documentos de fls. 26/170. Bem como entregues os livros contábeis (certidão de fl. 171). E complementados às fls. 194/197

II. O pedido de processamento da concordata foi deferido às fls. 172/173, isto em data de 15.06.1998, ocasião em que foi nomeado como Comissário, *Gruposul – Cobranças Comerciais Ltda.*

III. Às fls. 182/186, 201, 205/206 constam as publicações do edital do despacho que deferiu o processamento da concordata.

IV. A credora *Gruposul – Cobranças Comerciais Ltda.*, nomeada Comissária, foi intimada á fl. 204, prestando o devido compromisso na pessoa de seu representante legal (fl. 191).

V. O *Comissário* veio aos autos noticiar que em razão do deferimento de processamento da concordata, a Concordatária oficiou à Caixa Econômica Federal solicitando a suspensão do pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

384



236 (duzentos e trinta e seis) cheques emitidos em favor de credores, devidamente relacionados no pedido de concordata, visando com isso igualar os credores. Assevera contudo, que o banco não aceitou promover a suspensão do pagamento das cártulas, devolvendo-as todas pelas alíneas 11 e 12, inclusive, em razão de tais fatos a conta da Concordatária terminou por ser encerrada e seu nome incluído no SERASA (fls. 216/218). Juntou os documentos de fls. 219/234. Em face dos fatos narrados, pelo de despacho de fls. 244/245 foi considerada correta a forma de agir da Concordatária, determinando fosse oficiado ao banco referido, para as providências cabíveis (fls. 245, 256 e 259).

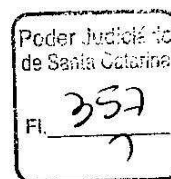
VI. Às fls. 235/236, novamente o Comissário veio aos autos, desta feita para declinar que deu cumprimento com o disposto no art. 169, incs. I e II, da Lei de Quebras. Juntou os documentos de fls. 237/243.

VII. A credora *Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.*, por procurador não habilitado aos autos, noticiou o decurso de mais de ano do deferimento do processamento da concordata, sem contudo tivesse sido procedido aos depósitos de lei (fl. 257). A credora *Parmalat Ind. e Com. de Laticínios Ltda.* veio aos autos à fl. 260, através de procuradores devidamente habilitados, para declinar o nº da conta bancária na qual deveria ser procedido ao depósito do montante que lhe é devido, juntando ainda os documentos de fls. 261/305.

VIII. Concedido o prazo de 48 horas para que a Concordatária efetuasse o depósito da primeira parcela (fl. 306), razão pela qual veio a mesma aos autos às fls. 309/311, declinando que: 1) 32 (trinta e dois) credores transferiram seus créditos para terceiros, através de instrumento particular de cessão de crédito, sendo que os cessionários dispensaram a Concordatária de efetuar os depósitos de lei; 2) que outros créditos encontram-se em discussão judicial, sendo eles Banco do Brasil S/A, Banco Boavista S/A, Banco do estado de Santa Catarina S/A – BESC e Caixa Econômica Federal; 3) que a grande maioria dos credores remanescentes encontram-se igualmente prestes a cederem seus créditos. Diz ainda que possui créditos a receber e ainda dois bens imóveis localizados em Piçarras/SC. Finalizando afirma que, face as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando, requer a venda dos dois imóveis a que se referiu. Juntou os documentos de fls. 312/316.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



IX. Instado a manifestar-se, o Comissário veio aos autos às fls. 319/320 concordar com a venda dos bens imóveis, desde submetido à pelo menos três avaliações e o produto obtido depositado em conta poupança vinculada ao Juízo.

X. Após, veio aos autos a credora *Comercial Geluz Ltda.*, através de procurador devidamente habilitado aos autos (fl. 325), noticiando que a Concordatária além de não efetuar o depósito da primeira parcela, encerrou suas atividades mercantis, sem comunicação ao Juízo, de vez que no local onde dantes exercia sua atividade de comércio, ora encontra-se estabelecida a empresa *Construcolo Tintas Ltda.*, em razão destes fatos requer a decretação da quebra.

XI. Em diligência determinada pelo Juízo (fl. 328), restou constatado pela Sra. Oficial de Justiça que no local em que antes encontrava-se estabelecida a empresa Concordatária, ora encontra-se estabelecida a empresa *Construcolor Tintas Ltda.* (fl. 330).

XII. A Concordatária veio aos autos, em face do despacho de fl. 328), ratificar pedido de venda dos bens imóveis anteriormente já requerido e informar que o procurador da credora que requereu a decretação não possui poderes específicos para tanto. Afirma ainda, que a credora *Geluz* ajuizou ação executiva contra sócios da ora Concordatária, visando a cobrança de seu crédito, em cujos processos os valores encontram-se ou penhorados ou depositado o valor, fatos que no seu sentir demonstram a má-fé de dita credora. No que se refere a mudança de endereço, confirma a situação alegando porém que foi necessária a medida para fins de evitar despejo, e que atualmente exerce suas atividades na rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta cidade. Juntou documentos de fls. 336/351.

DO PARECER

A. Inicialmente, compulsando-se os presentes autos verifica-se que o Comissário nomeado, quando da assinatura do termo de compromisso (fl. 191), não entregou a declaração de seu crédito, na forma como dispõe o art. 168, da Lei de Quebras.

Assim sendo, este Órgão requer a intimação do Comissário para que promova com a declaração de seu crédito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

358



B. No que se refere a transferência de local de localização do estabelecimento da Concordatária, salvo mudanças recentes, quer nos parecer que efetivamente procede a informação de que a Concordatária encontra-se localizada atualmente na Rua Fritz Koegler, nº 180, bairro Fortaleza, Blumenau, local em que exerce sua atividade comercial normalmente, de vez que tal é fato público e notório.

Deste modo, quer nos parecer que a concordatária não incorreu na hipótese prevista no inc. V, do art. 150, da Lei Falimentar.

C. Em sua petição de fls. 309/311 a Concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados à fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declaração firmada pelos cessionários – os quais nem se sabe quem são – de que tivessem liberado a Concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos, conforme afirmado à fl. 310.

Ora, como nenhum dos instrumentos particulares das supostas cessões de crédito noticiadas vieram aos autos, são as mesmas como que inexistentes ao Juízo, Ministério Público e demais credores, e, portanto, não podem ser aceitas como justificativas para o não depósito das duas parcelas a que a Concordatária obrigou-se quando do ajuizamento do pedido, isto sem contar que como representam, caso confirme-se sua existência regular das 32 cessões de créditos noticiadas, correspondem a apenas 20,38% dos créditos relacionados na inicial (fls. 28/40), ou seja não são representativos.

Além do que, nem toda e qualquer cessão de crédito é válida, pois é cediço que as cessões de crédito, além dos elementos peculiares à sua própria natureza, exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa por lei. Requisitos que não podem ser objeto de análise pelo simples fato dos documentos não constarem nos autos.

D. De outro lado, considerando que transcorridos 03 (três) anos do despacho que deferiu o processamento da concordata (fl. 172/173, e ainda nenhum dos depósitos foi efetuado até os dias atuais, conforme noticiam os credores *Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal*

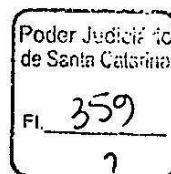
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

357

Ltda., Parmalat Ind. e Com. de Laticínios Ltda. e ainda Comercial Geluz Ltda., imperativa a rescisão da presente concordata, convolvando-a em falência.



O art. 150, dispõe:

"Art. 150. A concordata pode ser rescindida:

I - pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplimento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;"

É cediço que a concordata preventiva serve para prevenir ou evitar a falência, *"verificando que a empresa está à beira da insolvência, mas ainda tem lastro suficiente para salvar-se, pode o devedor comerciante através dela, conseguir o seu reajustamento econômico".*¹

E continua o renomado autor:

"Ao ingressar em Juízo, deve o requerente expor minuciosamente o seu estado econômico e as razões que justificam o pedido, juntando os seguintes elementos:

*"a) a proposta de pagamento (50% à vista ou 60%, 75%, 90% ou 100%, no prazo, respectivamente, de 6, 12, 18 ou 24 meses, devendo ser pagos pelo menos 2/5 (40% no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses — art. 156 LF)(...)"*²

Já o artigo 175, § 1º inc. I, da Lei de Falências, é enfático:

"Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

"§ 1º. O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

"I - efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; ..."

Ora, é cediço que a finalidade do depósito judicial é assegurar aos credores quirografários o recebimento dos seus créditos, mas no caso dos autos, o que se verifica são procrastinações no processamento da concordata sem razão plausível, inclusive a prejudicar a própria imagem do Poder Judiciário frente aos credores e sociedade em geral.

Ademais, compulsando o requerimento da concordata, a *Concordatária*, propôs o pagamento da totalidade dos débitos

¹ Maximilianus Cláudio A. Führer, in Roteiro das Falências & Concordatas, 9ª ed., 1988, pág. 105.

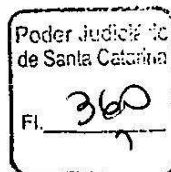
² Ob. cit., p. 106.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

358

sujeitos aos efeitos da concordata preventiva, em dois anos, com resgate de 2/5 no primeiro e 3/5 ao final do segundo ano, com os acréscimos da lei.



Assim, em não tendo a *Concordatária* efetuado nem o primeiro e nem tampouco o segundo depósito a que se obrigou quando do pedido de concordata, conquanto decorrido o prazo para tal, imperiosa a decretação da falência.

É de se registrar que a própria concordatária ao requerer a venda dos patrimônio imobiliário, confessa sua insolvência, ao informar o Juízo que somente possui créditos representados por cheques e notas promissórias impagas e datadas do já remoto ano de 1998 (fls. 313/316), os quais como até os dias atuais não foram objeto de cobrança, por certo serão ainda dificilmente recuperados, e dois bens imóveis, que em sua avaliação é de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Como só os créditos quirografários, à época do pedido, já importavam em R\$ 156.904,63, a insolvência é manifesta.

F. De outro lado, no que respeita ao pedido de venda de dois bens imóveis declinados às fls. 309/311 e cujas cópias das escrituras públicas encontram-se acostadas às fls. 110/113, somos do parecer que dito pedido mereça ser indeferido, ao menos por ora.

É que, para submeter pedido dessa natureza ao Juízo, antes de qualquer outra providência, deveria a *Concordatária* demonstrar a utilidade da disposição patrimonial, pois para justificar o pedido, somente declinou que o valor obtido seria depositado em Juízo para quitação dos débitos da *Concordata* (fl. 310).

In casu, observa-se que sequer há prova atual da propriedade dos imóveis, de vez que a documentação referida remota da década de 80

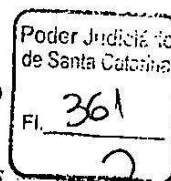
Ademais, imprescindível ainda, avaliação dos bens que se pretende vender, juntada de certidão negativa de tributos e concordância da Fazenda Pública.

Sobre a venda de bens de empresa submetida ao benefício da *Concordata*, necessárias algumas considerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

359



O mestre RUBENS REQUIÃO, preleciona o seguinte:

"O concordatário, bem sabemos, não sofre as mesmas restrições que atingem o falido: é ele mantido na gestão da empresa, tendo por isso a administração e plena disponibilidade de seus bens imóveis, sem o que não poderia, evidentemente, prosseguir nas suas atividades, com o fito de pagar os credores e recuperar a empresa. Sofre ele, todavia, séria restrição, quando a Lei o impede, enquanto não for a concordata julgada cumprida, de alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos à cláusula da concordata (art. 149). Com efeito, o concordatário, sem a prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público, não pode alienar ou onerar aqueles bens".³

De outro lado, o art. 31 da Lei de Execuções Fiscais expressamente assenta:

"Nos processos de falência, concordata, inventário ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública".

Pois, conforme observa o douto Trajano de Miranda Valverde:

"O patrimônio do devedor compreende todo o ativo e passivo existentes dentro e fora do país. De modo geral, o devedor continua autorizado a praticar todos os atos jurídicos que assegurem a exploração regular do seu negócio, ou empresa, e que não modifiquem, substancialmente, sem justa razão, a massa ativa e passiva".⁴

No caso em tela, não restou demonstrada utilidade da disposição patrimonial, pois foi tão somente declinado que o valor obtido seria depositado em Juízo para quitação dos débitos da *Concordata*, isto sem constar certidão negativa dos débitos tributários, nem tampouco concordância da Fazenda Pública.

Ante o exposto, o **Ministério Público** posiciona-se no sentido de que: 1) seja indeferida a venda dos bens imóveis da Concordatária; 2) seja a Concordatária instada a juntar todos os documentos a que se referem as noticiadas cessões de crédito (contrato social da empresa

³ REQUIÃO, Rubens. In.: "Curso de Direito Falimentar", 2o vol., Saraiva, 9a ed., 1986, p. 31.

⁴ VALVERDE, Trajano de Miranda. In.: Comentários à Lei de Falências, vol. II, 3ª ed., Rio, Forense, págs. 434 e 435.

Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

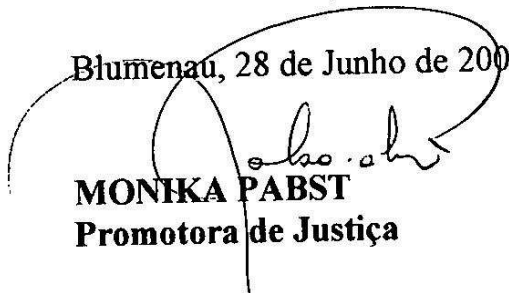
360



cedente e cópia autêntica do próprio instrumento de cessão, entre outros eventualmente necessários); 3) seja o Comissário instado a declarar seu crédito; e especialmente, 4) com fundamento legal no art. 175, inc. I, da Lei de Quebras, seja decretada a falência da *Concordatária Supermercados Wandall Ltda.*

É nossa manifestação.

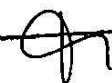
Blumenau, 28 de Junho de 2001.


MONIKA PABST
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 30.06.01

A Escrivã:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de Agosto
do ano de 2001, faço estes autos con-
clusos no Dr. NEWTON JANKE MM
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

Vistos, etc... – Autos nº 008.98.008323-8

1. Cuida-se do pedido de Concordata Preventiva de **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 15/06/98-(fls. 172/3).

Decorrido o prazo legal, a concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela dos créditos quirografários, comparecendo aos autos para noticiar que grande parte dos credores cedeu seus créditos a terceiros, os quais dispensam o respectivo depósito. Informou ainda que os créditos de algumas instituições financeiras são objeto de discussão judicial e requereu autorização judicial para a alienação de dois imóveis a fim de viabilizar a integralização do depósito da primeira parcela (fls. 309/311).

O comissário manifestou-se favoravelmente à pretensão da concordatária (fls. 319/320).

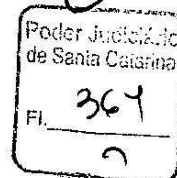
A fls. 321/324, a credora Comercial Geluz, reclamando não ter sido aquinhoadada com o depósito de seu crédito, denunciou que a concordatária encerrou suas atividades, cedendo suas instalações para um depósito de tintas da empresa Construcolor Tintas Ltda. Por esses motivos, requereu a decretação da quebra.

Auto de constatação lavrado por oficial de Justiça comprovou o fato noticiado.

Pela petição de fls. 333/335, a concordatária esclareceu que, para reduzir custos de locação, transferiu sua sede para outro local, alterando sua denominação social para **Mercado Dallwan Ltda.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Oficiando no feito, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido para a venda de imóveis e requereu a decretação da falência.

É o relatório. Decido:

2. o inc. I do § 1º do art. 175 do Decreto-Lei 7.661/45 prevê que “o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo”.

Complementa o § 2º do mesmo dispositivo legal que o depósito far-se-á independentemente do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo e ainda que qualquer crédito que constar da lista nominativa de credores esteja pendente de procedimento de impugnação.

No caso em exame, transcorridos quase dois anos do deferimento do processamento do pedido, a concordatária não efetuou nenhum depósito.

Como bem destacou a ilustre Promotora de Justiça, Monika Pabst “a concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados a fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declaração firmada pelos cessionários – os quais nem se sabe quem são – de que tivessem liberado a concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos”.

De resto, em relação à segunda parcela, também não houve nenhum depósito, ensejando as reclamações de credores de vários credores.

É evidente, pois, o estado de insolvência da concordatária que não cumpriu com as obrigações impostas na lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



falimentar e tampouco revela condições de cumpri-las, tanto que, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo, transferiu sua sede por não ter sequer condições de arcar com os custos de locação do local em que originariamente desenvolvia suas atividades.

Impõe-se, assim, como inarredável, convolar a concordata em falência.

3. Pelo exposto, declaro rescindida a concordata preventiva (art. 150, inc. I, LF) e, a partir das 12:00 horas de hoje, declaro aberta a falência da empresa **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, com a atual denominação de **Mercado Dallwan Ltda.**, estabelecida atualmente à rua Fritz Kogler, 180 – sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, tendo como sócios cotistas as pessoas de Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes à Rua Berlim, 119, bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau.

Fixo o termo legal da falência no dia 12/04/98, inclusive.

O comissário, Itacir Cristiano Filander, representante legal da credora Gruposul Cobranças Comerciais., passará a exercer a função de síndico.

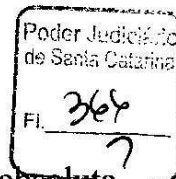
Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores que não estavam sujeitos aos efeitos da concordata e os credores posteriores ao ingresso do pedido de concordata apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Cumram-se as providências previstas nos arts. 15 e 16, da lei falimentar, e comunique-se a presente decisão às Varas Cíveis desta Comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal.

Comunique-se a decretação da quebra ao Registro Imobiliário da Comarca de Piçarras para que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Intime-se o síndico para, com urgência e absoluta prioridade, lacrar, com o apoio de oficial de Justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, a arrecadação dos bens.

Por derradeiro, intinem-se os sócios da falida para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Blumenau, 09 de Agosto de 2.001

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 09/08/2001

A Escrivã: _____

CERTIFICO que nesta data foi registrada e publicada a sentença de fls. 361/364.

Dou fé. Blumenau, 09 de 08 de 2001

A Escrivã: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Encaminhado para a Central
de Mandados em data de

385
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 262
7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 004

CÓPIA

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Cível a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

Destinatário

Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes na Rua berlim, nr. 119, bairro Itoupava Norte, nestal

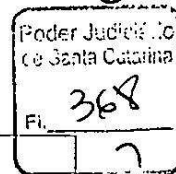
Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



MANDADO DE LACRE

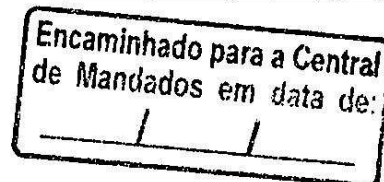
Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 05

Mandado nº 005



CÓPIA

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

PROCEDA O LACRE da empresa falida Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda, com atual denominação de Mercado Dallwan Ltda, estabelecida à Rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta, juntamente com o síndico Sr. Itacir Criatiano Filander, com endereço na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

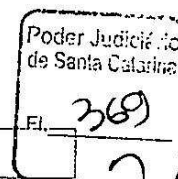
P.O. MM.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

367
✓



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8 URGENTE

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: zona

Mandado nº 003

Encaminhado para a Central
de Mandados em data de:

CÓPIA

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas da sua nomeação de síndico nos autos supra mencionados e da decisão prolatada às fls. 361 a 364, cuja cópia segue em anexo, bem como, para com **URGÊNCIA e absoluta prioridade**, lacrar, com o apoio de oficial de justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, arrecadação do bens.

Destinatário

SINDICO : **ITACIR CRISTIANO FILANDER**, com escritório na Rua Caetano deeke, nr. 20, sala 704, 7º andar, nesta.

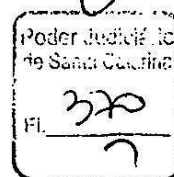
Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1362/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

CÓPIA

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de feitos da Fazenda de

BLUMENAU -SC.

Recebido em
23.08.01
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



Ofício nº 1365/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor

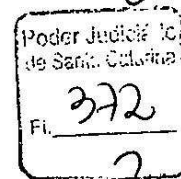
DOCTOR JORGE LUÍS DA COSTA BEBER

Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
BLUMENAU -SC.

Recebi 23/08/01
D



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1364/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

CÓPIA

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke
Juiz de Direito

23/08/01

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR RUBENS SCHULZ
Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
BLUMENAU -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

371
Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 373
7

CÓPIA

Ofício nº 1363/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

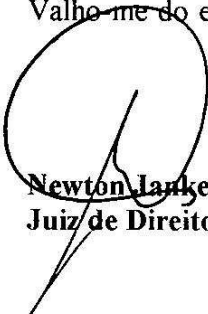
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos


Newton Janke
Juiz de Direito

Edna R. Schubert

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR LUIS FELIPE SCHUCH

Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de

BLUMENAU-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA

372
C
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 374
2

Ofício nº 1375/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

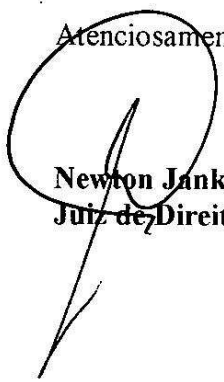
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001, a fim de que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida.

Atenciosamente.


Newton Janke
Juiz de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

REP. LEGAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE
PIÇARRAS -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REP LEGAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE CAXIAS 32			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88380-000	PIÇARRAS	SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
008.98 008323-8 d. 1375/01			
O OBJETO FOI DIVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE Sejalmo Orlando Jurek Matr. 8.707.723-0 CARTEIRO-I			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

752402030

• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC0463 / 16 114 x 186 mm

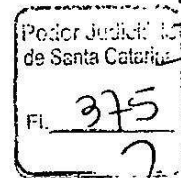
JUNTADA

Faço juntada a estes autos do Ex. Supra
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Eserivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CÓPIA

Ofício nº 1374/01 - Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

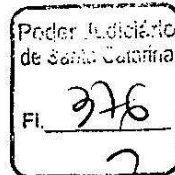
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DIRETOR da Junta Comercial do Estado (JCSC)
Av. Rio Branco, 154
88015-000 - FLORIANÓPOLIS -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA

374
C✓



Ofício nº 1373/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante Legal da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
BLUMENAU-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE		Carta 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036 -260 - Blumenau/SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8 of 1373/01		27 AGO. 2001 1	
DESTINATÁRIO			
Rep Legal Empresa Brasileira de Correios Telegrafos			
ENDEREÇO			
Rua: Ângelo Dias, Centro ap: 89010-000			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		S.C.	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
29/08/01		Amador OPRIANO	

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã: _____

C



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1372/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos


Newton Lanke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
Da 1ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de
BLUMENAU-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EMETENTE	Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Centro Velha 89036-260 - Blumenau/SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº
008.98.008323-8 e 1372/01		
DESTINATÁRIO		
Dr. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª Vara da Justiça do Trabalho da comarca de Blumenau		
ENDEREÇO		
JUSTIÇA DO TRABALHO		
CIDADE	ESTADO	
Blumenau	S.C.	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
28/08/01	Eduardo Meinel Técnico Judiciário	



JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
que adiante segue(em), em 25/09/01
A Escrivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



Ofício nº 1371/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
Da 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de
BLUMENAU -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036 -260 - Blumenau/SC		
EMETENTE		
COMPROVANTE DE ENTREGA 008.98.008323-8 4-1371/01		Nº
DESTINATÁRIO Dr. Juiz DO TRABALHO DA 2ª Vara da Justiça do trabalho da comarca de Blum		
ENDEREÇO Justiça do trabalho.		
CIDADE Blumenau	ESTADO S. C.	
Recebido em 28.8.01	Assinatura do Destinatário IV O H AENDCHEN	

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



Ofício nº 1370/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Neyton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
Da 3ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de
BLUMENAU -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE	Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA 008.98.008323-8 of 1370/01		Nº 27 ABB. 2001
DESTINATÁRIO Dr. Juiz do trabalho da 3ª Vara da just. do trabalho Blume.		
ENDEREÇO justiça do Trabalho.		
CIDADE	Blumenau	ESTADO
		S. C.
Recebido em	Assinatura do Destinatário Cándio Tiago de Souza	

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
 que adiante segue(em), em 25/09/01
 A Escrivã: _____

C



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1369/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
Da 3ª Vara Federal da Comarca de
BLUMENAU -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE	Cartório da 2ª Vara Cível Rua Eliseo Pinho, 620 Bairro: Velha 89036-200 - Blumenau/SC		
COMPROVANTE DE ENTREGA 008.98.008323-8 of. 1369/01		Nº	
DESTINATÁRIO Dr. Juiz Federal 3ª Vara Federal <i>comarca Blumenau</i>			
ENDEREÇO JUSTIÇA FEDERAL			
CIDADE <i>Blumenau</i>		ESTADO S.C.	
Recebido em SC		Assinatura do Destinatário <i>Ulrich m. Peres</i>	

JUNTADA

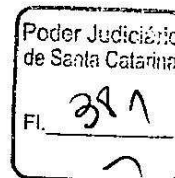
Faço juntada a estes autos *do AR supra*
 que adiante segue(em), em *25/09/01*

A Escrivã: _____

C



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



CÓPIA

Ofício nº 1368/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Vanke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
Da 2ª Vara Federal da Comarca de
BLUMENAU - SC.

REMETENTE		Cartório de 2ª Vara Cível Rua Elest. do Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC		
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº		
008.98.008323-8 of. 1368/01				
DESTINATÁRIO				
Dr. Juiz Federal da 2ª Vara Federal comarca Blumenau				
ENDEREÇO				
Justiça Federal				
CIDADE		ESTADO		
Blumenau		S. C.		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
SC				

G U N T A D A

Fato juntada a estes autos do AR supra
que se segue, em 25/09/01
A seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



380
C

CÓPIA

Ofício nº 1367/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

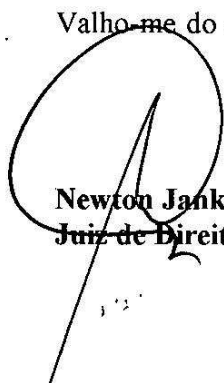
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL
Da 1ª Vara Federal da Comarca de
BLUMENAU -SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE	Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC		AQUAGUA VERDE 27 AGO. 2001 BLUMENAU-SC
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8 of. 1367/01			
DESTINATÁRIO			
Dr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal <i>comarca Blum.</i>			
ENDEREÇO			
Justiça Federal			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		S. C.	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
SC	<i>Ulrich m. Rauer.</i>		

JUNTADA

Faço juntada a estes autos *do AR supra*
 que adiante segue(em), em *25/09/01*
 A Escrivã: *C*

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA 383

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS
FALÊNCIA DE SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os Credores e interessados que nos autos da Concordata Preventiva, processo nº 008.98.008323-8, em que é requerente Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., foi proferida a seguinte decisão transcrita na íntegra: Cuida-se do pedido de Concordata Preventiva de **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 15/06/98 (fls. 172/3). Decorrido o prazo legal, a concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela dos créditos quirografários, comparecendo aos autos para noticiar que grande parte dos credores cedeu seus créditos a terceiros, os quais dispensam o respectivo depósito. Informou ainda que os créditos de algumas instituições financeiras são objeto de discussão judicial e requereu autorização para a alienação de dois imóveis a fim de viabilizar a integralização do depósito da primeira parcela (fls. 309/311). O comissário manifestou-se favoravelmente à pretensão da concordatária (fls. 319/320). A fls. 321/324, a credora Comercial Geluz, reclamando não ter sido aquinhoadada com o depósito de seu crédito, denunciou que a concordatária encerrou suas atividades, cedendo suas instalações para um depósito de tintas da empresa Construcolor Tintas Ltda. Por esses motivos, requereu a decretação da quebra. Auto de constatação lavrado por oficial de Justiça comprovou o fato noticiado. Pela petição de fls. 333/335, a concordatária esclareceu que, para reduzir custos de locação, transferiu sua sede para outro local, alterando sua denominação social para **Mercado Dallwan Ltda.** Oficiando no feito, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido para a venda de imóveis e requereu a decretação da falência. É o relatório. DECIDO: 2. O inc. I do parágrafo 1º do art. 175 do Decreto-lei 7.661/45 prevê que "o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo". Complementa o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal que o depósito far-se-á independentemente do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo e ainda que qualquer crédito que constar da lista nominativa de credores esteja pendente de procedimento de impugnação. No caso em exame, transcorridos quase dois anos do deferimento do processamento do pedido, a concordatária não efetuou nenhum depósito. Como bem destacou a ilustre Promotora de Justiça, Monika Pabst "a concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados a fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declarações firmada pelos cessionários – os quais nem se sabe quem são – de que tivessem liberado a concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos". De resto, em relação à segunda parcela, também não houve nenhum depósito, ensejando as reclamações de credores de vários credores. É evidente, pois, o estado de insolvência da concordatária que não cumpriu com as obrigações impostas na lei falimentar e tampouco revela condições de cumpri-las, tanto que, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo, transferiu sua sede por não ter sequer condições de arcar com os custos de locação do local em que originariamente desenvolvia suas atividades. Impõe-se, ainda, como inarredável, convolar a concordata em falência. 3. Pelo exposto, declaro rescindida a concordata preventiva (art. 150, inc. I, LF) e, a partir das 12:00 horas de hoje, declaro aberta a falência da empresa **Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**, com a atual denominação de **Mercado Dallwan Ltda.**, estabelecida atualmente à Rua Fritz Kogler, 180 – sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, tendo como sócios cotistas as pessoas de Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes à Rua Berlim, 119, bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau. Fixo o termo legal da falência no dia 12/04/98, inclusive. O comissário, Itacir Cristiano Filander, representante legal da credora Gruposul Cobranças Comerciais, passará a exercer a função de síndico. Marco o prazo de vinte (20) dias para que os credores que não estavam sujeitos aos efeitos da concordata e os credores posteriores ao ingresso do pedido de concordata apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpram-se as providências previstas nos arts. 15 e 16, da lei falimentar, e comunique-se a presente decisão à Varas Cíveis desta Comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal. Comunique-se a decretação da quebra ao registro Imobiliário da Comarca de Piçarras para que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida. Intime-se o síndico para, com urgência e

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 314
7

312
P

absoluta prioridade, lacrar, com o apoio do Oficial de Justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, a arrecadação dos bens. Por derradeiro, intinem-se os sócios da falida para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar. Publique-se, registre-se e intinem-se. (fls. 361/364) data, 09/08/2001. (a) Juiz de Direito Doutor Newton Janke . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Blumenau-SC., eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Newton Janke
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

383
C
CÓPIA

Ofício nº 1376/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concórdata Preventiva

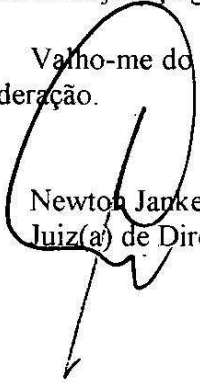
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda



Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o edital incluso, com o fim de ser publicado no Diário da Justiça, por uma única vez, tendo em vista a parte interessada gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz(a) de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) Administrativo(a) da
Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC
Rua Duque de Caxias, 33 - Saco dos Limões
88045-250 - **FLORIANÓPOLIS - SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DIRETOR ADMN IHP.OFICIAL EST. SC.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
DUQUE DE CAXIAS 33 SACO DOS LIMÕES			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
88045-250	FLORIANÓPOLIS	SC	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
008.98.008323-8 of.1376/04			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATAIRE
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		5/9/11	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Clarence Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Claudio João de Miranda Matricula 8.707.864-3		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

752402030



4 7 5 2 4 0 2 0 3 0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
que adiante segue(em), em 25/09/04

A Escrivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



Ofício nº 1366/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

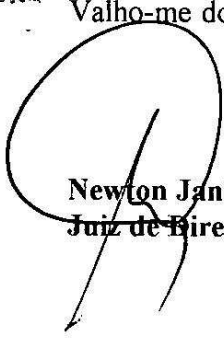
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhora Juíza :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora

DOUTORA HORACI BENTA BABY

Meritíssima Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de
BLUMENAU-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EMETENTE		Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036 -260 - Blumenau/SC	719/1
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8		1366/01	
DESTINATÁRIO			
DRA. HORACI BENTA BABY			
ENDEREÇO			
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BLUMENAU			
CIDADE		ESTADO	
BLUMENAU		SC	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		

JUNTADA

Faço juntado a estes autos do an sume
 que adiante segue(em), em 21.02.02
 A Escrivã: _____

[Handwritten signature]
 Poder Judiciário
 de Santa Catarina
 387
 FL. 7

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito Dr. Newton Janke, ali compareceram o Sr. Osni Wan Dall e a Sra. Marlete Wan Dall, sócios e representantes da falida, assistidos por seu procurador judicial Dr. Julio César de Souza, os quais prestaram as seguintes declarações, em atenção ao artigo 34, da Lei Falimentar:

a) A falência foi motivada pela inadimplência dos clientes, elevado custo de aluguel, elevado dispêndio com pagamentos de juros para agiotas e elevadas despesas feitas com o tratamento médico da genitora da declarante Wan Dall, por ter sido a mesma acometida de câncer;

b) não possuem outra firma inscrita;

c) são os únicos sócios da falida;

d) a contabilidade da falida estava a cargo do contador Walter Krauss, com escritório à Avenida Lisboa nº 206, bairro Itoupava Norte, nesta cidade;

e) os declarantes não outorgaram, em nome da falida, qualquer mandato a terceiros, salvo mandatos outorgados ao Dr. Julio César de Souza para defesa de interesses judiciais;

f) os únicos imóveis pertencentes a falida são aqueles já mencionados nos autos e situados na cidade de Piçarras, enquanto os bens móveis da falida encontram-se, parcialmente, nas dependências da residência dos declarantes e o restante encontra-se depositado no imóvel situado na praia de Piçarras, dado que a empresa já tinha encerrado suas atividades antes da decretação da quebra e, com isso, desocupado o imóvel onde vinha atuando;

g) não fazem parte de outras sociedades.

Art. 34, inciso II – Os livros obrigatórios da empresa, encontram-se todos em poder dos declarantes, os quais, neste ato ficaram intimados a efetuar sua entrega em juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Do mesmo modo, ficaram intimados para, em cinco dias apresentar a relação completa dos bens móveis da falida que se encontram depositados em sua residência e na cidade de Piçarras, a fim de que o Síndico, possa proceder a sua arrecadação e, eventualmente aliená-los antecipadamente. Por fim, os representantes da falida ficaram cientificados dos deveres que lhe são impostos nos incisos III a X do artigo 34 da Lei Falimentar e das consequências para o seu descumprimento, previsto no artigo do mesmo diploma legal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo. Eu, _____ Escrivã Judicial, o subscrevo.

[Handwritten signature]
 JUIZ DE DIREITO

[Handwritten signature]
 PROCURADOR DA FALIDA

[Handwritten signature]
 REP. LEGAIS DA FALIDA

[Handwritten signature]
 Marlete Wan Dall.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

286

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 288
7

JUNTADA

AGATMUC JUNTADA

JUNTADA

JUNTADA
Em, 03 de 09 de 01
faço a juntada do mandado
que segue
Dou fé.
Esc. Jud.: J



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

URGENTE



DE OFÍCIO

MANDADO DE LACRE

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 05

Mandado nº 005

Roberto

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

Finalidade

PROCEDA O LACRE da empresa falida Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda, com atual denominação de Mercado Dallwan Ltda, estabelecida à Rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta, juntamente com o síndico Sr. Itacir Criatiano Filander, com endereço na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.

[Assinatura]
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE BLUMENAU**



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei à **Rua Fritz Koegler**, no sentido de lacrar o estabelecimento descrito no mandado, o que não ocorreu em virtude de não ter localizado o Nº 180 na referida via, sendo que a numeração segue do Nº 174, onde contém um prédio de 2 pavimentos em demolição, passando para um terreno baldio, passando então para o Nº 330.

Diante do exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins.

Por ser verdade dou fé.

Blumenau, 31 de agosto de 2001.

Roberto José da Silva
Oficial de Justiça
Matr.5574



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

391
P



VISTA
Em 03 de 09 de 01, abro estes
autos com vista a Dra Promotora
de Justiça - Monica Pabst.
Escrivão: *[assinatura]*

M.H. fuj

Segun me. f. abes.

E - 03/08/01.

[assinatura]
Monika Pabst
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

390

Autos nº 008.98.008323-8
Falência



MM. Juiz,

I. Ciente da decretação da quebra de ***Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.***, com designação atual de ***Mercado Dallwan Ltda.*** através da sentença de fls. 361/4.

II. Frente as informações prestadas pelos falidos de que foram encerradas as atividades da empresa antes da decretação da quebra e que os bens móveis encontram-se parte em suas residências e parte nos imóveis de propriedade da ***Massa Falida*** localizados no município de Piçarras/SC, é pelo momento é de ser desconsiderado o lacre da ora Falida.

III. De outro lado, é de aguardar-se o prazo conferido aos Falidos para apresentação da relação completa dos bens móveis remanescentes e depositados em sua residência e nos imóveis localizados em Piçarras/SC (fl. 385), para que após a arrecadação sejam os mesmos removidos para o galpão do Leiloeiro Oficial, ou outro local seguro, de confiança e sob os cuidados do Síndico, para possibilitar, se for o caso, a venda antecipada.

IV. No mais aguarda o Ministério Público contato do Síndico para fins de acompanhamento da arrecadação, o qual ainda, como aparentemente não cumpriu o disposto no art. 168, da LF, deverá atentar agora para o cumprimento do disposto no art. 62, parágrafo único da LF, qual seja entregar em Cartório cópia da declaração de seu crédito, contudo em caso de assim já ter procedido que tal situação seja certificada nos autos.

É nossa manifestação.

Blumenau, 3 de setembro de 2001.

MONIKA PABST
Promotora de Justiça

Cole esta parte
na pasta

RECEBIMENTO

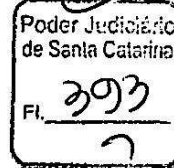
Foram-me entregues estes autos em

03,09,01

A Escrivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



TERMO DE COMPROMISSO DE

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Aos 03 de Setembro de 2001, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu O DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com endereço na Rua XV de Novembro, 759, sala 703, Edifício Hering, centro, Blumenau, fone 326-3749, sendo por este afirmado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com despacho exarado, firmar o compromisso de SÍNDICO, assumindo a obrigação de SÍNDICO.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 03 de Setembro de 2001.

Newton Janke
Juiz de Direito

Compromissado



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Itacir Cristiano Filander
OAB/SC 3260

Rua XV de Novembro, 759 - 7º Andar - Sala 703 - Edifício Hering
Centro - Blumenau - Santa Catarina - Cep 89010-001
Fones/Fax: (0-47) 326-3749 / 322-2885 - Fone: 322/7753 - E-mail: filander@furb.br



Julio César de Souza - OAB/SC 6586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA:

Order Judicial
de Santa Catarina
394
C
Blumenau S.C.

04 SET 2001 17:29 018390

JUNTADA

Elctuada independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 05 de 09 de 01

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Autos nº 008.98.008323-8.

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, já qualificado
nos autos da Ação de Falência em epígrafe, que tramita perante este
respeitável Juízo, vem com acatamento à presença de Vossa Excelência,
através de seus procuradores adiante assinados, atendendo ao disposto no
termo de audiência datado de 31/08/2001, requerer a juntada dos Livros
Contábeis.

**Termos em que pedem e
Esperam deferimento.**

Blumenau, 03 de Setembro de 2001.

Julio César de Souza
Julio César de Souza - advogado
OAB/SC nº 6586

Raquel Cristiane Perfoli
Raquel Cristiane Perfoli - advogada
OAB/SC nº 11.783



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

PARA USO DO PROCESSAMENTO

01

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 395

ETIQUETA

02

Nº DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS

2 5 0 5 5 2 5 5 8

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

- 1- PREENHA A FICHA EM TODAS AS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS.
- 2- OS ITENS DE FUNDO DE LEGISLAÇÃO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE.
- 3- NO CASO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, PREENCHA O ITEM 2, OS BLOCOS 01, 08, 10 E 11 E OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.
- 4- NO CASO DE CANCELAMENTO OU CANCELAMENTO, PREENCHA SOMENTE O ITEM 02 E OS BLOCOS 01, 08, 10 E 11.
- 5- NO CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, PREENCHA O ITEM 02, OS BLOCOS 01, 08, 10 E 11, E OS ITENS QUE DEVEREM SER ALTERADOS.

BLOCO 1 - LOCALIZAÇÃO DO PEDIDO

03 NOME ZONA ATIV. COMERCIAL (SE FINALIZAR APENAS UMA QUADRICULA)

CATEG. 06, 37, 42, 58, 61, 75

04 PORTE DA EMPRESA

ME 83, EPP 89, OUTRAS 00

05 DATA DA ATUALIZAÇÃO

DIA, MÊS, ANO

BLOCO 2 - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

06 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

07 NOME FANTASIA

BLOCO 3 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

08 TIPO LOGRAD. 09 NOME LOGRADOURO

10 ENDEREÇO 11 ENDEREÇO COMPLEMENTO (CORTA, ANEXO, ANEXO, ALA, ETC.)

15 DDD TELEFONE

13 ENDEREÇO COMPLEMENTO

14 C.E.P.

16 ENDEREÇO COMPLEMENTO

17 MUNICÍPIO UF

COD.

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

COD.

21 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

COD.

22 V. L. ORÇ. DA ESTIMATIVA (EM LITROS)

27 SUBSTITUÍDO

COD.

47

62

28 ENDEREÇO COMPLEMENTO

30 PARA CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA

CONTROLE

BLOCO 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

31 JUSTA CORTA SOCIAL

41 CANCELADO

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISC.

3ª GERÊNCIA REGIONAL

22, SET 1999

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

031-USEFI-BLUMENAU(SO)

BLOCO 8 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

BLOCO 9 - PRINCIPAIS PRODUTOS COM QUE OPERA A EMPRESA

BLOCO 10 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

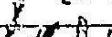
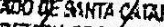
BLOCO 11 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A EMPRESA IDENTIFICADA NA PRESENTE DECLARA:

- 1- PARA EFEITOS DE OPÇÃO INDICADA NO CAMPO 04 DO BLOCO 1 QUE SATISFAZ PLENAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.
- 2- QUE, DEIXANDO DE PREENCHER AS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NESSE REGIME, PASSARÁ A PAGAR O ICMS NA FORMA PREVISTA EM LEI.

DECLARA OUTROSSIM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

BLOCO 12 - INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

BLOCO 13 - HOMOLOGAÇÃO FISCAL

91	PARECER	Proceda-se a baixa da Inscrição Estadual	
			22 SET 1989
	LOCAL		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
	NOME		 MATRICULA _____ CESAR DE SOUZA SILVA
			RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Proceda-se a baixa da Inscrição Estadual

~~72 SET 1983~~

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

NATICK	RUBRICA
--------	---------

CE 348 DO NOT WRITE

... das em Trâns



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DA FAZENDA



ILMO. SR. EXATOR ESTADUAL DE BLUMENAU

DOCUMENTO E IDENTIDADE DO PETICIONÁRIO		
ESPÉCIE	NÚMERO	EMITIDO POR
C.I.	3/R 221.763	SSI/SC

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
RUA BERLIN, 119 BAIRRO ITROUPAVA NORTE - BNU/SC CEP 89052-630

OSNILDO ADÃO WAN-DALL

(Nome do Peticionário)

ABAIXO ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE SOLICITAR BAIXA DA INSCRIÇÃO DA FIRMA MERCADO DALL
WAN LTDA, CADASTRADA NESSE ÓRGÃO EXATOR SOB O Nº 250.552.558

POR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES QUE DESENVOLVIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

LOCALIZADO À RUA FRITZ KOEGLER, 180 SALA 01 - BAIRRO FORTALEZA
(Endereço Completo do Estabelecimento)

APRESENTANDO PARA OS DEVIDOS FINS OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO RELACIONADOS.

BLUMENAU, 22 DE SETEMBRO DE 19 99

X
(Ass. do Peticionário e C.P.F.)
CPF: 181.675.439-00

1 - LIVROS FISCAIS APRESENTADOS:

REGISTRO DE ENTRADAS

REGISTRO DE SAÍDAS

REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

2 - DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS:

<u>D1 6.501-10.890</u>	<u>C1 001-125</u>	<u>F 3.001-6.704</u>
<u>D2 1.751-2.000</u>	<u>E1 001-250</u>	<u>01 0.001-1.808</u>
<u>B2 0.251-5.250</u>	<u>F/00 2.001-2.500</u>	

3 - DOCUMENTOS FISCAIS NÃO UTILIZADOS, QUE DEVERÃO SER INCINERADOS:

<u>D1 10.891-11.500</u>	<u>F 6.705-7.000</u>	
<u>01 1.809-2.250</u>		



ÓRGÃO EXATOR

ENCAMINHE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS MENCIONADOS, À INSPECTORIA REGIONAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, PARA OS FINS DEVIDOS.

_____, DE _____ DE 19____

ASS. DO EXATOR OU ENCARREGADO

ÓRGÃO FISCAL

RECEBIDO. ENCAMINHE-SE AO FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, SR. _____, PARA OS FINS DEVIDOS.

_____, DE _____ DE 19____

ASS. DO INSPECTOR REGIONAL

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO: _____

Prorrogou-se a baixa da Inscrição Estadual

22 SET 1999

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FORAM INCINERADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS NÃO UTILIZADOS:

DESAFIO ESPÍRITO SANTO

RETORNE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS ANEXOS, À EXATORIA ESTADUAL DE _____, DE _____ DE 19____.

ASS. DO FISCAL DE TRIBUTOS

ÓRGÃO FISCAL

RECEBIDOS. ENCAMINHE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, À EXATORIA ESTADUAL DE _____, DE _____ DE 19____.

ASS. DO INSPECTOR REGIONAL

ÓRGÃO EXATOR

FACE O QUE DO REQUERIMENTO CONSTA, CONCEDA-SE A BAIXA DA INSCRIÇÃO Nº.: _____, DE _____ DE 19____.

ASS. DO EXATOR ESTADUAL OU ENCAR.

ESCRIVÃO

NOS TERMOS DO DESPACHO SUPRA, FOI CANCELADA A INSCRIÇÃO Nº.: _____, E DEVOLVIDOS OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS, CONFORME RECIBO A SEGUIR.

_____, DE _____ DE 19____

ASS. DO ESCRIVÃO

RECIBO

RECEBI, NESTA DATA, OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS RELACIONADOS EM NOSSO PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO.

_____, 23 DE Setembro DE 1999

Assinado em 00650569-56

ASS. DO PETICIONÁRIO E C.P.F.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 064951999-20621001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 83.644.005/0001-84
NOME: SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA
ENDereco: AVENIDA LISBOA, 200
BAIRRO OU DISTRITO: ITROUPAVA NORTE
MUNICIPIO: BLUMENAU
ESTADO: SC
CEP: 89052-630



FINALIDADE DA CERTIDAO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA DE FIRMA, INDIVIDUAL, CISA O TOTAL OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 04 DE OUTUBRO DE 1999.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados dos INSS.
Cód. Agência/PAF 20621001 Data 04/10/99

(Assinatura e Matrícula do Servidor)

Lincoln B. Khausser
RECEPCIONISTA II
MATRICULA 80977-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÕES DIVERSAS Nº

NOME: mercado Dallman LTDA

ENDEREÇO: coa 8913

85.13REF01

Poder Judiciário
de Santa Catarina

398
7

REFERÊNCIA	VALOR
Ref Salto Insuiação	R\$ 5,13
INSTRUÇÃO AO BANCO NÃO RECOLHER APOS O VENCIMENTO	R\$ 5,13

PM234717SET99

VENCTO.: 26/09/99



FUNÇÃOÁRIO

1ª Via - Contribuinte

Mod. 030



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

MERCADO DALLWAN LTDA

Inscrição

83644005/0001-84



Endereço

RUA FRITZ KOEGLER, 180/SALA 01
FORTALEZA 89056-100
BLUMENAU SC

Validade

08/Abril/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BLUMENAU, 11 de Outubro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
Dieter Klaus Bubeck
Matrícula 251 868-1
Gerente / SC

00169780-6

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e um, foram entregues neste Cartório da 2ª Vara Cível, os Livros contábeis abaixo relacionados, referente aos autos da Concordata Preventiva, processo nº 008.98.008323-8, de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

- Livro Diário nº 020 – ano de 1998;
- Livro Diário nr. 018 – ano de 1997;
- Livro Diário nº 017 – ano de 1996;
- Livro Razão nº 006 – ano de 1997;
- Livro Razão nº 005 – ano 1996;
- Livro Razão nº 008 – ano de 1998.

O acima referido é verdade, dou fé.

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã da 2ª Vara Cível

CON



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

403
401
7

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
 conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
 Blumenau, 20 de 09 de 01

Rita de Cássia Vieira Escrivã
 Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já
 qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado
 Juízo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa
 Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho
 de fls. 361/364 bem como do termo de audiência de 30/08/01, para apresentar o rol
 de bens e créditos da Concordatária, cujo rol se anexa.

Outrossim, informa que referidos bens, tendo em vista o
 encerramento das atividades, com a entrega do imóvel locado que servia como
 sede, encontra-se no interior do imóvel ofertado como garantia da concordata
 requerida e deferida, sito a rua Santo Antonio da Platina, Lote Nº.12, em frente ao
 nº.220, Loteamento Jardim Marli, Localidade de Tapera-Xororó, na cidade de
 Piçarras-SC.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de dezembro de 2.000.

Julio César de Souza - advogado
 OAB/SC Nº. 6.586

Raquel Cristiane Perfoli - advogada
 OAB/SC Nº.11.783



404
C

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586

Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 117.783

**ROL DE BENS DA CONCORDATA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL
LTDA. , EM CURSO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-
SC(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)**

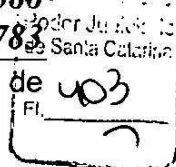
Judicial do
de Santa Catarina
Fl. 402
~

1. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.12, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado impar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 11; extremado do lado direito, ao Leste, em vinte metros(20,00m) com o lote Nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, como lote Nº.14, sendo parte do registro feito no livro Nº. 3-A, à fls. 114, sob nº. 1.834, da matrícula 27.967, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, edificado com uma residência de madeira, não averbada;
2. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.14, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado impar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 13 de José Oleskoca e outros; extremado do lado direito, em vinte metros(20,00m) com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e do lado esquerdo, ao Leste, em vinte metros(20), como lote Nº.12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, matriculado sob nº. 20.902, em 04/05/87, no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, sem benfeitorias;
3. 250 Engradados de 1,25 mm litros de vidro, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
4. 45 Engradados de litros de pvc, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
5. 10 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de guaraná com, 12 unidades vazias;
6. 14 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 24 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
7. 03 Engradados de garrafas médias de vidros, com capacidade de 12 unidades de cervejas, com 12 unidades vazias;
8. 11 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;



403

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586-
Raquel Cristiane Perfol - OAB/SC 11.783



9. 13 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;
10. 48 Litros de vidros comuns, vazios;
11. 60 Litros de vidro de coca-cola, vazios;
12. 03 Prateleiras dupla de ferro e madeira de 6,80 m, de comprimento e 1,70 de altura;
13. 01 Prateleira dupla de ferro e madeira de 4,20 m, de comprimento e 1,70 de altura;
14. 03 Prateleiras duplas de ferro e madeira de 3,40 m, de comprimento e 1,70 de altura;
15. 01 Prateleira simples de ferro e madeira de 12,00 m, de comprimento e 1,70 de altura;
16. 01 Cofre de ferro com 400 kg;
17. 01 Forçador de ar vaporizado mod. 2T, 21m3, motor de 1 x ¼ hp;
18. 01 Bloco com motor trifásico de 2hp para câmara Fria;
19. 33 Pallets 79 x 57, de pinho;
20. 13 Pallets 67 x 1,05, de madeira;
21. 08 Cestas de Supermercado de 0,40 X 0,30;
22. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,30 m X 0,35m;
23. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,40 m X 0,35m;
24. 08 Braços de ferro, para prateleiras de 0,32m;
25. 316 Braços de ferro, para prateleiras de 0,28m;
26. 16 Braçadeiras de ferro de 0,28m;
27. 02 Cabeceiras de Madeira para prateleiras de forma triangular com 0,64m de base e 2,65 m de altura;
28. 01 Armário de madeira aglomerada, de seis(06) de portas e três(03) gavetas, medindo 2,10 x 2,30 m;
29. 01 Cama de solteiro, de 0,80 X 1,90m;
30. 01 Registradora marca SWEDA Liton, modelo 2560, nº.9268429;
31. 01 Registradora NCR do Brasil, 220 volts, 60-60, C/S CA 1A;
32. 09 Pés de ferro para prateleiras dupla de 1,70 x 0,74 m;
33. 01 Pés de ferro para prateleiras simples de 1,70 x 0,74 m;
34. 01 Churrasqueira marca churrasquito, de alumínio, de 0,60 x 0,40, com quatro(04) pés e com tampa;
35. 01 Porta de madeira com tela, medindo 0,95 x 2,00 m;
36. 01 Ventilador de teto, marca Tron, de três(03) braços de ferro, de cor preta;
37. 01 Porta para câmara fria, medindo 0,95 x 1,95 m;
38. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,85 x 1,65 m;
39. 01 Expositor de ferro, com cestos para bolas e esponjas, de 0,60 x 1,65 m;
40. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,60 x 1,65 m;
41. 01 Expositor de ferro, para pilhas everedy, com ganchos, de 1,70 x 0,50 m;
42. 01 Expositor de ferro, ARCOR, com ganchos, de 0,60 m;

403



406
C

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783

404
7

- 43.14 Chapas de madeira de compensado para fundo de prateleiras, de 0,70 x 1,50m;
- 44.02 Cadeiras giratória de ferro, com banco de curvim em preto;
- 45.02 Suportes de ferro para vassouras, de 2,00 x 0,30 m;
- 46.02 Bobinas de Papel para embrulho de 0,40 x 0,20m;
- 47.01 Extintor de pó pressurizado de 12 kg;
- 48.02 Carrinhos de supermercado de 0,50 x 0,95 m;
- 49.60 Rolos de fitas para etiquetadeiras com logomarca do Supermercados Irmãos Wandall;
- 50.15 Ganchos de ferro para açougue de tamanho grande;
- 51.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho médio;
- 52.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho pequeno;
- 53.01 Mesa redonda, de madeira, de 0,80 m de diâmetro;
- 54.10 Extrados de madeira para exposição de produtos, medindo 0,80 x 2,90m;
- 55.01 Armário de pinus, com duas(02) portas, medindo 0,55 x 0,80m.
- 56.01 Cheque Nº.000070, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$1,300,00;
- 57.01 Cheque Nº.000071, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$7.334,00;
- 58.01 Cheque Nº.000089, de emissão de Sérgio R M Maica, da conta 5.649-9, da agência 1522, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.000,00;
- 59.01 Cheque Nº.000328, de emissão de Mineiro Comércio de Peças Ltda., da conta 03000379-9, da agência 2374, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$153,45;
- 60.01 Cheque Nº.04859, de emissão de Zenir Tonet, da conta 3460-6, da agência 2109-1, do Banco Bradesco, no valor de R\$177,55;
- 61.01 Cheque Nº.FA544458, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$841,05;
- 62.01 Cheque Nº.FA544459, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$925,00;
- 63.01 Cheque Nº.FA544460, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$780,00;
- 64.01 Cheque Nº.732142, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$150,00;
- 65.01 Cheque Nº.703585, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 66.01 Cheque Nº.703586, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
67. Um crédito de R\$22.285,35, referente a ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial proposta contra Associação de Trabalhadores da Empresa Cristais Hering S/A- ATECH, em favor de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., em curso na 4ª vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, processo Nº008.00.012914-0.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de setembro
do ano de 2001, faço estes autos con-
clusos ao Dr. NEWTON JANKE M.
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.



RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

1. A petição de fls. 399 e documentos anexados até a fl. 402
deverá ser desentranhada e integrar-se aos autos dos pedidos de habilitação
de crédito.

2. Com urgência, de-se ciência ao síndico do teor da petição
de fls. 403/406 para que concretize a arrecadação de bens e direitos da
falida.

Blumenau, 24 de setembro de 2001

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 24/09/01

A Escrivã: _____

CERTIFICO que

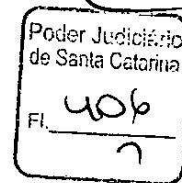
procedi o desentranhamento da peti-
ção e documentos fls. 399/
402.

Blumenau, 25 de 09 de 01

Esc. Desig: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 1610/01 Blumenau, 26 de Setembro de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, com urgência, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, ficando ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã(o) Judicial

ILMO. SR.

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER

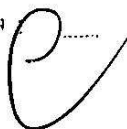
Rua XV de Novembro, nr. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, Centro
89010-001 – BLUMENAU-SC.

JUNTADA

Em, 05 de outubro de 2001
faço a juntada dos mandados
dos que requerem

Dou fê.

Esc. 100

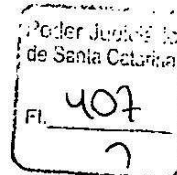




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

URGENTE

DE OFÍCIO



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8 URGENTE

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: zona

Mandado nº 003

Luiz Denise
9903-3872

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas da sua nomeação de síndico nos autos supra mencionados e da decisão prolatada às fls. 361 a 364, cuja cópia segue em anexo, bem como, para com URGÊNCIA e absoluta prioridade, lacrar, com o apoio de oficial de justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, arrecadação do bens.

Destinatário

15 Nov. 1975

SINDICO : ITACIR CRISTIANO FILANDER, com escritório na Rua Caetano de Almeida, nr. 20, sala 704, 7º andar, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM

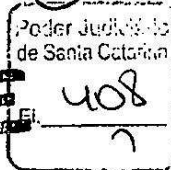
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

URGENTE

DE-OFÍCIO



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 004

026

Roberto

OK!

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Cível a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

Destinatário

Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes na Rua berlim, nr. 119, bairro Itoupava Norte, nestal

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

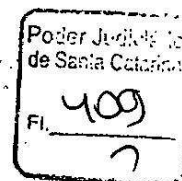
P.O. MM.

Juiz de Direito

Marlete Wan Dall



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU**



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, autos Nº **008.98.008323-8**, eu, oficial de justiça abaixo assinado, diligenciei à **Rua Berlim, 119**, onde intimei **Osnildo Adão Wan-Dall e Marlete Wan-Dall**, que aceitaram contrafé e exararam ciente.

Por ser verdade dou fé.

Blumenau, 06 de setembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto José da Silva'.

Roberto José da Silva
Oficial de Justiça
Matr. 5574

015

11.09.2001 (TERÇA-FEIRA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SC - Nº 10.784

Página 63

Comarca de Tubarão
Fazenda Pública, Acid. do Trabalho e Registro Publ

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O(A) Doutor(a) Julio Cesar Knoll, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Executado: Galt Liberton Turismo Ltda, com endereço à Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 1679, Centro, Tubarão-SC, Executado: Amides Alade Floriano, Solteiro, Motorista, com endereço à Av. Exp. José Pedro Coelho, Esquina com Av. Tancredo Neves, Recreio, Liberton Turismo, Tubarão-SC, Executado: Ivone Floriano de Sá, Casado, Balconista (Soft Color - Feivest), com endereço à Av. Exp. José Pedro Coelho, 1679, Tubarão-SC, a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Wenceslau Bráz, 560, Vila Moema, CEP 88701-901, Tubarão-SC, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 075.96.001079-8/0000, em que a(o) Estado de Santa Catarina promove contra Galt Liberton Turismo Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$3.825,71, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob a(s) número(s) 19960419641. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á à penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maurício de Souza Matheus, o digitei, e eu, Andréa Costa da Conceição, Escrivão(a) Judicial o confitei e subscribi. Comarca de Tubarão, 16 de Agosto de 2001

Julio Cesar Knoll
Juiz de Direito

TOM 10320/016

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS
FALÊNCIA DE SUPERMERCADO IRMAOS WAN-DALL LTDA.

Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

FAZ SABER a todos os Credores e interessados que nos autos da Concordata Preventiva, processo nº 008.98.008323-8, em que é requerente Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, foi proferida a seguinte decisão transcrita na íntegra. Cuida-se do pedido de Concordata Preventiva de Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, cujo processamento foi deferido em 15/06/98 (fls. 172/3). Decorrido o prazo legal, a concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela dos créditos quirografários, comparecendo aos autos para noticiar que grande parte dos credores cedeu seus créditos a terceiros, os quais dispensam o respectivo depósito. Informou ainda que os créditos de algumas instituições financeiras são objeto de discussão judicial e requereu autorização judicial para a alienação de dois imóveis a fim de viabilizar a integralização do depósito da primeira parcela (fls. 309/311). O comissário manifestou-se favoravelmente à pretensão da concordatária (fls. 319/320). A fls. 321/324, a credora Comercial Geiztz, reclamando não ter sido quitada com o depósito de seu crédito, denunciou que a concordatária encerrou suas atividades, cedendo suas instalações para um depósito de tintas da empresa Construtor Tintas Ltda. Por esses motivos, requereu a decretação da quebra. Auto de constatação lavrado por oficial de justiça comprovou o fato noticiado. Pela petição de fls. 333/335, a concordatária esclareceu que, para reduzir custos de locação, transferiu sua sede para outro local, alterando sua denominação social para Mercado Dallman Ltda. Oficiando no feito, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido para a venda de imóveis e requereu a decretação da falência. É o relatório. DECIDO: 2. O inc. I do parágrafo 1º do art. 175 do Código de Processo Civil prevê que "o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar, em prazo imediato, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia mesmo dispositivo legal que o depósito far-se-á independentemente do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo e ainda que qualquer crédito que constar da lista nominativa de credores esteja pendente de procedimento de impugnação. No caso em exame, transcorridos quase dois anos do deferimento do processamento do pedido, a concordatária não efetuou nenhum depósito. Como bem destacou a Ilustre Promotora de Justiça, Monika Pabst, "a concordatária, noticiando a existência de instrumentos particulares de cessão de crédito, por parte dos credores relacionados a fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declaratórios firmados peloscessionários - os quais nem se sabe quem são - de que tivessem liberado a concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que dívidas créditos tivessem sido satisfeitos". De resto, em relação à segunda parcela, também não houve nenhum depósito, insinuando as reclamações de credores de vários credores. É evidente, pois, o estado de insolvência da concordatária, tanto que, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo, transferiu sua sede por não ter sequer condições de arcar com os custos de locação do local em que originalmente desenvolvia suas atividades. Impõe-se, ainda, como inanezável, conotar a concordatária em falência, 3. Pelo exposto, declaro aberta a falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, com a atual denominação inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, tendo como sócios cotistas as pessoas de Danilo Adão Wan-dall e Mariete Wan-dall, residentes à Rua Berlin, 119, bairro Ilouparva Norte, nesta cidade de Blumenau. Fixo o termo legal da falência no dia 12/04/99, inclusive. O comissário, Ilacir Cristiano Filander, representante legal da credora Grupposil Cobranças Comerciais, passará a exercer a função de síndico. Marco o prazo de vinte (20) dias para que os credores que não estavam sujeitos aos efeitos da concordata e os credores posteriores ao ingresso do pedido de concordata apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpram-se as providências necessárias nos arts. 15 e 16, da lei falimentar, e continue-se a presente decisão à Varas Cível de Blumenau, para a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Continue-se a presente decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda, para que proceda a devida



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

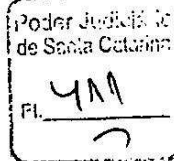
Faço juntada a estes autos do AR deulido de fls. 408
que adiante segue(em), em 15 / 10 / 00 of. 1610/01

A Escrivã: _____

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONTRATO 10597-0 ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP 1610/01	
AUTOS/OFFICIO Nº 008.98.008323-8			
INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Recurso da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC			
DESTINATÁRIO Dr. Itacir Rodrigues Filander R. XV de Novembro, nº 559, 4º andar, sala 703, 1º andar, na 89010-001 - Blumenau/SC			
SIPJ / 3615			
CONTRATO 10597-0 ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP 1610/01	
AUTOS/OFFICIO Nº 008.98.008323-8			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC			
DESTINATÁRIO Dr. Itacir Rodrigues Filander R. XV de Novembro, nº 559, 4º andar, sala 703, 1º andar, na 89010-001 - Blumenau/SC			
SIPJ / 3615			

Apresenta Decisão do Juízo

P. 111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

414
C
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 412
7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 01

Mandado nº 006

CÓPIA

Encaminhado para a Central
de Mandados em data
26/10/07

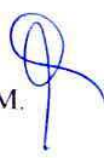
O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para com, **URGÊNCIA**, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, fixandi ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

Destinatário

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com escritório na Rua XV de Novembro, nrt. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, centro, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de outubro de 2001.

P.O. MM.  Juiz de Direito

JUNTADA

Faço juntada a estes autos 0 mandado
que adiante segue(em), em 13 / 11 / 01

A Escrivã:



3222885



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ato do Juiz

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 01 *Lauro*
Mandado nº 006

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para com, **URGÊNCIA**, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, ficando ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

Destinatário

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com escritório na Rua XV de Novembro, nrt. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, centro, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, *Rita de Cássia*, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de outubro de 2001.

P.O. MM.

Newton Janke
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

[Assinatura]



CERTIFICO que até a presente
data, não houve mani-
festação do síndico
sobre a intimação nº. 415
Blumenau, 25 de 02 de 02
Esc. Desig: *[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

:

R.h.

Vista ao MP.

Blumenau, 13 de março de 2002.

Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

— RECEBIMENTO —

Em 15 de 03 de 02, recebi estes autos.

ESCRIVÃO:

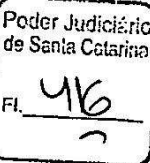
VISTA

Em 15 de 03 de 02, apro estes
autos com vista ao Ministério

Publico
O Escrivão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: **Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**

MM. Juiz,

I. Ciente do compromisso prestado pelo Dr. Síndico em data de 03/09/2001 (fl. 391).

II. Ciente também da juntada, por parte dos Falidos dos documentos de fls. 393/7, livros obrigatórios (fl. 398), como ainda rol dos bens da ora Massa Falida (fls. 404/6).

III. De outro lado, conquanto em data de 06/09/2001 o Dr. Síndico tivesse sido intimado para que com urgência e absoluta prioridade, com acompanhamento do Ministério Público promovesse a arrecadação dos bens, até aos dias atuais, em que pese decorridos quase 08 (oito) meses nenhuma providência foi tomada a este respeito, tanto é que até os dias atuais a signatária não foi contatada para acompanhar eventual arrecadação dos bens da Massa Falida. Merecendo ser destacado que no mês de novembro/2001 o Síndico novamente foi instado a promover a arrecadação dos bens da Massa, permanecendo novamente silente, como bem se verifica às fls. 415/6.

Tal fato, demonstra por si só o descaso com que está sendo tratada a Falência da **Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.** pelo Dr. Síndico, o que não pode ser admitido pela Justiça.

Ora, a penalidade para o Síndico que não cumpre com seus deveres é a destituição (art. 66, da Lei de Falências), pois *"a falta de diligência e o desinteresse constituem motivos de destituição"*.¹

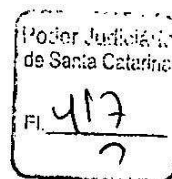
¹ RT 188/850.

Cole esta parte
na pasta
SIS/1044



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

[Assinatura]



Assim sendo, e pelas razões acima expostas, o **Ministério Público** requer seja destituído da função de Síndico o DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, devendo o mesmo ser instado a prestar as contas de sua gestão, na forma do art. 69, da LF, e entregar os bens que se encontram em seu poder ao substituto a ser nomeado, sob as penas do inc. XXII, do art. 63, da LF.

IV. No mais ciente da publicação da decisão que decretou a quebra (fl. 412).

V. Finalmente, este Órgão vem perante Vossa Excelência requerer seja oficiado ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, requisitando certidão atualizada e de inteiro teor dos imóveis representados pelos Lotes 12 e 14, da Quadra nº 3, do Loteamento JARDIM MARLI, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, contendo cada qual 250,00 m², inicialmente registrados junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, junto ao livro 3-A, à fl. 114, sob o nº 1.834, mas ao que consta transferidos para o Ofício de Piçarras/SC

É nossa manifestação.

Blumenau, 30 de Abril de 2002.

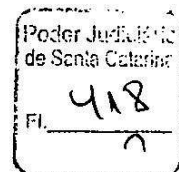
[Assinatura]
MONIKA PABST
Promotora de Justiça

— RECEBIMENTO —
Em 30 de 04 de 02 recebi estes autos.
ESCRIVÃO: *[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

418



Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

R. h.

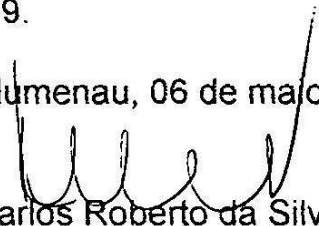
1 – Acolho o parecer ministerial retro, e destituo do cargo de Síndico da Massa Falida o Dr. Itacir Cristiano Filander, por não ter o mesmo providenciado, não obstante devidamente intimado, a arrecadação dos bens da Massa, o que faço com suporte do art. 66 da Lei de Falências.

Intime-se o Síndico destituído para que, em 10 dias, apresente relatório e documentos de suas contas no exercício do cargo, bem como entregue os bens em seu poder, os quais permanecerão em Cartório ou em poder do sr. Leiloeiro Judicial, até a assunção do novo Síndico, tudo sob pena de prisão de até sessenta dias (art. 63, XXII, da Lei de Falências).

2 – Nomeio novo Síndico na pessoa de JAIMES ANDREI ZUCCO, que deve ser intimado da nomeação e para que, em 24 horas, compareça em Cartório e firme o Termo de Compromisso. Em aceitando o compromisso, proceda o Sr. Síndico à arrecadação de bens e direitos da falida, com o apoio e participação do Ministério Público.

3 – Oficie-se, como postulado no item V do parecer ministerial de fl. 419.

Blumenau, 06 de maio de 2.002.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

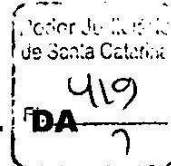
RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 07/05/02



Augusto Pinto

Advogados Associados S/C



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BLUMENAU - SC**

Ref. processo nº ⁸00898003238

JUNTADA

Efetuada Independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 13 de 05 de 02

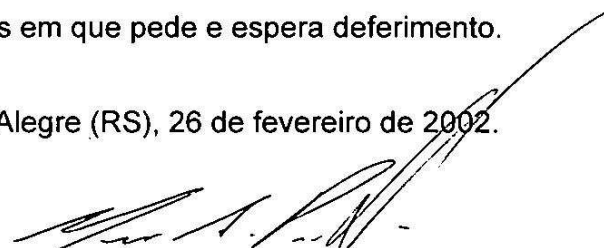
Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

PARMALAT. BRASIL S.A., já qualificada nos autos
do processo em epígrafe, que perante este Douto
Juízo promove contra **SUPERMERCADOS IRMÃOS
WAN DALL LTDA.**, por intermédio de seu
procurador firmatário, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Requer a autora a juntada aos autos do referido
subsabelecimento em anexo, e que, conseqüentemente, as posteriores intimações
sejam encaminhadas ao novo patrono da autora.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 26 de fevereiro de 2002.

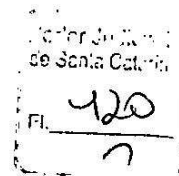

Mauro Alexandre Pizzolatto

OAB/RS 45.264

PROTÓCOLO JUIZ BLUMENAU SC 12 MAR 2002 14h 15m 00s

Augusto Pinto
Advogados Associados S/C

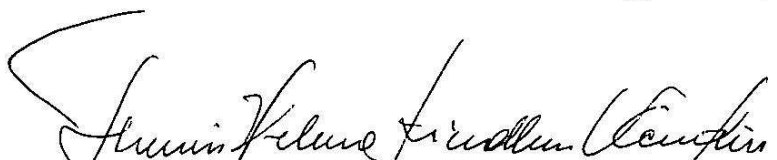
120



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, sem reservas de poderes, nas pessoas de **ADRIANO PRUDENTE TOLEDO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.245, e **LÚCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.299, ambos com escritório na Rua Tenerife, nº 31, Vila Olímpia, São Paulo, Capital, CEP 04548-040, telefone (011) 3848-2000, onde recebe intimações, os poderes que me foram outorgados por **PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** (atual denominação de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**), nos autos da Ação de Habilitação de Crédito em Concordata, que move perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, processo nº 00898003238 que promove contra **SUPERM. IRMÃOS WANDALL LTDA.**, tendo por finalidade praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato já acostado aos autos do processo.

Porto Alegre(RS), 26 de fevereiro de 2002.


Themis Helena Kindlein Vicentini
OAB/RS 16.223


Mauro Alexandre Pizzolatto
OAB/RS 45.264

Cole esta parte
na pasta

423
C

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 421

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, neste Cartório, foi

lavrada o competente diário

Dou fé.

Blumenau, 28 de 06 de 02

Of. Maior: C



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA



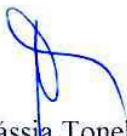
Ofício nº 1114/02Blumenau, 27 de Junho de 2002

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comparecer em Cartório e firme o Termo de Compromisso de Sindico dos autos supra mencionados, E aceitando o compromisso, proceda o Sr. Sindico á arrecadação de bens e direitos da falida, com o apoio e participação do Ministério Publico.


Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã(o) Judicial



ILMO. SR.
JAMES ANDREI ZUCCO
Avenida Brasil – Ponta Aguda
Nesta.

 CONTRATO 99093-0 ECT-D/R/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP	
AUTOS/OFFICIO Nº 008.98.008323-8 of. MM4/02			
INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO			
FEMETENTE da 2ª Vara Cível Rua Elestbão Pinto, 620 Bairro: Velha Blumenau/SC 89036-260			
DESTINATARIO Formas Indústrias e Cc Avenida Brasil - Ponta Aguda Blumenau - SC 89050-000			
SIPJ / 3615			

 CONTRATO 99093-0 ECT-D/R/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP	
AUTOS/OFFICIO Nº 008.98.008323-8 of. MM4/02			
FEMETENTE da 2ª Vara Cível Rua Elestbão Pinto, 620 Bairro: Velha Blumenau/SC 89036-260			
DESTINATARIO Formas Indústrias e Cc Avenida Brasil - Ponta Aguda Blumenau - SC 89050-000			
DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR NOME E FUNÇÃO DO EMPREENHADOR ECT		AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA	
AO REMETENTE CDD/BN/CENTRO/SC CEP 89010-971		REGISTRO REGISTRADO RECISTERED VALOR DECLARADO / ASSURED VA RB 0728230	

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do ar supracitado
 que adiante segue(-m), em 08/07/02
 A Escrivã:

(1)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

Ofício nº 1113/02

Blumenau, 27 de Junho de 2002

CÓPIA



Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 10 (dez) dias, apresente relatório e documentos de suas contas no exercício do cargo, bem como entregue os bens em seu poder, os quais permanecerão em Cartório ou em poder do Sr. Leiloeiro Judicial, até a assunção do novo Síndico, tudo sob pena de prisão de até 60 (sessenta) dias. (art. 63, XXII, da Lei de Falências).

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã(o) Judicial



ILMO. SR.

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER

Rua XV de Novembro, nr. 759, 7º andar, sala 703 Ed. Hering
Centro – Nesta.

 CONTRATO 99093-0 ECT-DRSC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP		AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA	
AUTOS/OFFÍCIO No 008.98.008323-8 of. 1113/02		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Fórum de Justiça - 2ª Vara Cível Rua Elezbão Pinto nº 620 89024-201 Blumenau - SC DAFNE ASSINATURAS E SERVIÇOS DO RECEBEDOR			
RGT DO RECEBEDOR 11/12/16		DATA DE ASSINATURA DO RECEBEDOR 11/12/16			
DESTINATÁRIO Itacir Cristiano Filander R. XV de Novembro, 759, sl 703 Blumenau - SC 89010-001		Michael Sullivan Cipriani Mot. 8/07.669-1 CDD/BNV			
19 2a 3a		TENTATIVAS DE ENTREGA 03 JUL 02			
NOTIFICAÇÃO DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO 04 JUL. 2002 CDD-BLUMENAU SC		REGISTRADO REGISTERED VALOR DECLARADO / INSURED VALUE RB 07282426 2 BR			
URGENTE PRIORITY PESO / WEIGHT 12		42 x 74 mm - FC0734 / 30 75240280-3			

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do ar sumo
 que adiante segue(em), em 08/07/02
 A Escritor

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a correspondência de fl. 424 retornou com a devida anotação do Correio no carimbo próprio.

Blumenau, SC 08 de Julho de 2.002.

Assinatura manuscrita de Rita de Cássia Tonello Vieira.

RITA DE CÁSSIA TONELLO VIEIRA
ESCRIVÃ

425
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 425
7

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data procedi a entrega dos livros Contábeis do Supermercado Irmãos Wan Dall (Nºs. 005, 006, 008, 017, 018 e 020) referentes aos autos de Concordata 008.98.008323-8, ao Dr. Júlio César de Souza.

Blumenau, 08 de julho de 2002.

Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã

X Recebido em 08/07/02
1064
008186586

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram estes autos retirados em carga pelo Dr. Júlio César de Souza com 427 páginas, tendo o seguinte nº. de ordem 5918
Blumenau, 08 de 07 de 02
Dou Fé.
Escrivã [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi devolvido o presente processo, pelo Dr. Júlio César de Souza
Dou Fé.
Blumenau, 17 de 07 de 02
O Escrivão [Assinatura]

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

JUNTADA

Efetuada Independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. S: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 01 de 08 de 02

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

PROTOK. UM BLUMENAU SC. 16 JUL 2002 15:55 HR 001046



PROCESSO Nº. 008.98.008323-8

ITACIR CRISTIANO FILANDER, já qualificado, na condição de Comissário de **MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.)**, igualmente qualificada nos autos da **FALÊNCIA**, em epígrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao despacho de fls. 420, bem como ao disposto no artigo 69 da Lei de Falências expor e ao final requerer o seguinte:

Inicialmente, se faz necessário destacar que a falida, em 31/05/99, alterou sua denominação social, passando a denominar-se **MERCADO DALLWAN LTDA.**, tendo sua sede transferida para a rua Fritz Kogler, nº. 180, sala 01, no bairro Fortaleza, Blumenau-SC, sendo que mais tarde, face a impossibilidade da continuação dos negócios, encerrou suas atividades.

Destaca-se igualmente que os livros obrigatórios da falida foram arrecadados e apresentados e depositados em cartório, nos precisos termos do artigos 8º, parágrafo 3º e 34, II, da Lei de Falência, conforme se observa do termo de recebimento de fls. 398 dos autos.

Outrossim, o inventário dos livros obrigatórios e dos bens da falida, com a estimativa, encontra-se descrito no anexo a presente devidamente assinado pelo representante legal da falida.

Informa que os bens arrecadados, face o encerramento das atividades da falida, encontram-se depositados no interior do imóvel ofertado como garantia da concordata, de propriedade da falida, sito a rua Santo Antonio da Platina, Lote Nº. 12, em frente ao Nº. 220, Loteamento Jardim Marli, localidade de Tapera-Xororó, na cidade de Piçarras, sendo que todos os livros e documentos encontram-se em cartório.

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

A contabilidade da falida sempre esteve sob a responsabilidade do escritório contábil Valter Augusto Krauss-ME, estabelecida na Avenida Lisboa, nº. 212, 1º andar, bairro Itoupava Norte, Blumenau-SC.

Informa ainda que a Falida possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original(26/03/98) de R\$12.300,00(doze mil e trezentos reais)(fls.132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Pré-moldados Ltda., com a quantia de R\$8.634,00(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda de Diolene Bertoldi, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores, corrigidos, ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

É de se registrar que a falida não possui débitos trabalhistas, fiscais(federais, estaduais e municipais), de FGTS e previdenciários.

Importante salientar que a Falida relacionou como de sua propriedade imobiliária dois imóveis, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m2(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC sob números 1.834 e 20.902, respectivamente, pelo que requer-se um prazo de 10(dez) dias para a juntada das respectivas certidões atualizadas do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, aonde os referidos imóveis encontram-se matriculados.

Com relação a habilitações, ressalta-se que houve sete(07) habilitações, contando com Gruposul Cobranças Comerciais, sendo que as mesmas encontra-se com vista ao Ministério Público para manifestação, conforme se observa da inclusa Consulta de Processo de 1º Grau.

Com relação as impugnações apenas impugnaram os créditos arrolados o Banco do Brasil S/A, e Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

Outrossim, concordando com a manifestação da DD Representante do Ministério Público de fls. 390, requer a remoção dos bens móveis para o galpão do Leiloeiro Oficial, para a avaliação e posterior praça e leilão.

Finalmente, anexa a presente cópia da sua declaração de crédito de Gruposul Cobranças Comercial Ltda..

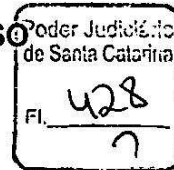
Termos em que pede e
Espera deferimento

Blumenau/SC, 14 de julho de 2.002.

Itacir Cristiano Filander – advogado
OAB-SC 3.260

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

INVENTÁRIO DE LIVROS E BENS DA MASSA FALIDA DE MERCADOS DALLWAN LTDA.(SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA.), EM CURSO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)



1. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 017), com 28(vinte e oito) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/07/96 a 30/12/96, numeradas eletronicamente, demonstrando o resultado do exercício de 1.996, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
2. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 018), com 53(cinquenta e três) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/01/97 a 31/12/97, numeradas eletronicamente, demonstrando o resultado do exercício de 1.997, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
3. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 020), com 74(setenta e quatro) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/01/98 a 31/12/98, numeradas eletronicamente, identificando a falida, sendo que em anexo, encadernado juntamente com o diário, encontra-se o Balancete com ativo e passivo, com 05(cinco) páginas, identificando os valores de 01/01/98 até 31/12/98aassinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
4. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 005), com 38(trinta e oito) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/96 a 31/12/96, numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
5. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 006), com 69(sessenta e nove) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/97 a 31/12/97, numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
6. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 009), com 91(noventa e uma) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/98 a 31/12/98,

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.921
C

numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;

Fl. 429
7

7. 01(um) Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.12, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado impar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 11; extremando do lado direito, ao Leste, em vinte metros(20,00m) com o lote Nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, como lote Nº.14, sendo parte do registro feito no livro Nº. 3-A, à fls. 114, sob nº. 1.834, da matrícula 27.967, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, edificado com uma residência de madeira, não averbada, avaliado em R\$15.000,00(quinze mil reais);
8. 01(um) Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.14, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado impar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 13 de José Oleskoca e outros; extremando do lado direito, em vinte metros(20,00m) com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e do lado esquerdo, ao Leste, em vinte metros(20), como lote Nº.12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, matriculado sob nº. 20.902, em 04/05/87, no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, sem benfeitorias, avaliado em R\$9.500,00(nove mil e quinhentos reais);
9. 250(duzentos e cinquenta) Engradados de 1,25 mm litros de vidro, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades, vazias, avaliado em R\$1,20 (um real e vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$300,00(trezentos reais);
10. 45(quarenta e cinco) Engradados de litros de pvc, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$675,00(seiscentos e setenta cinco reais);
11. 10(dez) Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de guaraná com, 12 unidades, vazias, avaliado em R\$1,80 (um real e oitenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$18,00(dezoito reais);

C
4
Dall

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

432
e

12. 14(quatorze) Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$21,00(vinte e um reais);
13. 03(três) Engradados de garrafas médias de vidros, com capacidade de 12 unidades de cervejas, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$2,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$7,50(sete reais e cinquenta centavos);
14. 11(onze) Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$27,50(vinte e sete reais e cinquenta centavos);
15. 13(treze) Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$19,50(dezenove reais e cinquenta centavos);
16. 48(quarenta e oito) Litros de vidros comuns, vazios, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$300,00(nove reais e sessenta centavos);
17. 60(sessenta) Litros de vidro de coca-cola, vazios avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$12,00(doze reais);
18. 03(três) Prateleiras dupla de ferro e madeira de 6,80 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$30,00 (trinta reais);
19. 01(um) Prateleira dupla de ferro e madeira de 4,20 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$20,00 (vinte reais);
20. 03(três) Prateleiras duplas de ferro e madeira de 3,40 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$15,00 (quinze reais);
21. 01(uma) Prateleira simples de ferro e madeira de 12,00 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$25,00 (vinte e cinco reais);
22. 01(um) Cofre de ferro com 400 kg, avaliado em R\$100,00 (cem reais);
23. 01(um) Forçador de ar vaporizado mod. 2T, 21m3, motor de 1 x ¼ hp, avaliado em R\$300,00 (trinta reais);
24. 01(um) Bloco com motor trifásico de 2hp para câmara Fria, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais);
25. 33(trinta e três) Pallets 79 x 57, de pinho, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$33,00(trinta e três reais);
26. 13(treze) Pallets 67 x 1,05, de madeira, avaliado em R\$0,80 (oitenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$10,40(dez reais e quarenta centavos);
27. 08(oito) Cestas de Supermercado de 0,40 X 0,30, avaliado em R\$3,00 (três real), cada unidade, totalizando a importância de R\$24,00(vinte e quatro reais);
28. 20(vinte) Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,30 m X 0,35m, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$24,00(trinta reais);

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 430
2

5
[Assinatura]

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

433

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 431
7

- 29.20(vinte) Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,40 m X 0,35m, avaliado em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$32,00(trinta e dois reais);
- 30.08(oito) Braços de ferro, para prateleiras de 0,32m; avaliado em R\$0,30 (trinta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$2,40(dois reais e quarenta centavos);
- 31.316(trezentos e dezesseis) Braços de ferro, para prateleiras de 0,28m, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$63,20(sessenta e três reais e vinte centavos);
- 32.16(trezentos e dezesseis) Braçadeiras de ferro de 0,28m, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$3,20(três reais e vinte centavos);
- 33.02(duas) Cabeceiras de Madeira para prateleiras de forma triangular com 0,64m de base e 2,65 m de altura, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 34.01(uma) Armário de madeira aglomerada, de seis(06) de portas e três(03) gavetas, medindo 2,10 x 2,30 m, avaliado em R\$30,00(trinta reais);
- 35.01(uma) Cama de solteiro, de 0,80 X 1,90m, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 36.01(um) Registradora marca SWEDA Liton, modelo 2560, nº.9268429, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 37.01(uma) Registradora NCR do Brasil, 220 volts, 60-60, C/S CA 1A, avaliada em R\$20,00(vinte reais);
- 38.09(nove) Pés de ferro para prateleiras dupla de 1,70 x 0,74 m, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$9,00(nove reais);
- 39.01(um) Pé de ferro para prateleiras simples de 1,70 x 0,74 m, avaliado em R\$1,00(um real);
- 40.01(uma) Churrasqueira marca churrasquito, de alumínio, de 0,60 x 0,40, com quatro(04) pés e com tampa, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 41.01(uma) Porta de madeira com tela, medindo 0,95 x 2,00 m, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 42.01(um) Ventilador de teto, marca Tron, de três(03) braços de ferro, de cor preta, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 43.01(uma) Porta para câmara fria, medindo 0,95 x 1,95 m, avaliada em R\$50,00(cinquenta reais);
- 44.01(um) Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,85 x 1,65 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 45.01(um) Expositor de ferro, com cestos para bolas e esponjas, de 0,60 x 1,65 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 46.01(um) Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,60 x 1,65 m, avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 47.01(um) Expositor de ferro, para pilhas everedy, com ganchos, de 1,70 x 0,50 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais), avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 48.01(um) Expositor de ferro, ARCOR, com ganchos, de 0,60 m, avaliada em R\$5,00(cinco reais);

6
[Assinatura]

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

432
C
Poder Judiciário
de Santa Catarina
432
Fl. 7

- 49.14(quatorze) Chapas de madeira de compensado para fundo de prateleiras, de 0,70 x 1,50m, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$14,00(quatorze reais);
- 50.02(duas) Cadeiras giratória de ferro, com banco de curvim em preto, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 51.02(dois) Suportes de ferro para vassouras, de 2,00 x 0,30 m, avaliado em R\$5,00(cinco) reais;
- 52.02(duas) Bobinas de Papel para embrulho de 0,40 x 0,20m, avaliada em R\$5,00(cinco reais), cada uma, totalizando R\$10,00(dez reais);
- 53.01(um) Extintor de pó pressurizado de 12 kg, avaliado em R\$20,00(vinte reais);
- 54.02(dois) Carrinhos de supermercado de 0,50 x 0,95 m, avaliado em R\$10,00(dez reais), cada um, totalizando R\$20,00(vinte reais);
- 55.60(sessenta) Rolos de fitas para etiquetadeiras com logomarca do Supermercados Irmãos Wandall, avaliado em R\$0,50(cinquenta centavos), cada uma, totalizando R\$30,00(trinta reais);
- 56.15(quinze) Ganchos de ferro para açougue de tamanho grande, avaliado em R\$0,50(cinquenta centavos) cada unidade, totalizando R\$7,50(sete reais e cinquenta centavos);
- 57.30(trinta) Ganchos de ferro para açougue de tamanho médio, avaliado em R\$0,30(trinta centavos) cada unidade, totalizando R\$9,00(nove reais);
- 58.30(trinta) Ganchos de ferro para açougue de tamanho pequeno, avaliado em R\$0,20(vinte centavos) cada unidade, totalizando R\$6,0(seis reais);
- 59.01(uma) Mesa redonda, de madeira, de 0,80 m de diâmetro, avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 60.10(dez) Extrados de madeira para exposição de produtos, medindo 0,80 x 2,90m, avaliado em R\$5,00(cinco reais);
- 61.01(um) Armário de pinus, com duas(02) portas, medindo 0,55 x 0,80m, avaliado em R\$10,00(dez reais).
- 62.01(um) Cheque Nº.000070, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Technicorp, no valor de R\$1,300,00;
- 63.01(um) Cheque Nº.000071, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Technicorp, no valor de R\$7.334,00;
- 64.01(um) Cheque Nº.000089, de emissão de Sérgio R M Maica, da conta 5.649-9, da agência 1522, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.000,00;
- 65.01(um) Cheque Nº.000328, de emissão de Mineiro Comércio de Peças Ltda., da conta 03000379-9, da agência 2374, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$153,45;
- 66.01(um) Cheque Nº.04859, de emissão de Zenir Tonet, da conta 3460-6, da agência 2109-1, do Banco Bradesco, no valor de R\$177,55;
- 67.01(um) Cheque Nº.FA544458, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$841,05;
- 68.01(um) Cheque Nº.FA544459, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$925,00;

[Assinatura]

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

- 69.01(um) Cheque Nº.FA544460, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$780,00;
- 70.01(um) Cheque Nº.732142, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$150,00;
- 71.01(um) Cheque Nº.703585, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 72.01(um) Cheque Nº.703586, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 73.03(três) Notas Promissórias, de emissão de Diolene Bertoldi, datada de 25/01/98, tendo como beneficiária a empresa Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), cada uma, com vencimentos em 28/04/99, 28/05/99 e 28/06/99, respectivamente.
74. Um(um) crédito de R\$22.285,35, referente a ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial proposta contra Associação de Trabalhadores da Empresa Cristais Hering S/A- ATECH, em favor de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., em curso na 4ª vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, processo Nº008-00.012914-0.

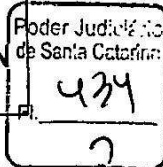

Itacir Cristiano Filander - OAB/SC nº. 3.260
Sindico


Osnildo Adão Wan Dall
Sócio cotista da Falida


Marlete Wan Dall
Sócia Cotista da Falida

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

RELAÇÃO DE CREDORES COM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS DA FALÊNCIA DE MERCADO DALL WAN LTDA. (SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA.)



ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 06/06/98, R\$701,75;
 AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA., RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR, 10/06/98, R\$455,00;
 ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 15/06/98, R\$1.056,87;
 ALEI COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$230,95;
 ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC, 30/06/98, R\$247,00;
 ALUMÍNIO ROYAL S.A., AVENIDA BRASIL, Nº.1150, PORTO ALEGRE-RS, 12/06/98, R\$586,46;
 ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLANDIA-MG, 19/06/98, R\$542,82;
 ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 04/07/98, R\$292,50;
 ARNALDO FERREIRA LTDA., RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC, 22/06/98, R\$393,60;
 ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 15/06/98, R\$2.820,96;
 AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223 FORQUILHINHAS-SC, 21/06/98, R\$888,25;
 AVIPAL S.A., AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223, FORQUILHINHAS- SC, 03/06/98, R\$498,40;
 BANCO BOAVISTA S.A., PRAÇA PIO X, Nº.118, RIO DE JANEIRO-RJ(NEGOCIAÇÃO CHEQUE ESPECIAL)10/06/98, R\$17.300,85;
 BANCO DO BRASIL S.A., SETOR BANCÁRIO BRASÍLIA-DF(CHEQUES ESPECIAL), 10/06/98, R\$4.884,36;
 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, RUA TENENTE SILVEIRA, Nº.51, FLORIANÓPOLIS-SC (CHEQUE ESPECIAL), 10/06/98, R\$5.870,01;
 BEBIDAS ASTECA LTDA., AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC, 05/06/98, R\$116,96;
 BEBIDAS BLUMENAU LTDA., RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$314,59;
 BLUMENAU QUÍMICA LTDA., RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$119,20;
 BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.831, GASPARGAR- SC, 03/07/98, R\$100,00;
 BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR, 14/06/98, R\$291,40;
 BENEFICIADORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPARGAR-SC, 30/06/98, R\$406,30;

Rel.
Cred.

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC, 18/06/98, R\$937,46;

BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA.-ME, RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$68,70;

BOSS ALIMENTOS LTDA., RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE-SC, 24/06/98, R\$87,40;

BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$979,42;

C. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC, 13/06/98, R\$1.170,33;

CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528 JOINVILLE-SC, 28/06/98, R\$387,20;

CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 02/06/98, R\$327,20;

CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 30/06/98, R\$452,00;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., SETOR BANCÁRIO, BRASÍLIA-DF(CONVÊNIO-SEBRAE), 10/06/98, R\$6.255,34;

CÉLIO MANTOANELLI, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC, 08/06/98, R\$1.063,00;

CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA FRIDOLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAS - SC, 14/06/98, R\$673,00;

CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/06/98, R\$54,20;

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC, 01/06/98, R\$580,35;

CEVAL ALIMENTOS S.A., RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAS-SC, 13/06/98, R\$976,00;

CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., RUA JÚLIO JOAQUIM LOPES, Nº.37, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$341,38;

CÍRIO QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA., ESTRADA JACÚ AÇÚ, KM 10, GUARAMIRIM-SC, 27/06/98, R\$54,00;

COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC, 11/06/98, R\$2.072,05;

COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº.1770, FRANCISCO BELTÃO-PR, 05/06/98, R\$420,47;

COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA., RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC, 06/06/98, R\$780,50;

COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/06/98, R\$163,50;

COMERCIAL DESTRO LTDA., AVENIDA BRASIL, Nº.333, CASCAVEL-PR, 16/06/98, R\$285,34;

COMERCIAL GELUZ LTDA., BR 470, Nº.3130, BLUMENAU-SC, 09/06/98, R\$1.526,65;

COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA., RUA CAMBORIÚ, Nº.673, ITAJAÍ-SC, 24/06/98, R\$180,17;

COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA., RUA JOSÉ SCHMITDT SOBRINHO, Nº.1515, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$24,00;

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

488
C

COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº.1500, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$546,30;
COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR, 29/06/98, R\$257,27;
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOÃO PESSOA, Nº.159, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$171,37;
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº.635, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$94,20;
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELDO FLORENTINO WAN-DALL, Nº.70, GASPAS-SC, 19/06/98, R\$556,20;
CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/07/98, R\$255,30;
D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE- SC, 27/05/98, R\$227,00;
DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAS-SC, 23/06/98, R\$51,00;
DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº. 309, ASCURRA-SC, 05/06/98, R\$415,50;
DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 24/06/98, R\$204,65;
DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº.1328, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$358,21;
DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JÓAO VIEIRA, Nº.61, FLORIANÓPOLIS-SC, 01/07/98, R\$201,65;
DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº.726, BLUMENAU-SC, 02/06/98, R\$409,38;
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº.5505, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$33,60;
DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.930 BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$1.107,46;
DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/06/98, R\$47,50;
J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 20/06/98, R\$536,98;
DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 19/05/98, R\$611,10;
DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOÃO BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA- PR, 17/06/98, R\$760,76;
DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$332,77;
EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$872,24;
EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 378, LONDRINA-PR, 22/06/98, R\$198,74;
FÁBRICA DE BALAS E CARAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC, 21/06/98, R\$55,00;
FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC, 18/06/98, R\$274,00;

Poder Judiciário
de Santa Catarina
436
Fl. 7

C

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

Poder Judiciário
de Santa Catarina

FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$30,00;
FAJÓFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$434,91;
FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPAR-SC, 18/06/98, R\$33,70;
FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIÊNE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC, 26/06/98, R\$124,18;
FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/06/98, R\$700,70;
FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$96,90;
FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3520, TIMBO-SC, 07/06/98, R\$9.797,35;
FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470, KM 150, RIO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.266,22;
G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$349,51;
GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/06/98, R\$44,28;
GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$75,00;
GRANJA AVÍCOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC, 23/06/98, R\$140,00;
GRANJA KASULKE LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN S/N BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$759,00;
GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC, 11/06/98, R\$1.240,30;
GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., RUA CAETANO DEEKE, Nº 20, SALA 704, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$26.801,92;
H. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$265,50;
H. S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.593, BLUMENAU-SC, 06/07/98, R\$86,25;
HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 16/06/98, R\$505,50;
HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC, 15/06/98, R\$2.230,00;
IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC, 19/06/98, R\$2.030,06;
INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC, 26/06/98, R\$51,90;
INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO FLORES DA CUNHA-RS, 02/07/98, R\$150,00;
INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.26, ARROIO DO MEIO-RS, 26/06/98, R\$220,75;

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, S/N ° GASPAR - SC, 28/06/98, R\$56,40;

INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÊ-PR, Nº.1467, 04/07/98, R\$90,00;

INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC, 25/05/98, R\$185,40;

INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÓ-SC, 16/07/98, R\$249,00;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº.224, MORRO DA FUMAÇA-SC, 01/07/98, R\$360,00;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ADOLFO, MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4550, INDAIAL-SC, 26/06/98, R\$122,46;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÓ-SC, 14/06/98, R\$248,96;

INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITÁLIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, IÇARA-SC, 01/06/98, R\$692,50;

INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR, 30/06/98, R\$318,20;

INDÚSTRIA TORRREFAÇÃO MOAGEM E COMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME; RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC, 05/06/98, R\$334,00;

INDÚSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.9564, INDAIAL-SC, 06/06/98, R\$266,04;

ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR, 17/06/98, R\$168,30;

J. BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/06/98, R\$104,95;

J. MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$340,88;

J.S.M. C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.339, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$493,48;

JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC, 19/06/98, R\$103,00;

JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388 BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$90,00;

JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR, 22/06/98, R\$342,00;

JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11 BLUMENAU-SC, 03/07/98, R\$404,00;

K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, 19/06/98, R\$111,60;

KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR, 12/06/98, R\$1.180,94;

LACTICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC, 05/06/98, R\$1.903,39;

LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.330,00;

LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC, 20/06/98, R\$180,00;

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

441
C

Border Judiciário
de Santa Catarina
239
7

LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, IÇARA-SC, 24/06/98, R\$67,60;
MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC, 26/05/98, R\$274,60;
MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$95,29;
MAURO L. CORSINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$254,00;
MILI DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 109, CURITIBA-PR, 13/06/98, R\$245,00;
MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$168,20;
MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÊS SABEL, Nº.70, GASPARG-SC, 14/06/98, R\$427,26;
MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/06/98, R\$320,86;
MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC, 05/07/98, R\$132,00;
MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPARG-SC, 17/06/98, R\$132,78;
NELSON POLIDORO, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC, 30/06/98, R\$105,00;
NELSON CONSTÂNCIO, RUA WILHELM STAEDLE, Nº.292, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU-SC, R\$5.400,00;
NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$396,00;
NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAÍ-SC, 30/06/98, R\$84,00;
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$340,37;
OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.678,45;
PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$58,00;
PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475, SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC, 01/07/98, R\$213,65;
PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., RUA GINO BENUZZI, Nº.190, CURITIBA-PR, 11/06/98, R\$708,29;
PEGORARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC, 15/06/98, R\$113,02;
PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPARG-SC, 06/06/98, R\$838,30;
PLASTFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$35,20;
PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC, 28/06/98, R\$182,43;
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº.488, JARAGUÁ DO SUL-SC, 01/07/98, R\$591,29;

14
S

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

REFINADORA CATARINENSE S.A., PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC, 09/06/98, R\$2.384,20;

ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., RUA FOZ DO IGUAÇÚ, Nº.351 PINHAIS-PR, 13/06/98, R\$99,18;

SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RUA OTTO HOIER, Nº.134, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$148,56;

SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RODOVIA BR 470, Nº.4292, BLUMENAU - SC, 06/06/98, 931,35;

SOUZA CRUZ S.A., RUA HERIBERTO HULSE, Nº.57, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$895,37;

SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREAIS POR ATACADO, RUA 7 DE SETEMBRO, 1359, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$737,74;

SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC, 26/05/98, R\$512,50;

SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N, MASSARANDUBA-SC, 11/06/98, R\$1.235,00;

TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, Nº.140, ITAJAÍ-SC, 07/06/98, R\$658,79;

TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 03/07/98, R\$147,44;

TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA., RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº.265, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.706,59;

USINA NOVA AMÉRICA S.A., RUA JOSÉ GALL, Nº.78, ITAJAÍ-SC, 29/04/98, R\$965,99;

VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS PERASSA), RUA AUGUSTO MAAS, Nº.221, TIMBÓ- SC, 13/06/98, R\$111,90;

VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC, 10/06/98, R\$6.300,00;

VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$773,06;

VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 26/05/98, R\$520,90;

ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA CURT HERING, Nº.840, PRESIDENTE GETÚLIO-SC, 09/06/98, R\$142,36;

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

RELAÇÃO DE CREDORES QUE CEDERAM SEUS CRÉDITOS NA FALÊNCIA DE MERCADO DALL WAN LTDA. (SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA.)

443
e

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 441

1. ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 06/06/98, R\$701,75, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
2. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 15/06/98, R\$1.056,87, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
3. ALEI COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$230,95, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
4. ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 04/07/98, R\$292,50, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
5. ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 15/06/98, R\$2.820,96, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
6. BENEFICIADORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPAR-SC, 30/06/98, R\$406,30, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
7. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC, 18/06/98, R\$937,46, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
8. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/06/98, R\$54,20, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
9. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC, 01/06/98, R\$580,35, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
10. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC, 11/06/98, R\$2.072,05, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
11. COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/06/98, R\$163,50, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
12. CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/07/98, R\$255,30, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
13. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/06/98, R\$47,50, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
14. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$332,77, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
15. EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$872,24, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

16. FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/06/98, R\$700,70, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

17. G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$349,51, CEDIDO À ENGELBERT TISKOSKI;

18. GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/06/98, R\$44,28, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

19. GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$75,00, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

20. HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 16/06/98, R\$505,50, CEDIDOS À ROLF RUECKERT;

21. INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC, 26/06/98, R\$51,90, CEDIDOS À TATIANA WAN DALL;

22. LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.330,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

23. MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHL DIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$95,29, ENGELBERT TISKOSKI;

24. MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/06/98, R\$320,86, TATIANA WAN DALL;

25. MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPAS-SC, 17/06/98, R\$132,78, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

26. NELSON CONSTÂNCIO, RUA WILHELM STAEDELE, Nº.292, ITOUPIAVA NORTE, BLUMENAU-SC, R\$5.400,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

27. OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.678,45, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

28. PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$58,00, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

29. PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPAS-SC, 06/06/98, R\$838,30, ROLF RUECKERT;

30. TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 03/07/98, R\$147,44, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

31. VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC, 10/06/98, R\$6.300,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Poder Judiciário - Comarca de Blumenau

Saj_{pg} Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo

008.99.017946-7

Pesquisar

Ajuda



Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

Consulta realizada em: 16/07/2002 - 10:26:37

Processo	008.99.017946-7 Declaração
Distribuição	02/02/1999
Reqtes.	Café Damasco S. A. e outros
Advogado	Eustáquio Nereu Lauschner
Requerida	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Advogado	Júlio Cesar de Souza
Vara	2ª Vara Cível / Blumenau
Localização:	Gabinete do Promotor de Justiça (03/07/2002)

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Café Damasco S. A.
Advogado	Eustáquio Nereu Lauschner
Requerente	Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda
Advogado	João Francisco Gonçalves
Requerente	Gruposul Cobranças Comerciais Ltda.
Advogado	Itacir Cristiano Filander
Requerente	Kraft Suchard Brasil S/A.
Advogada	Luciana P. Mossmann
Requerente	Parati S/A
Advogado	Sidnei Jose Matiotti
Requerente	Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda
Advogado	Patrícia Dusek
Requerente	Rodrigues & Laranjeira Ltda - Diprosul
Advogado	Marco Antônio Freitas Melchior
Requerida	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Advogado	Júlio Cesar de Souza

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

03/07/2002	Vista ao Ministério Público para Manifestação
02/07/2002	Aguardando envio para o Ministério Público
01/07/2002	Recebimento
28/06/2002	Concluso para Despacho
27/06/2002	Aguardando envio para o Juiz
26/06/2002	Aguardando Outros mesa Fabiana
10/05/2002	Aguardando Outros RELAÇÃO PARA CERTIFICAR PILHA 01

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 444

444

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R\$	R\$
016	657	0906	5	08107301.1	1	AAA	000070	1	1300.00	

Pague por este cheque a quantia de Um mil e trezentos reais

Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

TECNICORP
BANCO TECNICORP S.A. - RUA ARAUCÁRIA NOROCCIDENTAL, 353 - JARDIM DO BRASIL, 66137-600 - FONE (41) 330.400-6

AGENCIA FILIAL BLUMENAU
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR
BLUMENAU

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA
CGC-095.797.650/0001-16

06 de Janeiro de 1998

23/04/98

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	R\$	R\$
016	657	0006	5	08107301.1	1	AAA	000071	0	7334.00	

Pague por este cheque a quantia de Sete mil, trezentos e trinta e quatro reais

Sabrina Wan-Dall

TECNICORP
BANCO TECNICORP S.A.

AGENCIA FILIAL BLUMENAU
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR
BLUMENAU

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA
CGC-095.797.650/0001-16

06 de Janeiro de 1998

16/01/98

Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	R\$
001	1522	9	0	5.649-9	0	001	000089	2	4.000.00	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil reais

SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA

BANCO DO BRASIL

XE - BATEL - CURITIBA
00.000.000/3935-76
01 - AV 7 DE SETEMBRO 433
BATEL CURITIBA PR

SERGIO R M MATCA
456.495.880-15

12 de Fevereiro de 1998

000115224 00900000895 0010000564995

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 446
n

446
C

Conta 016	Banco 104	Agência 2374	C1 () 4	Conta 03000379-9	C2 6 (AAA)	Cheque N° 000328	C3 0	RS (153,45)
--------------	--------------	-----------------	-------------	---------------------	---------------	---------------------	---------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) \$

FONE: SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

BLUMENAU SC, 21 MARÇO 98

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERMANIA, SC

DR. PEDRO ZIMMERMANN, 7410

BLUMENAU - SC

MINEIRO COM. DE PECAS LTDA

01.344.095/0001-23

18/4

010423746 01600032851 700300037991

Conta 016	Banco 341	Agência 293	C1 5	Conta 02368-3	C2 7	Cheque N° FA-544458	C3 6	RS (841,05)
--------------	--------------	----------------	---------	------------------	---------	------------------------	---------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) \$

FONE: 3284903 SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL

BLUMENAU SC, 20 SETEMBRO 97

BRANCO ITAÚ

BLUMENAU ITOUUPAVA SECA 1462

R SÁD PAULO 2700

BLUMENAU SC

ZENIR TONET

CPF. 685265129-00

023724095 01600485951 577500346067

Conta 016	Banco 341	Agência 293	C1 5	Conta 02368-3	C2 7	Cheque N° FA-544458	C3 6	RS (841,05)
--------------	--------------	----------------	---------	------------------	---------	------------------------	---------	----------------

Pague por este cheque a quantia de (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) \$

FONE: 3284903 SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL

BLUMENAU SC, 20 SETEMBRO 97

BRANCO ITAÚ

BLUMENAU ITOUUPAVA SECA 1462

R SÁD PAULO 2700

BLUMENAU SC

ZENIR TONET

CPF. 685265129-00

023724095 01600485951 577500346067

Fl. 442
de Santa Catarina
Fl. 446

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	R\$
016	341	1293	5	02368-3	7	FA-544459	4	925,00

Pague por este cheque a quantia de Novocentas e vinte e cinco reais

SUP. IRMÃOS WAN-~~BLUMENAU~~ **BLUMENAU SC** 23 de outubro de 1997

Itaú

BANCO ITAU S.A.
BLUMENAU ITROUPAVA SECA
R. SÃO PAULO 2700
BLUMENAU SC

054 - ~~BLUMENAU~~ **BLUMENAU**
BANCO DO BRASIL S.A.
00 - ~~BLUMENAU~~ **BLUMENAU**

ALTAIR ROSA ME
CGC 95.766.648/0001-80

0341129342 0165444595A 860000236830

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	R\$
016	341	1293	5	02368-3	7	FA-544460	8	780,00

Pague por este cheque a quantia de SETECENTOS E OITENTA REAIS

FOHE: SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

Itaú

BANCO ITAU S.A.
BLUMENAU ITROUPAVA SECA
R. SÃO PAULO 2700
BLUMENAU SC

1462 ~~BLUMENAU~~ **BLUMENAU** SC, 25 de OUTUBRO de 1997

ALTAIR ROSA ME
CGC 95.766.648/0001-80

0341129342 0165444605A 860000236830

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	R\$
016	399	0138	5	0138 12972 6	6	AFH 732142	2	150,00

Pague-se por este cheque a quantia de Centos e Cinquenta Reais

SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

HSBC Bamerindus

INDAIAL-SC
R. MAL FLORIANO PEIXOTO 801

08/1992 Cheque Especial

AGOSTINHO CIPRIANI
CPF 494883869 59

21

B.14-06

039901388 0167321425A 401381297264

Po ter Judiciário
da Santa Catarina
Fl. 447
7

Comp Banco Agência C1 Nº da Conta C2 Nº do cheque C3 RS
016 399 0138 5 0138 12972 6 6 AFH 703585 3 200,00

Pague-se por este
cheque a quantia de

Duzentos Reais

SUP. IRMÃOS WAN DALL LTA
HSBC Bamerindus

INDAIAL-SC
R MAL FLORIANO PEIXOTO 80 TEL. 333-2522

Cliente desde 08/82

Cheque Especial

AGOSTINHO CIPRIANI
CPF 494863909 59

39901383 0167035855 001381297264

B 28-05-98

Comp Banco Agência C1 Nº da Conta C2 Nº do cheque C3 RS
016 399 0138 5 0138 12972 6 6 AFH 703586 1 200,00

Pague-se por este
cheque a quantia de

Duzentos Reais

SUP. IRMÃOS WAN DALL LTA
HSBC Bamerindus

INDAIAL-SC
R MAL FLORIANO PEIXOTO 80 TEL. 333-2522

Cliente desde 08/82

Cheque Especial

AGOSTINHO CIPRIANI
CPF 494863909 59

39901382 0167035855 001381297264

B 28-05-98

NOTA PROMISSÓRIA

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. _____

448
C

Valor em R\$10.000,00
Nº 002

VENCIMENTO: 28/04/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:

DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajaí, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.
CPF/MF nº. 017.457.399-55
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

3ª TABELA
Reconhec. Firmas

INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS

VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº. 248.547.199-15
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

3ª TABELA
Reconhec. Firmas

MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº.417.912.159-04
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

3ª TABELA
Reconhec. Firmas

ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajaí, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard
CPF/MF sob nº.891.749.920-15
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

3ª TABELA
Reconhec. Firmas

LUIZ RODOLFO BUCH
3ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELA SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
MERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCRIVENTES NOTARIAS



Reconheço como autêntica(s) a(s)
firma(s) indicada(s) pela seta
Reconhec. Firmas
3ª TABELA
de meu uso do
que dou fé.

Em test. _____ da verdade.

Blumenau

FONES: (047) 326-2100 - 326-2101 - 326-2102
RUA: 15 DE NOVENBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

449
C

NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00
Nº 003

VENCIMENTO: 28/05/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:

DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.
CPF/MF nº. 017.457.399-55
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS

VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº. 248.547.199-15
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº.417.912.159-04
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard
CPF/MF sob nº.891.749.920-15
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

LUIS RODOLFO BUCH
3ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELA SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
MERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCREVENTES NOTARIAIS



Reconheço como autêntica(s) a(s)
firma(s) indicada(s) pela seta
Reconheço. Firmas
3ª TABELA
de meu uso do
que deu rs.

Em test. _____ da verdade.

16 MAR 1999

Blumenau

FONES: (047) 326-2101 - 326-2101 - 326-2102
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA.

NOTA PROMISSÓRIA

Valor em R\$10.000,00
Nº 004

VENCIMENTO: 28/06/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

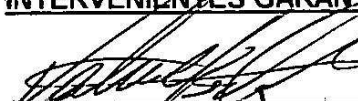
Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:

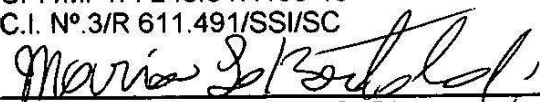

DIOLENE BERTOLDI

Rua Itajaí, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.
CPF/MF nº. 017.457.399-55
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

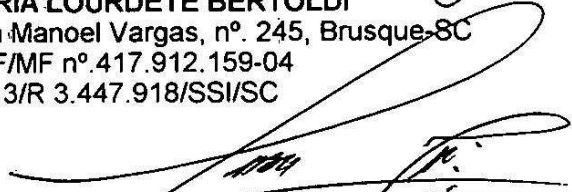
INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS


VALNIR CÉSAR BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº. 248.547.199-15
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC


MARIA LOURDETE BERTOLDI

Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC
CPF/MF nº.417.912.159-04
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC


ALEXANDRE PINHEIRO SOLER

Rua Itajaí, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard
CPF/MF sob nº.891.749.920-15
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

LUIZ RODOLFO BUCH
3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
CARLOS HEINZ FRITZKE
TABELÃO SUBSTITUTO
ROSANE MARIA ORTMANN
MERY REGINA SCHULTZ
TERENCE BUCH
LUCIANA W. DE S. HOSTERT
ESCREVENTES NOTARIAS



Reconheço como autêntica(s) a(s)
firma(s) indicada(s) pela seta
Reconhec. Firma de meu uso do
3º TABELÃO
que dou fé.

Em test. da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau

FONES: (047) 326-2101 326-2101 326-2102
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

USA
C

Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

MM. Juiz,

I. Compulsando-se os autos, verifica-se que até a presente data não foi cientificado o novo Síndico do despacho de fl. 420, vez que a correspondência de fl. 424 retornou por ser o endereço insuficiente.

Assim, para evitar-se ainda mais delongas, requer seja procedida com **urgência** a intimação do Síndico nomeado no seguinte endereço colhido junto ao SAJ:

Nome : James Andrei Zucco
Sexo : Masculino
Nacionalidade: brasileiro(a)
Grau Inst. : Superior
Profissão : Advogado
Documento : OAB 10.134/SC

Endereço 0
Logradouro : Avenida Brasil, 205
Complemento : 5º andar
Bairro : Ponta Aguda/zona 06
Município : Blumenau - SC Brasil
CEP : 89050-000
Telefone/Fax : 047 326-1650 / 047 322-7835

II. Frente a certidão de fl. 427 que dá conta que todos os livros entregues em cartório, qual seja o Livro Diário de nºs 017, 018 e 020, como ainda o Livro Razão de nºs 005, 006 e 008, anteriormente recebidos (fl. 398) foram entregues em mãos ao procurador do Falido, **dr. Júlio César de Souza**, requer seja a Sra. Escrivã instada a esclarecer:

A) se quando da devolução dos presentes autos, os livros foram também devolvidos; **B)** se foi procedido ao encerramento dos livros (art. 34, inc. II, LF); **C)** verificando-se que os livros relacionados à fl. 398 referem-se até o ano de 1998, época em que foi deferido o processamento da **concordata**, tendo a empresa continuado com suas atividades até pouco antes de ser decretada a **quebra**, certifique a Sra. Escrivã se não lhe foram

Cole esta parte
na pasta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

452
C

entregues também os livros Diário, Razão, referentes aos anos de 1999 a 2001, como ainda os demais livros obrigatórios, qual seja, Livro de Registro de Inventários, Livro de Registro das Compras e Livro de Apuração do Lucro Real.

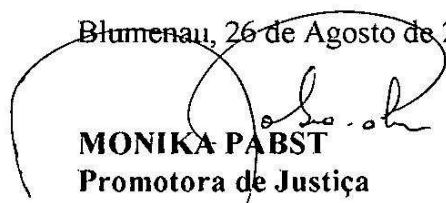
III. Outrossim, compulsando-se os autos percebe-se que até o momento a escrivania não procedeu ao cumprimento do despacho de fl. 420, item 3, o que se requer seja feito com **urgência**.

IV. Ciente da manifestação do Síndico destituído de fls. 428/9 e documentos que o instruem, manifestação esta que merece ser recebida como descrição complementar de bens de fls. 404/6, com valorização exemplificativa dos mesmos, vez que aparentemente efetuados sem critérios técnicos, já que como arrecadação não pode ser aceita, vez que procedida sem conhecimento do Ministério Público (art. 70, LF) e quando já destituído o Síndico.

V. De outra parte, considerando que os Falidos removeram os bens da Massa Falida para cidade distinta que a deste Juízo, em que pese somente aqui tivessem exercido o comércio, inclusive parte do patrimônio transferiram para a cidade de Piçarras após a decretação da quebra, pois que quando prestadas as declarações de fl. 385, foi noticiado que parte do patrimônio encontrava-se em sua residência, devem os mesmos serem instados a juntamente com o novo **Síndico**, e sob suas expensas trazer os bens móveis de volta à este Juízo – sem qualquer despesas para a Massa Falida, pois que a remoção se deu sem autorização nem enquanto concordata e nem tampouco agora quando já falida -, de forma que a arrecadação possa ser concretizada aqui, e ainda para que referidos bens sejam de imediato avaliados e vendidos, de preferência pelo próprio Leiloeiro Oficial com larga experiência na área e, que tem prestado seus préstimos sem despesas para Massas Falidas, de modo a evitar-se maiores perdas para os credores.

É nossa manifestação por ora.

Blumenau, 26 de Agosto de 2002.


MONIKA PABST
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 27,08,02

A Escrivã:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

453
e

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

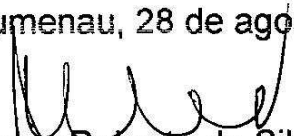
R. h.

1- Intime-se o Síndico nos termos do item I do parecer ministerial de fl. 451.

2- Certifique-se e cumpra-se nos termos dos itens II e III do parecer referido.

3- Intimem-se os falidos e o novo Síndico, prazo de 30 dias, nos termos do já falado parecer, item V.

Blumenau, 28 de agosto de 2.002.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 04/09/02

A Escrivã: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

CÓPIA

454
e

Ofício nº 1637/02 Blumenau, 04 de Setembro de 2002

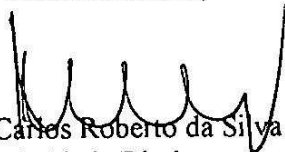
Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado Senhor(a) :

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, providências necessárias no sentido de encaminhar a este Juízo da 2ª Vara Cível, certidão atualizada e de inteiro teor dos imóveis representados pelos lotes 12 e 14, da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim Marli, localizado no lugar Tapera-Xororó, município de Piçarras, contendo cada qual 250,00m², inicialmente registrados junto ao 2º Ofício de registro de Imóveis de Itajai, junto ao Livro 3-A, à fl.114, sob o nº 1.834, mas que foram transferidos para o Ofício de Piçarras-SC.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr.
Rep. legal do Cartório de Registro de Imóveis
PIÇARRAS-SC.

 CONTRATO 10597-0 ECT-DH/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR		AVISO DE RECEBIMENTO	
AUTOS/OFFÍCIO No 008.98008323-8 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC					
DATA ASSINATURA DO REMETENTE DO RECEBEDOR 11/09/02 NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECT		DATA DE RECEBIMENTO 11/09/02 NOME DO RECEBEDOR Márcia			
DESTINATÁRIO Cap. Leopoldo da Lourenço Av. Getúlio Vargas, 113 Florianópolis - SC					
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE R\$ 42993295 9 BR		REGISTRADO REGISTERED		URGENTE PRIORITY	
PESO / WEIGHT kg		NOTIFICAÇÃO			
DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO 11 SET. 2002 AC PICARRAS		TEMPO (MÁS) DE ENTREGA 1a 2a 3a			

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra
 que adiante segue(em), em 20/09/02

A Escrivã: _____

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

17

455
C

Autos nº 008.99.017946-7/0000

Ação: Declaração/Verificação de Crédito/Lei Especial

Requerente: Café Damasco S. A. e outros

Requerido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Vistos, etc...

Trata-se de Declaração de Crédito, ajuizada por Café Damasco S/A., Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Gruposul Cobranças Comércio Ltda., Kraft Suchard Brasil S/A., Parati S/A., Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda e Rodrigues e Laranjeira Ltda, em face de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, pretendendo a parte autora a habilitação de seu crédito junto à Massa Falida.

Relatados, decido:

De fato, com razão a Dra. Promotora de justiça, sendo certo que tratando-se de concordata convolada em falência, só podem ser objeto de habilitação os créditos não relacionados, não habilitados, não sujeitos ou posteriores à Falência.

Porque de boa lavra e pertinente, acolho na íntegra o parecer ministerial de fls. 142/143, pedindo vênias à sua transcrição:

"Ocorre que todos os créditos foram relacionados pela então Concordatária, conforme bem se pode perceber de fls. 90, 91, 98, 99, 100, 101 e 102.

"A credora relacionada no pedido de Concordata, DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA (fl. 91), não provou a mudança de sua razão social para RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA, conforme se habilitou (fls. 76/8), já que permaneceu silente ao ser intimada para os fins do despacho (fls. 138/9), motivo pelo qual é de ser mantida a denominação constante na relação da Concordata.

"Devidamente instados, o Comissário agora Síndico e Concordatário, agora Falido, manifestaram-se às fls. 83/4.

Mod. 08.501 - Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha, CEP 89036-260, Blumenau-SC

✓
008.99.017946-7

456
C
146
A

“ Quanto ao crédito relacionado pelo Comissário, agora Síndico, foi observado o disposto no art. 85, § 2, da LF (fls. 134/5).

“É cediço que nos casos em que a Concordata é transformada em Falência, somente os créditos não relacionados, não habilitados, não sujeitos ou posteriores à Concordata é que devem ser objeto de habilitação.

“O art. 153, da LF expressamente dispõe: “Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata.”

“Analisando-se o pedido em questão, de plano verifica-se que os créditos em questão são quirografários, e como tal, sujeitos aos efeitos da Concordata, até porque anteriores a ela.

“Assim, frente a relação acostada às fls. 90/121, verifica-se que os créditos que os Credores pretendem habilitar encontram-se devidamente relacionados junto à Concordata, agora transformada em Falência, e via de consequência, sem objeto o presente pedido.”

Assim, exposto e fundamentado, **declaro extinta**, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c § 3º, ambos do CPC a presente Ação de Declaração de Crédito, intentada por Café Damasco S/A., Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Kraft Suchard Brasil S/A., Parati S/A., Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda e Rodrigues e Laranjeira Ltda., em face de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

Julgo Procedente o pedido de habilitação de crédito formulado por Gruposul Cobranças Comércio Ltda, no valor de R\$ 26.801,92, porque atendido o disposto no § 2º do art. 85, da Lei de Falências.

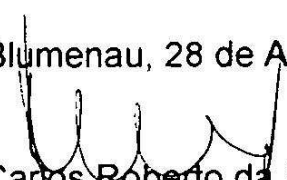
Custas processuais pelos requerentes, descabendo a fixação de verba honorária.

457
X47
E

Recolhidas as custas, certificado o trânsito,
arquive-se, com baixa.

P. R. I.

Blumenau, 28 de Agosto de 2002.


Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE AUTOS
Formulário entregue, autos autas em 03/09/02
A Escrivã: 

CERTIFICADO que nesta data foi registrada e
pagada a taxa de preparo de R\$. 145.114,33

.....
Dout. Blumenau, 03 de 09 de 02

A Escrivã: 

458
C

CERTIDÃO

De acordo com o despacho e parecer do Ministério Público de fls. 451/453, certifico que os livros contábeis retirados em carga pelo procurador do falido foram devidamente devolvidos quando da sua manifestação. Com referência à letra "b" do mesmo despacho, os livros foram devidamente encerrados e, quanto à letra "c", não foram apresentados nem procedida a entrega dos livros **Diário** e **Razão** dos anos 1999 a 2001, tampouco os obrigatórios.

Certifico ainda que, com relação ao item 3 do parecer de fl. 420, esta Escrivania cumpriu devidamente, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras – fl. 454 -, não obtendo até a presente data qualquer resposta.. Dou fé.

Blumenau, 27 de Setembro de 2002.



Rita de Cássia Tonello Vieira
Escrivã



DR^a MOEMA NOBREGA STRINGARI
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PIÇARRAS
Estado de Santa Catarina



Piçarras(SC), 11 de setembro de 2002.

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
 conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
 Blumenau, 12 de 10 de 12

MM. Juiz,

Rita de Cássia Vieira - Escrivã
 Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Com referência ao Ofício nº. 1637/02, de 04/09/2002, cumpre-nos informar que após efetuadas buscas neste Ofício de Registro de Imóveis, em nome de: SUPERMERCADO WAN DALL LTDA., encontramos somente registrado o imóvel constituído pelo Lote nº. 14, da Quadra nº. 03, do Loteamento Jardim Marli, do qual segue certidão (Matrícula nº. 20.902).

O Lote nº. 12, da Quadra nº. 03, do mesmo loteamento, como consta do Ofício supra citado, pertencia à Circunscrição Imobiliária de Itajaí (2º Ofício), e, embora tenha sido transferido para esta Comarca, não foi apresentada neste Ofício para registro, até a presente data.

Outrossim, informamos ainda que em nome do Sr. VALDIR JOSÉ WAN-DALL (CPF nº.291.270.259-34), foi encontrado o registro relativo ao imóvel constituído por um terreno, sem benfeitorias, situado no lugar Tapera, zona urbana deste Município e Comarca, contendo a área de 170,00 m²; certidão anexa (Matrícula nº.6.706).

Sem mais para o momento, servimo-nos da oportunidade, para solicitar à V. Exa. que determine à parte interessada que proceda ao pagamento das custas referentes ao imóvel em tela, uma vez que o respectivo Mandado/Ofício, foi recebido via correio. Pelo que agradecemos antecipadamente, apresentando protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Moema Nobrega Stringari
 Moema Nobrega Stringari
 Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dra. Moema Nobrega Stringari
 — Oficial —
 Comarca de Piçarras - SC

Exmo. Sr.
 Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA
 MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
 Comarca de Blumenau-SC.

REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Piçarras - SC.

Oficial: SAUL NÓBREGA
CPF 102 509 309-78

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº. 20.902

FICHA

01

RUBRICA



Matrícula Nº20.902-

Data: 04/05/1.987.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO, situado neste Município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar TAPERA-XORORÓ, designado por LOTE Nº14, da QUADRA Nº03, da Planta denominada "JARDIM MARLI", contendo a área de 250,00 metros quadrados, fazendo frente ao Norte, em 12,50 metros, com o lado ímpar da Rua "B" do referido Loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o Lote Nº13, de José Oleskoca e outros; extremado pelo lado direito, em 20,00 metros, com a Rua "F", do referido Loteamento, extrema esta que situa-se ao Oeste; e pelo lado esquerdo, ao Leste, em 20,00 metros, com o Lote Nº12, de propriedade de Supermercado Irmãos Wan-Dall; sem benfeitorias.-*

PROPRIETÁRIOS: SALVIO GRAF, comerciante, e sua mulher, MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social; brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, portadores do CPF nº104.134.139-34 e nº256.907.959-68, respectivamente, residentes e domiciliados em Blumenau-SC.-*

TÍTULO AQUISITIVO: Sob nº 834, fls. 134, do Livro nº3-A, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC.-*

A Oficial Maior: *Saul Nobrega*

R-1-20.902- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.139, do livro nº172-ET, em data de 29/12/86, nas notas do Tabelião, Sérgio Ivan Mar garida, da Cidade de Blumenau-SC; - SALVIO GRAF, e sua mulher, MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, acima qualificados; venderam o imóvel objeto desta Matrícula, pela quantia de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados), à SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, 209, inscrita no CGC/MF sob nº83.644.005/0001-84, representado por seus sócios gerentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº291.270.259-34 e Osnildo Adão Wan-Dall, CPF nº181.675.439-00; ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Blumenau-SC.- Protocolo nº26.077, fls.003, do livro nº1-D.- Piçarras(SC), 04 de maio de 1.987.- A Oficial Maior: *Saul Nobrega*

AV-2-20.902- Conforme Ofício nº.1375/00, datado de 21/08/2001, assinado pelo MM.- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC., Dr. Newton Janke, extraído dos autos da Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial - nº.008.98.008323-8/0000; - procedo a averbação de que foi decretada a falência da empresa: SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., com a atual denominação de Mercado Dal Iwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nº.180, sala 01, bairro Fortaleza, em Blumenau, inscrita no CGC/MF nº.83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob nº.42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada pelo Juízo de Direito, acima, em data de 09/08/2001.- O referido é verdade e dou fé.- Protocolo nº.58.497, fls.159, do Livro nº1-F.- Piçarras, 14 de setembro de 2001.-

A Oficial: *Saul Nobrega*

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se acha arquivado neste Cartório. Piçarras (SC) de setembro de 2002 da verdade Em Teste *Saul Nobrega*

Oficial -
Registro de Imóveis
Comarca de Piçarras - SC



MATRÍCULA Nº. 20.902

REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Piçarras - SC.

Oficial: SAUL NOBREGA
CPF 102.509.309-78

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.706

FICHA
6.706

RUBRICA



MATRÍCULA Nº.-6.706-

DATA: 12-11-81-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Tapera, zona urbana desta cidade e Comarca de Piçarras SC., com a área de 170,00 m/2 (cento e setenta metros quadrados); e com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente ao Norte com terras de Alberto Reinert, onde mede 10,00 mts. (dez metros), fundos ao Sul com terras de Alfredo Ladislau Pires, onde tem a mesma medida da frente, extrema ao Leste, com terras de Alberto Reinert e ao Oeste com terras também de Alberto Reinert, medindo em cada uma destas extremas 17,00 mts. (dezessete metros), localizado do lado ímpar quadra única, distante da esquina, digo da estrada geral Itajaí-Joinville, sem denominação oficial 61,00 metros.-

PROPRIETÁRIO: JAIME SCHMITT, brasileiro, solteiro, maior, químico - assalariado, portador do CIC nº. 309.076.679-53, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob nº. 502 do livro nº. 02, do 2º Ofício da Comarca de Itajaí-SC.-

Oficial: *[Assinatura]* -

R-1-6.706- Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 149 do livro nº. 13, em data de 02-09-81, nas notas do Tabelião Designado Ludgero Francisco Figueredo, desta cidade e Comarca de Piçarras-SC. JAIME SCHMITT, acima qualificado, neste ato - representado por sua procuradora Maria Terezinha Vieira, brasileira maior, escriturária, portadora do CIC nº. 352.052.459-72, residente e domiciliada nesta cidade de Piçarras-SC., conforme procuração mencionada na escritura, vendeu à **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, / estabelecido com sede na cidade de Blumenau-SC., devidamente inscrito no CGC/MF sob nº. 83.093.054/0001-76, neste ato representado por seu sócio gerente Valdir José Wan-Dall, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº. 291.270.259-34, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC. Pela quantia de Cr\$:50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o imóvel objeto desta Matrícula. Protocolo nº. 7.588 fls. 224 do livro nº. 1-A. Gustas Cr\$: 1.000,00. O referido é verdade e dou fé. Piçarras, 12 de novembro de 1.981.-

Oficial: *[Assinatura]* -

R-2-6.706- Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 032 do Livro nº046, em data de 28/06/1993, nas notas da Tabelião, Maria Leônia Assis Figueredo, desta Cidade de Piçarras-SC., **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, acima identificada, representada no ato por seu sócio-gerente, Sr. Valdir José Wan-Dall, acima qualificado, - vendeu o imóvel objeto desta Matrícula, pela quantia de Cr\$ 45.736,363 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e três cruzeiros), à "**VALDIR JOSÉ WAN-DALL**", brasileiro, comerciante, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº6.515/77, com Ismelda Wan-Dall, portador do CPF nº291.270.259-34 e CI nº3/R-128.549, residente e domiciliado na Rua Otto Panzer, 54, Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau-SC.- Protocolo nº42.438, fls. 182 do Livro nº1-E.- Piçarras, 02 de setembro de 1993.- A Oficial: *[Assinatura]*

MATRÍCULA Nº 6.706

Segue no verso

Certificado
fotostático e
que se acha
em test.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

462
C

3ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 17 de 10 de 02

Ofício nº 2.121/2002 - SEC

Blumenau, 17 de agosto de 2002
Cassia Vieira - Escrivã
Carimbo da 2ª Vara Cível de Blumenau (SC)

Senhor Juiz,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, respondendo ao Ofício datado de 09 JUL 2002, venho informar que nos autos da Ação Ordinária nº 2000.72.05.005845-4, em que Supermercados Irmãos Wan-Dall e Outros movem em desfavor do Banco Boavista S/A e Outros, foi prolatada sentença às fls. 855/857 extinguindo o processo sem apreciação do mérito (cópia em anexo), transitada em julgado conforme certidão de f. 863-verso, e que os autos foram remetidos para distribuição para baixa e arquivamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal

Ex.^{mo}. Sr. Dr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC
Fórum de Justiça
BLUMENAU-SC



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

SENTENÇA Nº : 137/2001.

REGISTRO : 08/02/2001.

PROCESSOS Nº : 2000.72.05.005845-4

CLASSE : 1000 — AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR (ES) : SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

OSNILDO ADÃO WAN-DALL

MARLETE WAN-DALL

ADVOGADO (A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

RÉ (S) : BANCO BOA VISTA S/A

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Por inicial ajuizada em 22 OUT 1998, inicialmente perante a Justiça Estadual, 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, pretendem os autores a revisão dos contratos de mútuo e abertura de crédito rotativo em conta-corrente, firmados com os requeridos, alegando terem sido efetuados de forma ilegal e inconstitucional, bem assim, a repetição dos valores indevidamente pagos. Requerem ainda, em provimento de caráter de tutela antecipada, a suspensão da exigibilidade da dívida e que seus nomes não fossem incluídos nos serviços de proteção ao crédito. Juntaram documentos.

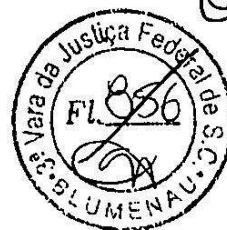
No provimento de f. 217/218, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, pelo qual tramita o feito de concordata em nome da primeira requerente, determinou a distribuição livre do feito, sendo este encaminhado à 3ª Vara Cível.

A contestação da requerida Banco Boa Vista S/A foi acostados às f. 225/355, a da CEF foi juntada às f. 443/465, a do Banco do Brasil S/A às f. 488/510, e a do Banco do Estado de Santa Catarina às f. 538/562.

Pelo despacho de f. 741/742, o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau suscitou sua incompetência, enviando os autos ao Juízo declinante. Instaurado o conflito negativo de competência, o TJSC declarou como competente o Juízo da 3ª Vara Cível.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



As réplicas forma acostadas às f. 756/815. Na decisão de f. 817, o Juízo declina da competência e determina a remessa dos autos à Justiça Federal.

Pelo provimento de f. 827, foi determinado à parte autora que regularizasse sua representação processual e efetuasse o recolhimento das custas iniciais. Pela peça de f. 829/831, os autores acostam as novas procurações e cópias de documentos autenticados e requerem a transferência das custas efetuadas na esfera da Justiça Estadual, bem assim, o deferimento da assistência judiciária gratuita para os segundo e terceiro requerentes.

Pelo despacho de f. 852, foram indeferidos os pedidos da petição acima referida e determinado o cumprimento integral do despacho de f. 827. Conforme certidão da secretaria (f. 854), a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalada para cumprimento da determinação de recolhimento de custas.

Vieram os autos à conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 9289/96, no seu art. 14, inciso I, é clara ao determinar que a parte autora deverá recolher as custas judiciais iniciais por ocasião da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial.

O Código de Processo Civil no art. 257 dispõe:

"ART. 257 - SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM TRINTA (30) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO DE QUE DEU ENTRADA".

In casu, o prazo referido iniciou-se a partir da intimação dos autores para efetuarem o preparo.

A parte autora foi intimada pela segunda vez em 24 JAN 2001 e até a presente data não efetuou o recolhimento das custas devidas.

Na Justiça Federal, consoante reiteradas manifestações jurisprudenciais, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição dos feitos que não forem oportunamente preparados.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão da lavra do Culto JUIZ GOMES DA SILVA, relatando o Agravo de Instrumento nº



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



90.01.04219/MG, 4ª turma, (DJ 20 AGO 90), assentou:

"CUSTAS. PREPARO INICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO CABÍVEL.

1. (...)

2. CABE, NA JUSTIÇA FEDERAL, AO AUTOR OU AO REQUERENTE, EFETUAR OS CÁLCULOS DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, PREENCHER A GUIA DE RECOLHIMENTO E PAGAR, PELA METADE, O QUANTUM DEVIDO AO BANCO AUTORIZADO A RECEBER.

3. SE O AUTOR OU REQUERENTE NÃO PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DISTRIBUIÇÃO, QUANDO HOUVER, OU DO DESPACHO INICIAL, O JUIZ DETERMINARÁ, IRRECUSALVEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E A DEVOLUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL AO SEU SUBSCRITOR.

4. (...) "

Ademais, o simples descumprimento do despacho que determinou o recolhimento das custas, por si só, já ensejaria a extinção do feito, nos termos dos artigos 256, III, e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

III — DISPOSITIVO

Pelo exposto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 257, 267, inciso IV, ambos do CPC.

Sem honorários, porquanto incorrente a citação.

Faculto o desentranhamento de documentos, à exceção da procuração, mediante recibo nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Blumenau, 7 de fevereiro de 2001.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO

CERTIFICO que o valor das custas finais resultou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo portanto, dispensado de execução o valor das custas remanescentes, conforme artigo 1º do Provimento nº 109/99 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Blumenau, 5 de abril de 2001.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

REMESSA

Aos 30 dias do mês de 04 /2001, faço remessa destes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

PROCESSO : 2000.72.05.005845-4
Secretaria Processante:
03ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU
Fase de baixa :
PROCESSO ARQUIVADO 28.05.2001 13:36:14
Caixa : CAIXA 1101

467
E

CERTIDAO

Certifico que nesta data, neste Cartório, fo.
lavrado E competente Mandado

Dou fé.

Blumenau, 21 de 10 de 02

M. Maior: _____

E